

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 274

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 9 DE OUTUBRO DE 1897

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 448, que fixa as forças de terra para o exercício de 1898.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Marinha — Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 7 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, da Instrução, da Contabilidade e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 7 do corrente — Expediente de 7 do corrente da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal — Expediente de 6 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Expediente de 6 do corrente, da Directoria do Contencioso — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 30 do mes findo.

Ministerio da Guerra — Portarias de 4, 7 e 8 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias de 8 e expediente de 5 e 6 do corrente, da Directoria Geral de Viação — Portarias, de 5 do corrente e expediente de 24 do mes findo e de 5 a 7 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

CONGRESSO NACIONAL.

TRIBUNAL DE CONTAS

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica e de Obras e Viação e da Instrução.

SECCAO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Militar e da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PART. COMMERCIAL

SOCIEDADES ANONIMAS — Acta da Companhia Casa do Sardo Dr. Eiras — Balanço do Banco da Republica do Brazil.

DIARIO OFFICIAL

Os telegrammas publicados no *Diario Official* de ante-hontem e de hontem annunciam a victoria completa das forças em operações contra os fanaticos de Canudos.

Esse feliz resultado, que vem restabelecer a ordem e a tranquillidade em todo o territorio do paiz, é devido á tradicional bravura e dedicação do exercito nacional, que, efficaçamente secundado por alguns heroicos batalhões de policia dos Estados da Bahia, Amazonas, Pará e S. Paulo e tambem por cidadãos que patrioticamente se allstaram em suas fileiras, acaba de impor naquella região o respeito á lei e ás autoridades constituidas da Republica.

É sobremodo grato ao Governo congratular-se por esse motivo com a Nação Brasileira.

O Sr. Presidente da Republica dirigiu hontem ao Senado Federal a seguinte Mensagem:

« Tenho verdadeira satisfação em poder levar ao vosso conhecimento que, por communicações do general Arthur Oscar de Andrade Guimarães, commandante em chefe das

forças em operações no interior da Bahia, transmittidas ao Governo em telegrammas de 6 e 7 pelo Ministro da Guerra, que se acha em Monte Santo, no dia 5 do corrente as nossas forças completaram a occupação de Canudos, sendo posteriormente reconhecido o cadaver do chefe dos sediciosos, Antonio Conselheiro, que já havia sido enterrado por seus sequazes.

Está, pois, terminada essa cruenta campanha, com honra para a Republica e gloria para o exercito nacional, que, vencendo innumerous obstaculos e através de duros sacrificios, soube ainda uma vez desempenhar sua elevada missão, em defesa das instituições, da ordem publica e das autoridades constituidas.

Por esse auspicioso acontecimento congratulo-me com a Nação e com o Congresso.

Capital Federal, 8 de outubro de 1897.

— Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

Mensagem identica foi dirigida á Camara dos Deputados e ao Supremo Tribunal Federal.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 448 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1897

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1898

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1898 constarão:

§ 1.º Dos officiaes de diferentes classes do quadro do exercito;

§ 2.º Dos alumnos das Escolas Militares até 1.200 praças e de 200 para a Escola de Sargentos;

§ 3.º De 28.160 praças de pret. distribuidas proporcionalmente, de accordo com os quadros em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão completadas pela forma expressa no art. 87, § 4.º da Constituição, e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3.º e 4.º da lei n. 39 A. de 31 de janeiro de 1892, ficando em vigor o paragrapho unico do arts. 2.º e 3.º da lei n. 391, de 9 de outubro de 1893.

Art. 3.º Enquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres a cinco annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca maior de cinco annos de cada vez.

Art. 4.º As praças e as ex praças que se engajarem por mais tres annos e em seguida por dois, pelo menos, terão direito em cada engajamento ao valor, recebido em dinheiro, das praças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 5.º Os voluntarios e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, perceberão as gratificações estipuladas na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, e quando forem excusados do serviço se lhes concederá, nas colonias da União, um prazo de terras de 1.089 ares.

Paragrapho unico. A gratificação de voluntarios, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, será abonada ás praças recrutadas no antigo regimen e ás providas dos diversos estabelecimentos militares de ensino pratico ou profissional, não tendo perdido o direito a essa vantagem, *ex-vi* de sentença formulada de accordo com a legislação vigente.

Art. 6.º A contar de 1 de janeiro de 1893 não será mais admittida no exercito brasileiro nenhuma praça com a qualificação de cadete.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de outubro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

João Thomas de Cantuaria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

Por decretos de 6 do corrente:

Foi aposentado João José Pereira Segundo no cargo de contra-mestre da officina de construcção naval do Arsenal da Marinha da Capital Federal, de conformidade com a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, visto ter sido julgado incapaz do serviço;

Foram promovidos a ajudantes de machinista guardas-marinha os sub-ajudantes, sargentos ajudantes Linneu Ferreira Souza de Barros, Bernardo Gonçalves da Cunha, José Antonio Lopes, João Cecilio de Oliveira e Francisco da Costa Velloso;

Foi reformado o 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Miguel Domingos Tavares, no mesmo post., percebendo o soldo integral, por contar mais de 20 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de outubro de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveu-se ao juiz da 9ª pretoria a carta rogatoria executoria, passada a favor de Francisco Figueira Ferraz contra Luiz Augusto dos Santos Junior, por aquella pretoria, para ter execucao em Portugal e que não pôde ser encaminhada por via diplomatica, por depender a diligencia deprecatoria da apresentação, pelo interessado ou seu procurador, da referida carta ao tribunal do domicilio do executado ou da situação dos bens, conforme prescricao o aviso circular n. 33, de 2 de julho de 1832.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar os processos instaurados contra os officiaes da brigada policial, capitão Horacio Liberato Buttencourt e alferes Franklin José de Souza, afim de serem julgados em superior e ultima instancia;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro pede o pagamento do aluguel do predio de sua propriedade, situado no largo do Matriz do Engenho Novo e occupado pelo 10º batalhão de infantaria da mesma milicia;

Ao juiz federal na secção de Mato Grosso, para os fins convenientes, o titulo de nomeação do advogado Antonio de Paula Corrêa, para o cargo de procurador da república naquella secção;

Ao director da Casa de Correccão, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que G. J. de Abreu Filho pede lhe sejam entregues 20 teares e os respectivos accessorios, que foram fornecidos aquelle estabelecimento em 1889.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do prefeito do Districto Federal, datado de 6 de outubro corrente, e agradeceu-se o exemplar impresso, que acompanhou o mesmo officio, dos relatos das repartições municipaes.

DIRECTORIA DA INSTRUCCÃO

Foi nomeado, de accordo com o art. 2º do decreto n. 2.173, de 21 de novembro de 1895, o desembargador Alfredo José Vieira para o lugar de commissario fiscal do Governo Federal junto ao Lyceu de Cuyabá, sendo dispensado das funcções o Dr. J. de Maria Metello. — Deu-se conhecimento ao vice-presidente do Estado.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de rdes n. a m. de que se paguem:

A folha relativa ao mez findo, dos vencimentos dos guardas da Casa de Detenção desta Capital, na importância de 604\$90).

—As contas:

De 516\$, de passagens concedidas por conta deste ministerio;

De 470\$, de concertos feitos pela Mercenaria Brasileira em moveis da secretaria deste ministerio;

De 24\$50), de passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro, por conta deste ministerio. Se entregue:

Ao thezoureiro da brigada policial desta Capital, a quantia de 15:43\$422 para indemnização da despeza feita durante o mez findo com o material da mesma brigada;

Ao almoxarife interino do Hospicio Nacional a quantia de 5.250\$, da qual prestará contas opportunamente, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento relativos ao mez passado;

Seja posta na Alfandega de Pernambuco, á disposição do chefe da commissão encarregado da construção do Lazareto de Tamandaré, o saldo de 100:00\$, existente no credito de 30:000\$ votado para moagem e funcionamento do referido Lazareto. — Deu-se conhecimento áquella alfandega e ao director geral de saúde pública.

—Transmittiram-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para ser presente á mesma Camara, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, tratando da conveniencia de conceder o Poder Legislativo o credito de 11:827\$740 para occorrer ao pagamento dos vencimentos que o Dr. Cincinato Americo Lopes, professor de sciencias naturaes, physica e chimica da Escola Nacional de Bellas Artes deixou de receber durante o periodo em que esteve privado do exercicio de seu cargo;

Ao Ministerio da Fazenda os documentos na importancia de 5:24\$34. applicavel pelo almoxarife interino do Hospicio Nacional

de alienados ao pagamento dos vencimentos do pessoal subalterno daquelle hospicio, relativos ao mez de agosto ultimo, por conta do adiantamento de 5:250\$000 que lhe foi feito em setembro findo, afim de que, tomada a respectiva conta, seja dada quitação ao responsavel, visto já ter recolhido ao Thesouro Federal o saldo de 4\$116;

Ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, o contracto celebrado com Alberto Level, para o fornecimento de 60 cavallos e 8 muares, destinados ao serviço da brigada policial desta Capital.

Declarou-se ao commandante da Brigada policial desta Capital ficar approvado o contracto celebrado com Alberto Level para o fornecimento de 60 cavallos e 8 muares, destinados ao serviço daquella brigada.

Requerimento despachado

Bacharel Benevenuto Alves de Carvalho, juiz de direito em disponibilidade, pedindo pagamento dos seus ordenados desde 25 de julho de 1895 a 31 de dezembro do mesmo anno. — Já foi providenciado por aviso deste ministerio, de 17 de junho ultimo.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao inspector de saúde do porto do Estado de Alagoas, um talão, contendo 200 exemplares de cartões de saúde para o expediente daquella inspectoría;

Idem ao inspector de saúde do porto do Estado do Maranhão.

Accusou-se:

Ao consul geral do Brazil em Barcelona, o recebimento de seu officio de 14 de setembro findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o recebimento de seu officio sob n. 1.020, de 5 do corrente.

Requerimento despachado

Dia 5 de outubro de 1897

Francisco José Nabuco de Araujo Freitas. — Concede a licença.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 7 do corrente, foram nomeados:

Antonio Joaquim Brinhoa, João do Prado Lemos, Gustavo da Costa Pereira, Lydio Martins Barbosa e Henrique da Silva Tavares o primeiro para o lugar de presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado de Santa Catharina e os outros quatro para o de membros do mesmo conselho;

O coronel Terencio de Oliveira Sampaio, para o lugar de presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado de Sergipe, e Alvaro Ribeiro de Siqueira Maciel, para o de membro do mesmo conselho.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 7 de outubro de 1897

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega de Porto-Alegre:

N. 155—Remette o titulo declaratorio do meio-soldo que compete a D. Anna da Conceição Soares Ferreira viuvo do alferes do exercito Francisco de Paula Ferreira.

N. 156—Remette os dois titulos declaratorios do meio-soldo e montepio que competem a D. Alzira da Silva Coelho, na qualidade da viuvo do alferes do exercito Arthur Rodrigues Coelho.

—A' de Santa Catharina:

N. 77—Remette os sete titulos declaratorios das pensões de montepio que competem á viuvo e filhas do contribuinte Arthur Olympio Eduardo, commandante dos guardas da mesma alfandega.

—A' de S. Paulo:

N. 82—Declara que o pagamento da ajuda de custo de preparos de viagem, a que tem

direito o 1º escripturario da mesma alfandega, João Pamphilo Ferreira, não pôde ser autorizado por falta de credito na respectiva verba.

—A' do Espirito Santo:

N. 48—Remette os titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Maria Rodrigues de Freitas, viuvo, e D. Guiomar da Silveira, filha solteira do contribuinte Manoel Augusto da Silveira, procurador fiscal da extincta Thesouraria de Fazenda do mesmo Estado.

—A' da Bahia:

N. 29—Autoriza a requisitar passagens da mesma capital á do Pará para o official de descarga extinto Izaias Jorge Franco, nomeado 4º escripturario da alfandega desta ultima cidade.

—A' de Penedo:

N. 7—Concede o credito de 400\$, afim de ser abonada, de uma só vez, igual importancia ao inspector em commissão da mesma repartição.

—A' de Parnahyba:

N. 19—Remette o titulo de montepio que compete a D. Libania Augusta da Rocha Tote, viuvo do contribuinte Antonio Augusto da Rocha Tote, 1º escripturario da referida alfandega.

—A' do Amazonas:

N. 37—Concede o credito de 30:000\$, afim de ser abonada, de uma só vez, igual importancia ao inspector em commissão da referida repartição.

—A' de Porto Alegre:

N. 154—Concede o credito de 1:500\$, afim de ser abonada, de uma só vez, igual importancia ao inspector em commissão da referida repartição.

—A' Caixa de Amortização:

N. 581—Communica que foram entregues a Antonio Teixeira da Costa e Souza, 20 apolices da divida publica, de sua propriedade, que se achavam depositadas no Thesouro Federal.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 6 de outubro de 1897 (*)

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega de Sergipe:

N. 9.—Declara que essa repartição deve trazer ao conhecimento superior o resultado das providencias tomadas em relação ás mercadorias que Machado Coelho & Comp. tenham de reexportar para Liverpool, com baldeação no porto do Recife.

—A' da Bahia:

N. 91—Tendo a Recebedoria trazido ao conhecimento desta directoria o telegramma em que essa inspectoría solicitou remessa de 100 exemplares das instrucções, expedidas por aquella repartição para o serviço da fiscalização dos impostos de fumo e de bebidas, essa directoria declara que essa alfandega pode manjar fazer a precisa impressão, uma vez que julgar conveniente a tal, tal, nas esse Estado, correndo a despeza á conta da renda proveniente da venda de estampilhas, na forma da circular n. 17, de 12 de março do corrente anno.

—A' do Rio de Janeiro:

N. 311—Declara haver o Sr. Ministro da Fazenda concedido isenção de direitos de consumo para 15 colheres para chumbação, importadas de Londres no vapor *Cavour* e destinadas ao serviço de abastecimento de agua da nova capital do Estado de Minas Geraes, conforme solicitou o respectivo presidente, em officio n. 393, de 21 de agosto do corrente anno.

N. 312—Declara que o Sr. Ministro concedeu isenção de direitos de consumo para o material importado da Europa, no vapor *Ville de Montevideo*, e destinado ao palacio presidencial e Secretaria do Interior, na nova capital do Estado de Minas Geraes.

—A' de Santos:

N. 122—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda, na fórmula do § 24 do art. 2º das pre-

(*) O expediente publicado hontem, 8, é do dia 5 e não do dia 1, como sah u.

liminares da tarifa, concedeu isenção de direitos para o material vindo de Hamburgo no vapor *Paraguassu* e destinado ao Museu desse Estado, de accordo com a solicitação constante do officio do respectivo governador, de 26 de agosto ultimo, sob n. 4.

— A' de Porto Alegre :

N. 33 — Não tendo chegado a esta repartição o caixote contendo as amstras que deviam acompanhar o recurso de Bins & Friederichs, e sendo necessaria a presença dellas para solução do mesmo recurso, cumpre que essa inspeccão informe por intermedio de quem foi feita a remessa do alludido caixote, visto não ser claro nesse ponto o seu officio n. 65 de 12 de julho ultimo.

— A' Collectoria de Itaperuna:

N. 3 — Recommenda, em resposta ao officio de 15 do mez findo, que informe, não só qual o numero de casas que negociam em fumo e bebidas, como tambem si no corrente anno, sob a forma de licença, fez a arrecadação dos registros para o commercio de fumo, afim de que lhe possam ser remittidas as estampilhas pedidas.

— A' Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 22 — Communica que, havendo sido concedido o aforamento requerido pelo major Antonio José Caetano Junior, de cinco lotes do terreno sito na Estrada Geral de Santa Cruz, deve o referido foreiro recolher a essa superintendencia a quantia de 250\$, proveniente da joia, a de 22\$ 00, do foro relativo ao exercicio proximo findo, em que foi ordenado por esta directoria a expedição do respectivo titulo, e a de 242\$, da medição devida ao engenheiro designado para esse fim.

— A' Prefeitura do Districto Federal:

N. 18 — Devolvendo o processo que acompanhou o officio dessa prefeitura, sob n. 229, de junho do corrente anno, — communica ter o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 3 de setembro ultimo, approvado o aforamento do terreno acrescido aos de marinhãs fronteiras aos predios ns. 75 e 77 da praia do Cajú, aforamento feito á Companhia União Industrial S. Sebastião, antiga Bom Im.

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1897

Pelo Sr. Ministro:

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo isenção de direitos para uma porta-batal e seus pertences, para o deque da Saule. — A' vista dos pareceres, indeferido.

João Affonso Vasques, solicitando isenção de direitos para arame importado por Otero Gomes & Comp., negociantes na cidade do Rio Grande. — A' vista do parecer, não tem lugar o que requer o supplicante.

Directoria do Contencioso

Dia 6 de outubro de 1897

Expelente do Sr. Ministro:

N. 105 — Sr. Ministro dos Negocios da Guerra. — Não constando do vosso aviso de 26 de agosto ultimo o lugar onde a firma Pereira Reis & Comp. tem o seu estabelecimento commercial, afim de ser convidada a vir amigavelmente satisfazer a quantia de 4:272\$388, por que é responsavel perante a Fazenda Nacional, proveniente de sello não pago no devido tempo, em conta de fornecimentos, rogo-vos providencias no sentido indicado, de forma a ficar o Theouro habilitado a promover legalmente a respectiva cobrança. — Saude e fraternidade. — *Bernardino de Campos.*

N. 135 — Sr. Ministro da Industria, Viacção e Obras Publicas. — Communico-vos, para vosso conhecimento e afim de providenciardes a respeito, que a escriptura de cessão gratuita, feita á Estrada de Ferro Central do Brazil por José Pereira e outros, dos terrenos situados no lugar denominado Rio das Pedras, onde tem de ser installada a estação de igual nome, não pôde ser lavrada na Directoria do Contencioso, como solicitações em aviso n. 17, de 2 do mez passado, emquanto os doadores não exhibirem na mesma

directoria a prova do dominio e de que os ditos terrenos acham-se livres de quaesquer onus. — Saude e fraternidade. — *Bernardino de Campos.*

Dia 7 de outubro de 1897

N. 133 — Ao mesmo Sr. Ministro — De accordo com a requisição constante do aviso n. 13, de 21 de julho ultimo, passo ás vossas mãos a inclusa copia da escriptura, lavrada na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, do terreno com aguada, doado á Estrada de Ferro Central do Brazil por Ambrosio Molina, para ser installada a estação Eugenio de Mello, no ramal de S. Paulo. — Saude e fraternidade. — *Bernardino de Campos.*

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1897

Pelo Sr. Ministro:

Companhia dos Seguros Terrestres União Commercial dos Varejistas, pedindo restituição da quantia de 400\$ do imposto de dividendos, de mais pago no exercicio de 1895, assignando termo de responsabilidade. — A' vista do parecer, não pôde a supplicante ser atendida.

Ricardino Novaes de Carvalho Soares, pedindo autorização para organizar a Companhia de Seguros Mutuos Utilidade Publica. — Indeferido pelos fundamentos do parecer.

Tibercio Bittencourt, pedindo autorização para organizar uma sociedade anonima denominada Companhia de Seguros de Vida Nacional Brasileira. — Indeferido, pelos fundamentos do parecer.

RECEBEDORIA

Despachos de 8 de outubro de 1897

Requerimentos:

Dr. Romulo Stepple da Silva. — Restitua-se 690\$ 00.

Chaves & Pedreira. — Completem o sello do documento.

Manoel Nogueira de Oliveira. — Corrija-se o lançamento para o exercicio de 1898, de accordo com o parecer da sub-directoria.

Agostinho José Ribeiro. — Averbese a mudança, alterando para o exercicio de 1898 o valor locativo, de accordo com o final da informação.

Manoel Martins Ferreira. — Elimine-se do pagamento da segunda prestação do corrente exercicio.

C. J. Menezes & Comp. — Elimine-se do exercicio de 1898.

Ministerio da Marinha

Expelente de 30 de setembro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens:

No sentido de ser habilitada a Alfandega de Santa Catharina com o credito de 5:000\$, por conta da respectiva quota da rubrica, § 17 — Carta Maritima — afim de ocorrer ás despesas com os concertos do Pharol de Santa Martha.

Para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia seja habilitada com os creditos de que trata o aviso de 13 do corrente, visto achar-se o commandante da divisão naval alli em operações lutando com difficuldades pela recusa da delegacia em attender ás despesas da citada divisão. — Communico-se ao Quartel-General.

Afim de que seja habilitada a Alfandega do Amazonas com o credito de 1:833\$333 por conta da quota de 28:98 \$ material do § 13 — Capitania de portos — do orçamento em vigor para poder fazer face á differença que soffreu para mais o aluguel mensal da casa occupada pela capitania do porto. — Communico-se á citada alfandega e á Contadoria.

— A' Camara dos Deputados, transmitindo o requerimento em que João Pereira Moreira, porteiro do Arsenal de Marinha desta Capital, pede ao Congresso Nacional o abono da quantia de 100\$ mensaes para attender ao paga-

mento de alugueis da casa a que se julga com direito, no periodo decorrido de 15 de setembro de 1894 a 31 de dezembro de 1895.

— Ao Tribunal de Contas, declarando que deve correr, á conta da verba — Material de construcção naval — do exercicio em vigor, a despeza com a pintura e douramento do cruzado *Primeiro de Março.*

— A' Contadoria, autorizando a mandar abonar a Carlos Gomes Xavier os vencimentos correspondentes a 12 dias de soldo e quotas vencidos no corrente mez, a que tinha direito o fallecido cirurgião-mór graduado Dr. Bento de Carvalho e Souza.

— Ao Ministerio da Guerra, pedir a cessão a este ministerio de 20.000 cartuchos para re-olvers Nagant. — Communico-se ao Arsenal.

— Ao Quartel-General:

Indeferindo o requerimento em que o 1º sargento Guilherme do Patrocínio, actualmente sargento-ajudante do corpo de marinheiros nacionaes, pede que lhe seja abonada, correspondendo ao tempo em que exerceu as funcções de mestre da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital, a mesma gratificação que percebem os guardas arvorados, marinheiros nacionaes de classe, a bordo dos navios da armada, na conformidade da tabella annexa á lei n. 304, de 10 de outubro de 1895;

Mandando incluir no Asylo de Invalidos o fogaista de 1ª classe extranunciarario Adriano Abilio Passoa, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da armada e haver realizado as contribuições exigidas por lei.

— A' Contadoria:

Autorizando a providenciar afim de que seja expelida guia para o pagamento ao capitão de 1ª classe Clementino Coelho de Moura, embarcado na divisão naval em operações na Bahia, da ajuda de custo correspondente a 2/3 da respectiva gratificação, que em tempo não lhe foi abonada.

— Ao Quartel-General, declarando que não pôde ser attendido o commissario de 4ª classe Francisco Marques de Lemos Bastos actualmente embarcado, em Pernambuco, no patacho *Guararapes*, no pedido que fez, de alli prestar, perante uma commissão especialmente nomeada, o exame de piloto.

— Ao Arsenal da Capital Federal, declarando que, de conformidade com o parecer do conselho naval, em consulta n. 7.848, de 24 do corrente, foi concedida, a Felipe Nery de Carvalho, operario de 1ª classe da officina de construcção naval do Arsenal desta Capital, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a terceira observação da tabella n. 3, das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto e estar mais de 20 annos de serviço, na forma do art. 4º, § 2º, da lei n. 369 de 30 de dezembro de 1895. — Communico-se á Contadoria.

— Ao director da Escola Naval, declarando que foi prorogada por tres mezes a licença em que se acha o aspirante de 2ª classe Mario de Queiroz Murias, para tratamento de sua saude. — Communico-se á Contadoria.

— A' Bibliotheca e Museu Naval transmitindo o mappa de matricula do lugar *Line*, remittido pela Capitania do Porto do Paraná.

— A' capitania do Porto de S. Paulo, reiterando, em vista do que solicito o Ministerio da Industria e Viacção, as ordens expedidas em aviso n. 1.039, de 15 de maio ultimo, para que cessem de vez quaesquer obras em andamento no porto de Santos e outras não possam ter inicio sem previa audiencia daquelle ministerio, e declarando que nessa conformidade não deve consentir na pretensão de Wilson, Sons & Comp. augmentarem a ponte existente no terreno que pretendem adquirir, embora tal terreno fique situado fora da zona cedida á companhia «Docas de Santos». — Communico-se ao Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas.

— A' Capitania do Porto do Maranhão, declarando, em solução ao officio n. 31, de 14

de agosto ultimo, que os seis mezes a que se referem os arts. 20 e 28 do regulamento anexo ao decreto n. 2.304, de 2 de julho do 1896, devem ser contados: quanto ás victorias, a partir do dia em que ellas tiverem sido feitas pela ultima vez, relativamente a cada embarcação; e quanto á renovação da matricula do pessoal, como terminando o referido prazo a 30 de junho e 31 de dezembro. Não podendo, porém, muitas vezes ser cumprida á risca esta ultima parte por se achar o pessoal em viagem, cumpre que á medida que o mesmo fór regressando ao porto, depois de esgotado o semestre de matricula, requeira a competente renovação.

— A Associação de Praticos do Pará, declarando, em solução ao officio de 2 do corrente, que foi approvada a nomeação de Francisco Alberto Tomkewity para exercer o logar de pratico dessa associação, de accordo com o art. 7º, capitulo 1º do respectivo regulamento.

Ministerio da Marinha—3ª secção—N. 2.468 F—Circular—Capital Federal, 30 de setembro de 1897.

Tendo surgido duvidas sobre o modo de se passarem as cartas de machinistas mercantes nas capitancias, em face do regulamento a que se refere o decreto n. 2.208, de 30 de dezembro de 1895, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, comquanto o dito regulamento nada estabeleça a respeito, desde que elle não revogou o que anteriormente se observava nesse particular; aquellas cartas devem continuar a ser passadas nas alludidas repartições e remetidas a esta Secretaria de Estado, afim de receberem a assignatura do Ministro.

Saude e fraternidade.— *Manoel José Alves Barbosa*.— Sr. capitão do porto do Estado de.....

Requerimentos despachados

Nicoláo José Marques.— Prove ser o procurador.

Ernestina R. Pinto Bravo.— Opportunamente será attendida.

João de Jesus Cordeiro.— Complete o sello.

Thedim Rodrigues & Comp.— Dirijam-se ao Ministerio da Fazenda.

Vicente Ferreira Martyr.— Aguarde solução do requerimento dirigido ao Congresso Nacional.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 4 do corrente, foi prorogado por 60 dias, com o respectivo ordenado, a licença em cujo goso se acha, para tratamento de saude, o escravo de 2ª classe do escriptorio do ajudante do Arsenal de Guerra do Estado da Bahia, José do Amaral Mendonça.

Por outra de 7 do corrente:

Concedeu-se licença ao major reformado do exercito Francisco de Borja Conceição, para residir no Estado de Santa Catharina, conforme pediu.

Por outras de 8 do corrente, foi dispensado do cargo de agente da Escola Pratica do Exercito, do Estado do Rio Grande do Sul, o tenente do 18º batalhão de infantaria, Francisco Ferreira Soares e nomeado para o referido cargo o tenente do 29º batalhão da mesma arma Manoel Joaquim da Silva Maia.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Por portarias de 8 do corrente:

Foi annexada á fiscalização da estrada do ferro de Victoria á Peçanha a de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemerim;

Foi removido o engenheiro João Borges Ferraz do cargo de fiscal da estrada de ferro de Victoria á Peçanha para o mesmo cargo na estrada de ferro do Recife ao Limoeiro, com o vencimento annual de 6:000\$000.

Expediente de 5 de outubro de 1897

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, com a cópia de um officio da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, o termo de cessão gratuita feita áquella estrada por João Gonçalves Vallinho e sua mulher, de dous lotes de terras no logar denominado Rio das Pedras, para o estabelecimento de uma estação, sendo que esta doação é complementar das que foram feitas por José Pereira e outros, nos termos do aviso deste ministerio, de 2 de setembro proximo passado.

— Declarou-se:

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que, em officio de 6 de setembro findo o seu antecessor, informando sobre o requerimento no qual Belarmino Ferreira da Silva solicitou ao Congresso Nacional um anno de licença, com vencimentos, para tratar-se, no caracter de conferente de 3ª classe da estrada, classificou o petionario:—conferente interino de 3ª classe, addido á 4ª divisão. E como não se comprehenda a classe de—interinos adidos—entre as que figuram no quadro do respectivo pessoal effectivo, recommendou-se á mesma directoria que habilito este ministerio com os necessarios esclarecimentos a respeito da duvida aqui exposta;

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu telegramma de 1 do corrente, que nesta data recommendou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a expedição de ordens no sentido de ser dispensado o comparecimento ao serviço, nos dias 9 e 10 do corrente, dos empregados da mesma estrada, que, como eleitores, tiverem de concorrer á eleição para vereadores e juiz s de paz á realizar-se no municipio da Barra Mansa, no primeiro dos indicados dias, e no de Vassouras, no segundo.—Neste sentido expediu-se aviso á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Dia 6

Remetteu-se ao Ministerio da Guerra para os fins necessarios a conta de 5:775\$ proveniente do fornecimento de 130 rolos de arame de ferro zincado e 800 isoladores de zinco, para postes de madeira, feito pela Estrada de Ferro Central do Brazil á Intendencia de Guerra em maio proximo passado, importancia cuja indemnização é reclamada pela Directoria da referida Estrada.

Declarou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil: que, em officio de 9 do mez findo o seu antecessor enviou a este ministerio o requerimento de Alfredo Pinto Moreira, no caracter de conferente de 3ª classe em serviço de locomoção, pedindo 90 dias de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude; que, entretanto, o citado officio refere-se ao conferente interino de 3ª classe, addido á 4ª divisão. Para resolver-se como fór justo sobre tal pretensão recommendou-se a indicada Directoria que informe qual seja o cargo que o dito petionario effectivamente exerce na Estrada.

Directoria Geral de Obras Publicas

Por portarias de 5 do corrente:

Foi nomeado o engenheiro Martiniano da Fonseca Reys Brandão, para o cargo de sub-ajudante da Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal com os vencimentos que lhe competirem;

Foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Emilio dos Santos Pereira 90 dias de licença com vencimentos, na firma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 21 de setembro de 1897

Declarou-se á Camara dos Deputados, em resposta ao seu officio, pedindo que este ministerio informe si o Dr. João Felipe Pe-

reira tem recebido do Thesouro Nacional accumuladamente os vencimentos de director Geral dos Telegraphos e os de lente interino da Escola Polytechnica, e bem assim qual o interesse publico resultante de semelhante accusação,—quanto á primeira parte, que não é este, mas o Ministerio da Fazenda o competente para prestar as desejadas informações, porque a seu cargo é que se acha a repartição onde se effectuam os alludidos pagamentos; quanto á segunda parte, que a legitimidade da accumulção se baseia no art. 2º da lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892; quanto á ultima parte, que não deve o Poder Executivo, nestas condições, por em duvida as vantagens do caracter publico resultantes daquella accumulção, pois para isso seria preciso suppr que o Poder Legislativo da Republica decreta leis para attender a outros interesses que não sejam os de ordem publica.

Dia 5 de outubro

Remetteu-se á Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal a portaria de nomeação do sub-ajudante da mesma inspectorio engenheiro Martiniano da Fonseca Reys Brandão, e fez-se a competente communicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

Dia 6

Remetteu-se ao Ministerio da Guerra, para que providencie sobre o respectivo pagamento, a conta, na importancia de 13\$700, de serviço telephonicos executado pela Repartição Geral dos Telegraphos por conta daquelle ministerio.

Dia 7

Communicou-se á Repartição Geral dos Telegraphos ter o governo do Amazonas providenciado afim de que pela Inspectoria de Hygiene Publica daquelle Estado sejam inspecionados os funcionarios federaes que, servindo allí, requererem licença ou aposentação.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 8 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 30 dias, com ordenado, em prorrogação, ao praticante da Administração dos Correios do Espirito Santo, Francisco de Paula Bandeira Chagas;

De 30 dias, com ordenado, ao carteiro rural da Administração dos Correios do Districto Federal, Felisbino José Pereira;

De 30 dias, sem vencimentos, ao carteiro supplente da mesma administração, Manoel Gonçalves de Oliveira;

De 30 dias, com ordenado, em prorrogação, ao carteiro de 2ª classe da mesma administração, Thomé Luiz de Souza Taborda.

Foi suspenso, por 30 dias, do exercicio de suas funções, como incurso no § 6º art. 438, do regulamento vigente, o contador dos Correios de Sergipe Herculano Luciano da Costa Samango.

Expediente de 8 de outubro de 1897

Determinou-se ao administrador dos Correios de Pernambuco fazer expedir em mala fechada, em transitio pelo Correio de Manaus, toda a correspondencia destinada a Iquitos.

—Communicou-se á Administração dos Correios do Districto Federal que, tendo-se verificado não haver culpabilidade por parte do remetente de um registrado, procedente de Our. Preto, contendo coupons de debentures da Companhia Santa Isabel do Rio Preto, por isso que ficou provado que o empregado que registrou o referido objecto teve conhecimento prévio de que o mesmo continha valor, esta directoria, por despacho de 2 do

corrente, resolveu relevar a multa imposta à Companhia Sapucahy, destinataria, e responsabilizar pela importância correspondente o empregado que realizou o registro.

— Solicitou-se do Sr. Ministro designação da verba por onde deva correr o pagamento dos vencimentos que competem ao ex-collector do Districto Federal, Rodrigo Leonel Ferreira Worton.

— Pediram-se providencias ao Sr. Ministro para que seja effectuado o pagamento da quantia de 522\$65, vencimentos, de novembro e dezembro de 1896, cabidos em exercicios findos, e a que tem direito o contador dos Correios do Maranhão.

Requerimento despachado

Antonio Martins de Azevelo, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, recorrendo da pena de multa, que lhe foi imposta pelo respectivo administrador. — Indeferido.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

120ª SESSÃO EM 8 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia do Sr. Manuel de Queiroz (Vice-Presidente)

Ao meio dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Manoel Barata, Justo Obermeyer, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Almino Affonso, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Henrique Coutinho, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, Thomaz Delphino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Rodrigues Alves, Paula Souza, Moraes Barros, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Estevão Junior, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (45).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. José Bernardo, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Cruz, Pedro Velho, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Rego Meilo, Ruy Barbosa, E. Wandenkolk, Alberto Gonçalves e Vicente Machado (13).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem do Prefeito do Districto Federal, data de 6 do corrente mez, enviando um exemplar dos Relatorios que lhe foram apresentados pelos directores das repartições municipaes. — Agradça-se e archive-se.

O Sr. 1º Secretario servindo de 2º declara que não ha pareces.

O Sr. Joaquim Sarmento — Sr. Presidente, estando publicado no Diario do Congresso de hoje o projecto n. 24, apresentado hontem, requero a V. Ex. que consulte o Senado si concede dispensa da impressão em avulso, affin de ser este projecto dado para a ordem do dia de amanhã.

Consultado, o Senado concede a dispensa pedida.

ORDEM DO DIA

ABOLIÇÃO DAS LOTERIAS

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado n. 28, de 1896, abolindo as loterias.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho discorre sobre a importancia do projecto, considerando a necessidade de ser elle estudado pela respectiva commissão, affin de ser orientado convenientemente o Senado. Sem esse parecer não se julga o orador sufficientemente esclarecido, e votará contra o projecto.

Como razão deste voto, faz o orador o historico das loterias, que tiveram origem na antiga Roma, foram admittidas depois em varias cidades da Italia, depois em toda a Europa e por toda a parte.

Mostra o orador o inconveniente do projecto, que se limita a abolir as loterias, dando assim logar ao desenfreamento de outros jogos peores.

O projecto ataca justamente as loterias, que são uma fonte de renda, e tem auxiliado grandes construcções e melhoramentos de toda a ordem, até mesmo na Europa, sendo exemplo disso a igreja de S. Sulpicio em França que foi construída á custa das loterias; e deixa os outros jogos peores.

No Brazil as loterias tem auxiliado a construcção de escolas e instituições de caridade, e no proprio Estado, que o orador representa, não haveria o asylo de alienados e o asylo da mendicidade si não fossem as loterias.

O orador reconhece que podem ser consideradas as loterias como verda leiras bancas de jogo; mas ainda assim vota por ellas, porque são por ora necessaria, e são fiscalizadas.

Lembra o orador que nos paizes onde as loterias são prohibidas, se consente na sua extracção, quando se trata de qualquer beneficencia.

Na Inglaterra, onde não ha loterias, ha os hypodromos; e aqui, onde querem extinguilas, ha os bancos de credito real, onde se pratica o sorteio, que é uma verdadeira loteria.

Si quizerem atacar o mal na sua origem, tomando uma medida geral e ampla, que corte o mal pela raiz, não terá duvida o orador em concorrer com o seu voto para a extincção das loterias; mas não comprehende que haja vantagem em extinguir-se as loterias, que dão renda, e concorrem para melhoramentos, deixando-se os outros jogos, que só produzem males.

Sabe o orador que ha opiniões de economistas abalizados contra as loterias, mas a essas opiniões contra põem-se opiniões de outros economistas igualmente respeitaveis. Não defenderia a loteria governamental, extrahida por conta do Governo; mas admitta a loteria particular, legalmente autorizada; e admittindo-a, refere-se o orador ao direito dos Estados, que podem conceder loterias, sem que a União os embarace, porque não encontra disposição constitucional que os prohiba de legislar nesse sentido.

O Senado deve estudar o assumpto sob todas as faces, e proceder com perfeito conhecimento, porque trata de abolir o que está consagrado nas leis, o que faz parte dos orgamentos, o que vem do passado, produzindo beneficios e melhoramentos.

O orador refere a alguns desses beneficios; renova considerações sobre a importancia da materia e necessidade de bem discutil-a, e conclue lembrando o pouco tempo que resta de sessão, e a necessidade de serem discutidos os orgamentos; requerendo, por isso, que volte o projecto á respectiva commissão para dar parecer sobre elle.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requero que o projecto n. 28, de 1896, do Senado, volte ás respectivas Commissões para, estudando-o com a devida attenção que a materia exige, emittir sobre elle seu parecer.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1897. — B. de Mendonça Sobrinho.

O Sr. Leite e Oiticica—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Senador Leite e Oiticica sobre o requerimento de adiamento.

O Sr. Leite e Oiticica—O Senado conhece a minha opinião sobre loterias. Julgo que a loteria, jogo como é, e admittida pela civilização para fins muito especiaes, não deve ser barateada a ponto de constituir uma industria a ser explorada por alguns, de tal modo a dar o triste espectáculo, que nós presenciamos em nosso paiz, de uma loteria por dia...

O SR. PIRES FERREIRA—Uma, não; tres: O SR. LEITE E OITICICA—...mais de uma ás vezes, em certos dias...

O SR. PIRES FERREIRA—Em um só dia tres: Sergipe, Federal e Candelaria.

O SR. LEITE E OITICICA—...e, á sombra das loterias o jogo franco, estabelecido publicamente, sem ser possível á autoridade contel-o, perturbando a paz domestica... (apoiados)

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Enormemente.

O SR. MORAES BARROS—Havendo uma verdadeira inundação de loterias.

O SR. LEITE E OITICICA—...fazendo com que o jogo se estabeleça no centro das familias por todos os modos, por todos os principios e collocada a autoridade publica na impossibilidade de vencel-o.

Portanto, em these, estou de accordo com o principio do projecto.

Nós temos necessidade de abolir as loterias ou de impossibilitar que ellas possam correr todos os dias, deixando que á sua sombra se estabeleça o jogo do bicho, o Agave Americano, umas tantas Companhias, todas auxiliaadoras de tudo quanto é pobresa...

Um SR. SENADOR—O Museu Ceroplastico...

O SR. LEITE E OITICICA—Por todos os modos possíveis inventados pela exploração, pela especulação, para retirar o dinheiro do particular.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Apoiado; essa é que é a pura verdade.

O SR. LEITE E OITICICA—No modo de abolir as loterias, Sr. Presidente, é que estou em desacordo com o projecto.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Apoiado; é preciso emendal-o.

O SR. LEITE E OITICICA—Qual o meio de abolir as loterias? O anno passado sustentei desta tribuna, a doutrina de que era necessario chegarmos ao fim da abolição do jogo pelos meios que a sciencia economica ensina para vencer certos factos, que não podem ser contidos pela autoridade, permitindo os, mas taxando-os fortemente, de tal modo que o pagamento da taxa impossibilite o exercicio do jogo.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Tornando o castigo do vicio o proprio vicio.

O SR. LEITE E OITICICA—O projecto diz, porém, com um laconismo de assustar:

« Art. 1.º Ficam abolidas as loterias. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario », e mais nada.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Mas emendal-mol-o.

O SR. LEITE E OITICICA—Pergunto... antes de perguntar, julgo que seria melhor substituir o art. 1º do projecto e dizer com mais precisão: « Fica abolido o jogo no Brazil... »

O SR. MORAES BARROS—Os outros jogos já estão abolidos; só resta esse.

O SR. LEITE E OITICICA—... Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O SR. GOMES DE CASTRO—Si disser assim, não comprehende a loteria.

O SR. LEITE E OITICICA—Fica abolido o jogo, comprehendida na phrase *jogo a loteria*.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas é preciso, que o diga; si não disser, não está comprehendida.

O SR. MORAES BARROS—Não faltará quem diga que a loteria, não é jogo, que não está incluída na prohibição.

O SR. LEITE E OITICICA—Pergunto, porém: declarando o projecto—Ficam abolidas as loterias—a que loterias se refere? Ficam abolidas as loterias federaes?

O SR. MORAES BARROS—Tambem as estaduais e municipaes.

O SR. LEITE E OITICICA—Não diz isso o projecto.

O SR. MORAES BARROS—A these é absoluta.

O SR. LEITE E OITICICA—A concessão de loterias estaduais o Congresso Nacional não pôde prohibir (*Apoiados*.) Os Estados tem competencia para permittir loterias nos seus territorios, assim como os municipios pôdem estabelecer loterias municipaes: nós temos visto exemplos.

De modo que a phrase—Ficam abolidas as loterias—do art. 1.º, se comprehender as loterias federaes somente, as estaduais invalidarão o mercado da mesma maneira, porque as federaes estão hoje invadindo os Estados, si, porém, comprehender todas as loterias, o projecto é platonico, porque os Estados pôdem não submeter-se à disposição da lei, como o nobre Senador sabe que ha muitas outras leis e até disposições constitucionaes que estão sendo, entretanto, impunemente violadas pelos Estados: haja vista a emissão do papel-moeda e a taxaço dos impostos de exportação.

Si a disposição do projecto comprehende as loterias federaes, somente, ou si comprehende as federaes e as estaduais, os Estados continuarão a permittir loterias e a fazelas não é importante absolutamente com a lei do Congresso Nacional e acastellados na Constituição que não prohibiu aos Estados concedel-as; ao contrario disso que quer o projecto os Estados firmando-se em uma lei universal, admittida em todos os povos, não só elles proprios, como as suas municipalidades, autorizarão loterias para fins humanitarios e outros, hoje muito em uso em todos os paizes do mundo.

Pergunto, a phrase laconica, simples, *transchante*, absolutamente precisa—Ficam abolidas as loterias—comprehende todas as concessões já feitas, no passado, ou só nente as loterias que forem concedidas daqui por diante?

Si não alcança as loterias já concedidas, o projecto é inutil, não traz resultado, porque ellas continuarão a ser extrahidas. Si pretende que não seja concedida loteria alguma daqui por diante, elle não adianta coisa alguma, porque nada impede que amanhã o Congresso conceda loterias, accrescentando na respectiva proposição: ficam revogadas as disposições em contrario.

O SR. PRESIDENTE, o honrado Senador por São Paulo, autor do projecto ou seu apresentador, quixuse de estar elle em estudos das commissões ha 14 mezes, sem ter tido até agora parecer e, por isso, requereu que fosse dado para a ordem do dia independente desse parecer.

O SR. MORAES BARROS—Com uma condicional: salvo si a Commissão promettesse dar parecer dentro de poucos dias.

O SR. LEITE E OITICICA—Não sei quaes as commissões que tiveram de estudar o projecto.

O SR. PRESIDENTE—O projecto foi remetido ás Commissões de Legislação e Justiça e de Finanças.

O SR. LEITE E OITICICA—Fallarei pela Commissão de Finanças.

Elle, Sr. Presidente, entendeu, e eu entendendo do mesmo modo, que este projecto está francamente morto por uma lei do Congresso Nacional.

O projecto abolin'o as loterias foi apresentado em 14 de agosto de 1896. E, entretanto,

o Congresso votou a lei n.º 428, de 10 de setembro do mesmo anno, na qual regularizou-se a extracção das loterias na Capital Federal durante sete annos; e, ainda mais, em virtude da qual o governo fez um contracto pelo qual se obrigou a não conceder loterias futuras.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. apresente uma emenda neste sentido.

O SR. LEITE E OITICICA—Não ha emenda possivel; o projecto é inutil, porque nada impele que amanhã o Congresso Nacional vote a concessão de loterias, revogando a disposição em contrario, isto é, a deste projecto, si for convertido em lei. (*Apoiados e não apoiados; trocam-se muitos apartes.*)

Podiam as commissões dar parecer sobre um projecto que já tinha sido antecipadamente revogado por uma lei, si me podem permittir a expressão.

O honrado Senador apresentou o seu projecto abollindo em absoluto as loterias; o Senado o approvou em primeira discussão, mas, depois disto, o Congresso, em uma lei, declarou:

« Fica o Governo autorizado a regularizar o serviço das loterias, observadas as seguintes determinações... »

Portanto, em uma lei que votou posteriormente à apresentação do projecto no Senado, o Congresso regulou a extracção das loterias que o projecto pretendia abolir e autorizou o Governo a fazer um contracto com uma associação.

Ora, é possivel, em vista disto, abolir hoje as loterias existentes? E quanto ás futuras ha alguma cousa que impeça o Congresso de as decretar?

O SR. MORAES BARROS—A lei que V. Ex. cita é posterior ao projecto.

O SR. LEITE E OITICICA—E' justamente o que estou dizendo. V. Ex. apresentou um projecto abollindo as loterias; mas, depois, em uma lei elaborada pelo Congresso, o Governo foi autorizado a regularizar o serviço das loterias determinando-se que:

« O actual contracto das loterias da Capital Federal será reformado pelo prazo de sete annos, a contar de 1 de janeiro de 1897, abrangendo o serviço geral das loterias, sob as seguintes condições... »

E a lei estabeleceu as condições.

Ainda mais, Sr. Presidente, o proprio Congresso Nacional reconheceu nessa lei o direito dos Estados para autorizarem loterias, porque um dos artigos da lei diz:

« Os Estados que prohibirem ou tiverem prohibido a venda de bilhetes de loterias, que tiverem abollido ou abollirem as loterias que houverem concedido, não ficam subordinados ao regimen da presente lei... »

Portanto, o Congresso reconheceu que os Estados tem o direito de conceder loterias, como quizerem, ou dentro do plano elaborado pelo Congresso, ou fóra deste plano.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Até as municipalidades estão concedendo loterias.

O SR. MORAES BARROS—Apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA—Já vê o honrado Senador que o projecto é inutil.

O SR. MORAES BARROS—Ao contrario, isto prova que elle é necessario, indispensavel.

O SR. LEITE E OITICICA—Ou o projecto tem effeito retroactivo, attingendo contractos já feitos e obrigando o Governo a pagar indemnizações, autorizando até os contractantes a se insurgirem contra a lei do Congresso, ou o projecto vae abolir somente as loterias daqui por diante. Mas neste ultimo caso, comprehendendo-se que o Congresso é soberano e poderá conceder, ou não, loterias.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Mas isto é questão para a discussão do projecto e não para a do adiamento, que é do que se trata.

O SR. LEITE E OITICICA—Estou dando a razão por que as Commissões não se occuparam do projecto, elle é absolutamente inutil. Isto, considerando em seus termos, na sua redacção laconica, porque, si descer a minuciosidades então elle não resiste à analyse; então teremos de cahir em um dilemma ou elle tem effeito retroactivo, isto é, prohibe as loterias já concedidas, alcançando contractos celebrados, não permittindo, nem

mesmo as concedidas pelo Senado, quando rejeitou o veto do Sr. Presidente da Republica à proposição concedendo loterias à irmandade Candelaria ou elle prohibe as loterias daqui em diante, fazendo uma lei para o Congresso, que não se submete a lei alguma, e que amanhã, por qualquer dispositivo revoga as disposições em contrario, ficando esta lei revogada.

O SR. MORAES BARROS—Como V. Ex. diz que o Congresso não se submete a lei algum, si o Congresso está sujeito a todas as leis?

O SR. LEITE E OITICICA—Tenha paciencia: desde que o Congresso tem o direito de fazer uma lei revogando outra...

O SR. MORAES BARROS—Mas não tem o direito de desrespeitar as leis.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. pôde propor amanhã e o Senado e a Camara dos Deputados votar uma lei, mesmo sendo este projecto approvado...

O SR. MORAES BARROS—E' direito do Congresso revogar a lei, mas não é a de desrespeital-a,

O SR. LEITE E OITICICA—Quem disse isto?

Supponha V. Ex. que este projecto é accedido pelo Senado nas tres discussões, que vae à Camara e é approvado, que sóba à saneção e é sancionado e torna-se lei do paiz, ficam abolidas as loterias dali por diante. Para o anno eu, por exemplo, apresento um projecto...

Um SR. SENADOR—Revogando a lei?

O SR. LEITE E OITICICA—Não, senhor; não é propriamente assim: offereço um projecto concedendo loterias para o Estado de Alagoas, afim de ser construido qualquer edificio naquelle Estado; os nobres Senadores naturalmente emendam semelhante projecto, dizendo: igualmente são concedidas loterias para os Estados de S. Paulo, do Maranhão, em summa, para os outros, formando-se assim uma lei com disposições iguaes ás desta que aqui está (*mostrando um impresso*).

O SR. MORAES BARROS—E' o Congresso violando a lei.

O SR. LEITE E OITICICA—Violando?! Não; tal lei dirá:—são revogadas as disposições em contrario.

A lei de que estamos tratando fica ou não revogada?!

O SR. DOMINGOS VICENTE—Póde mesmo revogar a lei simplesmente.

O SR. LEITE E OITICICA—Já não quero que se revogue a lei simplesmente; mas apenas que seja revogada em um artigo que reze:—revogam-se as disposições em contrario—, tal como o nobre Senador pretende agora fazer com o art. 2.º deste projecto. E' a mesma cousa.

Dirá a alludida lei: revogam-se as disposições em contrario.—e como o projecto de que tratamos constituirá disposição em contrario ao outro que concede loterias, ficará elle revogado.

Eis o motivo por que a Commissão não tratou do projecto, considerando-o inutil e imprificio.

O Senado deve recordar-se da campanha por mim levantada o anno passado contra as loterias, das emendas que apresentei ao orçamento, taxando-se as loterias de tal modo que redundava virtualmente em uma prohibição, por isso que não poderiam correr na Capital Federal—seu melhor mercado.

O Senado rejeitou as emendas e até regulamentou as loterias na Lei do Orçamento.

Com effeito, autorizou o contracto, regulamentou as loterias e distribuiu pelos Estados isto que se chama—receita de loterias,—mas que não é receita das loterias, e sim a contribuição do povo, do pobre.

O SR. JUSTO CHERMONT—E' um imposto muito odioso.

O SR. LEITE E OITICICA—E' um imposto pesado, vexatorio, odioso, porque recahe sobre as economias de cada um.

Desde que o Congresso fez isto, não tem mais o direito de vir hoje propor a abllição das loterias; quando muito poderá impôr taxas pesadissimas, a ponto de impedir as extracções.

Este é o melhor systema na minha opinião. Sendo assim, que necessidade ha do projecto ir a Commissão?

Foi por isto que discuti e estudei o projecto para mostrar a inutilidade de ir ás commissões. Para que fim...

O SR. DOMINGOS VICENTE — Para guardal-o.

O SR. LEITE E OITICICA —... si elle é inutil, si não pôde mais ser approved, porque pois foi antecipadamente rejeitado por esta disposição que citei?

Além disto, as loterias da Capital Federal já estão abolidas, e só esperam, eu digo agora, novo voto do Congresso Nacional, prorrogando o prazo. E' o systema do paiz.

O § 7º da lei que eu acabei de citar dispõe que, findo o prazo o contracto fica extinto; as loterias da Capital Federal esperam sómente que o Congresso Nacional vote uma disposição revogando isto.

O prazo, porém, está estabelecido, findo elle estas loterias da Capital Federal estão extinctas.

A que vem agora um projecto abolindo as loterias e revogando as disposições em contrario?

O que citei fica revogado pelo art. 2º? (Ha diversos apartes.)

Já vê o Senado que ha disposições actuaes sobre loterias que não podem ser revogadas por uma lei.

Portanto, o art. 2º é contradictorio, é impossivel de ser executado.

Pergunto ao nobre Senador por São Paulo, que é o autor do projecto, e pergunto a S. Ex. porque os meus illustres collegas já responderam: esta disposição do § 7º da lei do anno passado, que diz: findo o prazo do contracto firmado em virtude da presente lei, ficam extinctas as loterias da Capital Federal, fica revogada pelo art. 2º do projecto, que diz: ficam revogadas as disposições em contrario?

Não pôde ficar.

O SR. MORAES BARROS — Passando o projecto como esta, a meu ver, ficam revogadas estas disposições todas.

O SR. LEITE E OITICICA — Neste caso, o contracto é violado.

O SR. MORAES BARROS — Não ha duvida, e então poderia haver indemnização... (Ha diversos apartes.)

O SR. LEITE E OITICICA — Aqui está V. Ex. cahindo...

O SR. MORAES BARROS — E' preciso então uma emenda exceptuando isto.

O SR. LEITE E OITICICA — Aqui está V. Ex. cahindo naquillo que nos irrogou ha pouco: o Congresso Nacional desrespeitando a sua propria lei, porque, si for em virtude de lei que este contracto foi feito, não é possivel agora vir contra lei, revogando suas disposições.

São esses os motivos por que não voto para que o projecto vá á Commissão; elle deve ser rejeitado pelo Senado, porque não traz resultado algum, pois o Senado já approvou as loterias por sete annos e não pôde revogal-as.

Oponho-me ao requerimento, apresentando estas duvidas, que me parecem procedentes.

O SR. MORAES BARROS — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Antes de dar a palavra ao nobre Senador, vou interromper a discussão afim de proce'der-se á leitura de uma Mensagem do Sr. Presidente da Republica que acaba de ser recebida pela Mesa, e que trata de assumpto importante.

O Sr. 3º Secretario procede á leitura da seguinte

MENSAGEM

Sr. Presidente e Membros do Senado Federal.

Tenho verdadeira satisfação em poder levar ao vosso conhecimento que, por communicação do general Arthur Oscar de Andrade Guimarães, commandante em chefe das forças em operações no interior da Bahia, transmitidas ao Governo em telegrammas de 7 e 17 do Ministerio da Guerra, que se acia em Monte Sinto, no dia 5 do corrente as nossas forças comple-

taram a occupação de Canudos, sendo posteriormente reconhecido o cadaver do chefe dos sedios Antonio Coselheiro, que já havia sido enterrado por seus sequazes.

Está, pois, terminada essa cruenta campanha com honra para a Republica e gloria para o Exercito Nacional, que, vencendo innumerables obstaculos e atravez de duros sacrificios, soube ainda uma vez desempenhar sua elevada missão em defeza das instituições, da ordem publica e das autoridades constituídas.

Por esse auspicioso acontecimento, congratulo-me com a Nação e com o Congresso.

Capital Federal, 8 de outubro de 1897. — Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

DIVERSOS SRs. SENADORES — (Muito bem! Muito bem!)

O Sr. Presidente — Julgo interpretar o voto do Senado, levando ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica que o mesmo Senado recebeu com a mais viva satisfação a confirmação official da noticia da victoria cabal das forças republicanas em Canudos a respeito da qual já manifestou hontem com a mais larga expansão os seus sentimentos congratulatorios. (Apoiados.)

Prosegue a discussão interrompida e tem a palavra o Sr. Senador Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros — Surpreendeu-me, Sr. Presidente, ouvir o nobre Senador pelas Alagoas condemnar *in limine* o projecto.

Senelante impugnação a uma these, que prohibe as loterias, importa a affirmativa contraria de que ellas são uma cousa muito licita e moral.

Nunca esperei, que no Senado se levantasse uma voz para sustentar, nesta generalidade, a these que legitima o jogo, que acha muito regular, muito licito; quando me parecia que todas as consciencias eram unanimes em repellil-o.

Felizmente o nobre Senador pelas Alagoas, que fallou em segundo logar, collocou se em melhor terreno; lavrou sentença condemnatoria contra as loterias, em these; mas como juiz indulgente, estabeleceu logo excepções muito vastas, dizendo que as loterias devem ser concedidas para certos e determinados fins.

O SR. LEITE E OITICICA — Eu?! Disse apenas que a civilização as aceitava.

O SR. MORAES BARROS — Portanto, V. Ex. as aceita.

O SR. LEITE E OITICICA — Não; a civilização as tem permitido. Não chegi a dizer a minha opinião.

O SR. MORAES BARROS — Portanto, V. Ex., acompanhando a civilização, condemnava as loterias, aceitando as unicamente para certos e determinados fins.

O SR. LEITE E OITICICA — Sem duvida. Os grandes trabalhos municipaes fazem-se por meio de loterias. Hoje, na Europa, está isso muito em voga, como recurso de vantagem, mormente para as utilidades.

O SR. MORAES BARROS — Não esperando a defeza das loterias, em these, nunca reconheci a necessidade de combatel-as, tambem em these, e de vir demonstrar ao Senado brasileiro ser a loteria um jogo, e que o jogo e um vicio, contrario, portanto, como todo o vicio, ás regras da moral, sendo, portanto, a loteria uma immoralidade.

Nunca pensei, fosse preciso, como novo philosopho moralista, pregar regras de moral ao Senado.

Não o farei, pois. Estou convicto de que consciencia alguma existe que de facto, não condemne a immoralidade do jogo.

O SR. ESTEVES JUNIOR — S. Paulo não pensava assim, quando estabeleceu as grandes loterias de mil contos.

O SR. MORAES BARROS — E' muito profundo o mal causado á sociedade pelas loterias. Abalam-na em seus alicerces, ferem a maior lei do homem sobre a terra, a grande lei do trabalho.

Trabalho — eis o primeiro dos deveres humanos; trabalho, eis a primeira de todas as

virtudes. Assim como o aliciosidade se constitue a origem perniciosissima de todos os vicios, o trabalho forma a base de todas as virtudes.

Precisamos nos convencer, digo mal, estamos todos convencidos de que o trabalho vem a ser o unico meio licito para a obtenção de lucros.

A unica origem honesta, licita, moral de todo e qualquer lucro deriva do trabalho, quer proprio, quer alheio.

Todo o lucro, que não provem desta origem unica, torna-se illicito, mal adquirido.

O jogo das loterias vae desvirtuar a consciencia humana augmentando a corrupção, propagando-a, disseminando-a.

Ao affirmar que o trabalho é o primeiro dever humano, não expendo ideas novas, reproduzo apenas o pensamento, dos legisladores da antiguidade.

Moysés declarou na Biblia, por occasião de ser elle expellido o primeiro homem do Parizo, que cumpriria a sua missão na terra sustentando-se com o suor do rosto.

Mahomet, a sentir de Victor Hugo um dos benefiteiros da humanidade, formulou este bello conceito: — quem trabalha, ora.

Que melhor modo de rogar á Divindade, de cumprir o seu melhor dever, do que trabalhando?

Considerae os effeitos da theoria que resultam do jogo, pregada do alto, pelos popoederos da nação. Considerae os máos effeitos que vae produzir a corrupção da consciencia do individuo.

E os legisladores da Nação Brasileira affirmarão aos seus concidadãos: — tendes meio de ganhar dinheiro, jogando nas loterias, desamparando os vossos deveres, o vosso trabalho para arriscar minguaos haveres no jogo; este lucro é tão licito, tão moralizado como obtido pelo trabalho.

Impantar semelhante doutrina na consciencia publica, não é acaso causar o maior de todos os males, a corrupção de consciencia?

Eis o que fazem os poderes supremos do Brazil decretando loterias.

O jogo de azar, a loteria em these, é um crime no Brazil, mas só o é quando commettido pelo particular. O Código Penal neste caso, (arts. 377 e 368) a abrange em sua esphera coercitiva.

Que moral é esta? Pois o mesmo facto é crime para o particular, punido por lei, e não é para o Poder Publico que o autoriza?

Que direito tem o Estado de perseguir o jogo no Rio de Janeiro, como o está perseguindo, quando o Estado é o primeiro a jogar?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não está perseguindo, o jogo existe; ali está o jogo dos ricos e outros.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. nega uma verdade sabida de todos, isto é, que a Policia está em rega do todos os esforços no cumprimento de seu dever para extinguir o jogo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. nunca foi ao Hippodromo ou ao Colyseu.

O SR. MORAES BARROS — A Policia está applicando com toda a boa vontade as leis que punem o jogo. Dev' dizer com muita satisfação que o meu illustre S. Paulo, conseguiu, pôde-se dizer, extinguir o jogo.

Mas, pergunto, como descurar semelhante contradicção? Pois a acção do Estado não está previamente enfraquecida por sua natureza, desde que é o primeiro a jogar, a armar a banca de jogo para lathi ou em lucros, tirando rendas para sustentar seus serviços?

O que é defezo ao particular, pôle ser licito ao Estado?

E' uma contradicção flagrante, a enfraquecer, a desmoralizar de continuo a autoridade.

O honrado Senador por Alagoas, que fallou em seu tanto logar, perguntou qual o alcance do projecto, si comprehendia as loterias estaduais e municipaes.

O projecto diz: «Ficam abolidas as loterias.»

No meu entender estabelece these geral, abolindo loterias no Brazil inteiro.

O SR. JOAKIM CATUNDA — Não póe. Falta-nos competencia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O Congresso não póe legislar para os Estados neste sentido.

O SR. MORAES BARROS — O Congresso póe legislar para os Estados.

O Congresso não legisla para os Estados e sim para o Brazil.

Essa competencia não póe ser contestada. Tal é a intelligencia por mim dada ao projecto.

Lograsse eu a felicidade de vê-lo convertido em lei, desde o momento em que ella fosse promulgada não era mais juridicamente possível ser extrahida uma loteria no Brazil.

E' esta a força da sua prohibição; portanto, comprehende loterias quer da União, quer dos Estados, quer das camaras municipaes.

Sr. Presidente, hoje no Brazil toda a corporação administrativa senhora de tal ou qual autonomia, joga, tem banca de jogo.

Vivemos em uma verdadeira inundação de loterias, e não sei até onde, neste passo, nos levará semelhante corrupção.

Re-volvo-me do tempo em que apenas uma loteria de 2:00\$ por mez, se extrahia no Rio de Janeiro, mas o mal foi alastrando cada vez mais, aprofundando-se, alargando-se a ponto de hoje serem extrahidas duas e tres loterias por dia, existindo loterias da União, loterias dos Estados e até das municipalidades!

E' a onda da corrupção avassallando a sociedade brasileira!

Objectam, porém, o Congresso não tem competencia para legislar sobre o assumpto.

Tem-na, tem a mesma que possui para fazer leis, para legislar para todo o Brazil.

Esta lei não é mais do que um principio de moral, universal, de senso commum elevado á cathedra de uma disposição de lei.

E' uma disposição de direito civil ou de direito penal, em virtude da qual não são mais permitidas loterias em toda a extensão do territorio do Brazil.

Não ha que estranhar nisto. Não vejo onde possa existir limitação; o Congresso está de posse de competencia para estabelecer regras gerais de Direito Civil ou Criminal; esta é uma dellas, e uma das mais claras, das mais manifestas.

Para contestar-se essa competencia, é preciso revogar disposição existente, qual a do nosso Código Penal art. 367, «fazer loterias e rifas de qualquer especie, não autorizadas por lei etc.»

E' preciso revogar esta disposição.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Isso se refere ás leis de cada Estado.

O SR. MORAES BARROS — Estou citando uma disposição de lei exactamente igual á que proponho, exarada no art. 467 do Código Penal, que rege o Brazil inteiro, com a differença de que o Código pune apenas loterias não permitidas por lei, ao passo que pelo meu projecto não póe haver mais lei permittindo loterias.

E' uma disposição geral.

Desle que não póe mais haver loteria permittida no Brazil, todas as extrahidas incorrerão na sancção deste artigo do Código que abrange todas as loterias não autorizadas por lei.

Ora, de-de que o meu projecto seja convertido em lei, nenhuma loteria poderá ser concedida. Eis a razão por que o projecto não consigna sancção penal, ella existe no Código.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — O Congresso interpretando o Código Criminal, não reputou crime o jogo das loterias.

O Congresso não póe permittir crimes o permittiu as loterias.

O SR. MORAES BARROS — O honrado Senador não me ouviu ler o artigo do Código. Elle prohibe todas as loterias e rifas de qualquer especie, não autorizadas por lei.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Logo, sendo autorizada, não é crime.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O Estado autorizando, não é crime.

O SR. MORAES BARROS — Naturalmente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Logo, o projecto de V. Ex. refere-se só á Capital da União e não aos Estados.

O SR. MORAES BARROS — Existindo uma lei declarando ficarem abolidas as loterias no Brazil, nenhuma outra autoridade legislativa poderá fazer semelhante concessão.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Isso importa legislar para os Estados, o que é prohibido pela Constituição.

O SR. MORAES BARROS — O Congresso legisla para o Brazil inteiro. Si isto é legislar para os Estados, então o Código Penal tambem para elles legisla.

E' uma these geral, uma regra de direito privado que se vae applicar em absoluto ao Brazil inteiro, a prohibição das loterias.

Não poderá haver particular nem funcionario algum revestido de qualquer autoridade, que possa autorizar loterias. Pode-se dizer que a sua origem e do direito civil mas que se torna penal, porque caher sob a sancção do código.

Sr. Presidente, seriam necessarios o talento e a eloquencia do honrado Senador pela Bahia o Sr. Ruy Barbosa, que o anno passado, com tanto brilhantismo profligou nesta Casa o vicio do jogo, para convencer aquelles que não pensam do mesmo modo que eu e fizesseos approvar o projecto.

Infelizmente não disponho dos mesmos recursos.

Desle que não está implantado na consciencia geral que não ha meios licitos de ganhar dinheiro a não ser o trabalho e que é licito ao Estado incurrir no espirito administrativos semelhante crença, desde que essa crença existe, confesso que não tenho força para desfazel-a.

Mas, tenho convicção de que com a minha voz, materialmente forte mas intellectualmente fraca (não apoiados) cumpro um dever lavrando veementemente protesto contra toda e qualquer loteria.

Quando apresentei este projecto, o mal com quanto ja muito desenvolvido não tinha ainda tomado proporções taes de modo a entrar na lei do orçamento constituindo alli materia de uma porção de paragraphos prolongando a sua vida durante o espaço de sete annos, porque a lei do orçamento vigente estabelece regras sobre a extracção de loterias no prazo de sete annos.

Hoje é uma grande fonte de renda da União. Existe mesmo um contracto celebrado com alguém nesse sentido, e por isso formulei uma emenda para que se acrescesse ao art. 1.º — respeitadas os contractos existentes.

Sr. Presidente, seja qual for a sorte do meu projecto tenho consciencia de ter cumprido o meu dever, de ter profligado, embora em desastaviadas phrases, esse grande mal, os vicios que de todos os lados nos saltam e que, não sei onde levarão o Brazil.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação do requerimento e verificando-se não haver mais numero para votar procedo-e á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (45) e deixam de responder os Srs. Joaquim S. mento, Gomes de Castro, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Leopoldo de Bulhões e Gustavo Riquard, participaram á Mesa os motivos por que se retiravam e os Srs. Nogueira Paranaquá, Pires Ferreira, Almino Affonso, Alvaro Machado, Rosa Junior, Henrique Coutinho, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Thomaz Delino, Caiado, A. Azeredo, Generoso Ponce e Pinheiro Machado, que não fizeram communicação alguma (19)

Não havendo numero para votar fica prejudicado o requerimento.

Continúa a discussão do art. 1.º do projecto.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 1.º — Acrescesse-se :
« Respeitados os contractos feitos em virtude da lei n. 423, de 10 de dezembro de 1896. — Moraes Barros.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2.º.

Fica a votação adiada por falta de quorum.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte :

Votação em 2.ª discussão do projecto do Senado, n. 28, de 1896, abolindo as loterias;

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1897, que fixa as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1898;

1.ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1897, regulando as férias forenses,

1.ª discussão do projecto do Senado, n. 23, de 1897, revogando o art. 53 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892 e restaurando a Corte de Appellação para processos a julgar em 1.ª e ultima instancia o Prefeito do Distrito Federal nos crimes de responsabilidade;

1.ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1897, isentando da prova de habilitação exigida pelo regulamento das Escolas Militares da Republica, os ex-alunos das referidas escolas, reamittidos á matricula antes do anno lectivo vindouro;

Discussão unica do parecer n. 117, de 1897, das Comissões de Justiça e Legislação e de Constituição e Poderes, sobre o regulamento n. 2.579, do corrente anno, expedido para execução da lei n. 1.030, de 1890.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

Camara dos Deputados

A Comissão de Obras Publicas e Colonização reúne-se hoje, a 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

A Comissão de Diplomacia e Tratados reúne-se hoje, a 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

115ª SESSÃO EM 8 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Julio de Mello (1.º Secretario) e Carlos de Novaes (2.º Secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvaros Rubião, Silva Mariz, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Henrique Valladares, Pedro Borges, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, José Peragrinio, Trindade, Ermirio Coutinho, José Mariano, Affonso Costa, Herculano Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Angelo Neto, Euclides Malta, Arroxelas Galvão, Geminiano Brazil, Jayme Villas-Boas, Seabra, Milton, Francisco Solré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, Heredia de Sá, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Raul Barroso, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Campolina, Calogeras, Almeida Gomes, Mendes Pimental Carvalho Mourão, Ildelfonso Alim, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Rodolpho Abreu, Augusto Clementino, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Lamartina, Galvão Carvalhal, Casemiro da Rocha, Domingos de Castro, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Cesario da

Freitas, Efraundo da Fonseca, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Caracciolo, Mello Rego, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Guillon, Marçal Escobar, Aureliano Barbosa e Vaspasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixado a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Amphilophio.

Vem a Mesa s'io lidas, apoiadas e enviadas à Commissão de Orçamento as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 112, de 1897

Fica o Governo autorizado a transferir para Barbaena a Escola de Minas. Para este fim poderá entrar em accordo com a Municipalidade dessa cidade que offerece o edificio e a installação necessarios a tal instituto de ensino superior sem onus algum para o Thezouro Federal.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1897. — Leonel Fiuho. — Gonçalves Ramos. — Eduardo Pimental. — Rodolpho Abreu. — Hedefonso Alvim. — Octaviano de Brito. — Mendes Pimentel. — Matta Machado. — Carvalho Mourão. — Lamartine.

Art. E' fixada na—Cidade de Minas—Capital do Estado de Minas Geraes a sede da Escola de Minas e autorizado o Governo a entrar em accordo com o presidente desse Estado, sobre a concessão dos terrenos necessarios e construcção do respectivo edificio, mediante ulterior pagamento pelo Governo Federal.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1897. — Cupertino de Siqueira. — Augusto Clementino. — Antonio Zacharias. — Jacob da Paizão. — Telles de Menezes. — Vaz de Mello. — Olegario Maciel.

O Sr. Amphilophio — Obrigado pela hora a interromper hontem as considerações que expendi sobre os assumptos que de perto entendem com o futuro da Patria, a sua unidade e integridade, de novo com a palavra, vem proxequir nos seus argumentos e no exame daquelles pontos da Constituição de 24 de fevereiro, que, ou por sua letra, ou pela interpretação que na pratica vão tendo, estão poderosamente concorrendo para uma situação preñhe de sobresaltos e perigos para a Nação.

Quiz cumprir o seu dever de patriota, no fiel desempenho do mandato de que os seus conterraneos o investiram, solicitando a attenção dos competentes para o estudo dessas graves questões de direito, que reclamam solução por meio de uma revisão constitucional, sob pena de perigarem os mais caros interesses da Patria.

Bem sabe que pleiteando uma crusa como esta, expõe se a um certo desfavor dos Estados confederados, mas, como disse hontem, a União não é sinão denominação de entidade abstracta, como entidade absoluta são os Estados federaes, symbolizando uma só unidade real, viva, tangivel e soberana—o povo brasileiro. Como, pois, distinguir entre Estado e União, si ambos são termos connexos de uma só realidade—a Nação Brasileira?

Não é suspeito em favor da federação, e dil-o melhor o seu passado. Foi com a responsabilidade do seu voto, que o orador collaborou no Congresso Constituinte que votou a federação, indo occupar uma cadeira no augusto tribunal, que tem, nesta forma de governo, como um dos seis mais sagrados deveres, zelar pela effecividade da federação.

Deante do golpe de Estado que veio suspender a vida federativa do paiz, o orador

foi um dos primeiros a protestar contra este acto de violencia.

No seu Estado natal arriscou o orador a propria vida para impedir a deposição do seu primeiro governador eleito, separan-lo-se daquelles aos quaes estivera unido no Congresso Constituinte, sómente por amor á autonomia daquelle Estado, á sua Constituição e á sua primeira organização como Estado federado.

Não é, pois, suspeito á autonomia dos Estados, ao conjuncto de regalias e franquezas que o regimen federativo bem constituido lhes deve garantir.

No entanto, forçoso é convir que o legislador constituinte deu aos Estados tal amplitude de autonomia que está certamente prejudicando a vida da União, pondo em risco os seus interesses mais caros e legítimos.

Recapitulando os argumentos expendidos na sessão de hontem sobre a quebra do laço religioso e a organização judiciaria do paiz, demonstra novamente que si é praticavel e de grande utilidade em uma federação a dualidade successiva da magistratura, nos moltes da Confederação Helvetica e da Allemanha, idéas que o orador aproveitou em um substitutivo apresentado ao tempo da Constituinte, é o maior dos descomorts o systema da dualidade parallela adoptado pela nossa Constituição.

Constava delle uma parte, exclusivamente sua, fructo do seu estudo sobre o assumpto, referente á composição do Supremo Tribunal Federal, que o orador constitua com tantos representantes quantos os Estados Federaes, de modo que nas questões suscitadas entre Estados e a União, os mais fracas estivessem tão garantidos deante da lei quanto os mais poderosos. Era um conselho dos Estados no regimen judiciario, como o Senado o é no regimen politico.

E' o que havia de original no seu substitutivo, oração exclusivamente sua; as lidas geraes eram as da organização judiciaria da Confederação Helvetica e da Confederação Allemã. Por uma deslocação de votos foi rejeitado, depois de annunciada pela imprensa a approvação desse substitutivo pela Commissão dos Vinte e Um.

Disse que a unidade legislativa não se pôde manter com a dualidade parallela da justiça, porque, o da tribunal interpretando a lei pelo seu criterio, sem um centro commun encarregado de apurar a intelligencia ultima do texto, este, ao cabo de certo periodo se indo-se em tantos outros quantos as interpretações diferentes que recebe.

O direito é uma força evolutiva da sociedade, acompanha o progresso humano em todas as suas manifestações. Si se quer uma lei una, não se pôde querer uma magistratura dual.

Outro prisma ha pelo qual orador encara a dualidade judiciaria e que não resiste a uma analyse seria—a separação entre a lei substantiva e a processual, porque esta deve traduzir aquella, porque a lei processual é a lei substantiva em movimento, em applicação aos casos occurrentes.

A lei processual é o espelho da lei substantiva, entretanto, dá-se entre nós a anomalia de não ter ago esse espelho. Continuando na demonstração de sua these, diz o orador que muitas vezes a lei processual invade a lei substantiva, absurdo esse que traz a anarchia judiciaria. Não se pôde comprehender diversidade de lei processual nas fallencias, porque aquella desta se não pôde separar e tanto é assim que nos Estados Unidos, onde aos Estados se conferiu a faculdade de legislar sobre direito privado, a lei processual de fallencias se não separa da lei substantiva. Disertando sobre a instituição do jury, diz que elle tanto a desapparecer, e nenhuma outra mais do que essa é susceptivel de transformações. O jury actual é hoje uma instituição puramente ingleza, nada tendo de commun com os tribunales populares da antiga Grecia ou Roma. Com um autor de nota, denuncia o orador que o jury é um producto do adiantamento de civilização daquelle povo em materia

juridica. Elle provém do costume que tinha o rei de em épocas determinadas do anno fazer uma excursão pelos varios pontos do reino, acompanhado de sua côrte a *aula regis*; a elle apresentavam-se nas localidades os homens notaveis e de viva voz expunham-lhe os factos criminosos succedidos no intervalo de uma a outra visita e o rei, ouvida a *aula*, condemnava. Dunde se vê que primitivamente o jurado foi a um tempo denunciante e testemunha. Mais tarde, essa divisão administrativa se foi ampliando e reduzido o reino a seis circumscripções; em suas visitas ouvia o rei os *probi et seniores homines*, que por seu turno ouviam o povo; esses *probi et seniores homines* eram em numero de 12 e para que pronunciamto definitivo houvesse sobre a innocencia ou criminalidade de accusado era mister o accordo unanime dos 12. Esse principio ainda hoje prevalece na Inglaterra; entretanto, os paizes não são accordes nesse modo de ver; alguns ha onde as decisões do jury se tomam por unanimidade; outros por maioria absoluta e finalmente por maioria relativa ainda outros. E' bem de ver que entre nós, quando pela nossa lei fundamental foi mantida a instituição do jury, si cada Estado o organizar diversamente, teremos a anarchia nessa instituição essencialmente popular e o seu desnaturalamento e dar-se-ha a anomalia profunda de dous individuos, ambos cidadãos brasileiros, sujeitos ás mesmas leis, ao mesmo governo federal; sob o regimen penal uno do nosso colligo, havendo commetido o mesmo delicto sob as mesmas condições, ser um delles absolvido e outro condemnado, confirme o systema de apuramento da decisão do tribunal por unanimidade, maioria absoluta ou maioria relativa.

Dahi se conclue que sen lo una a lei substantiva, una deve ser a lei processual. O orador percorreu varios paizes europeus e no estudo que fez da instituição do jury viu a diversidade de organização dessa instituição; assim é que em alguns o numero dos juraes que formam o conselho de sentença é 12, em outros 8, em outros 6, em alguns ainda se admitta o resumo dos debates, em outros, porém, foi elle abolido, porque parecia que as impressões do processo no espirito do presidente do tribunal influiriam sobre os conselhos julgados es, que veriam em suas palavras uma inspiração ou orientação na manifestação do seu voto. Que a organização do jury deva ser una em todo o territorio da Republica depohendese ainda da unidade da nossa codificação penal, que é una e em cujo contexto se encontram disposições de caracter processual. Por essas e outras fundações, conclue o orador que a legislação processual deve ser una e em tal assumpto merece ser reformada a lei fundamental da Republica.

O Sr. Presidente — Peço ao nobre Deputado que interrompa o seu discurso por alguns minutos.

O Sr. AMPHILOPHIO — Perfeitamente.

Comparecem mais os Srs. Silverio Nary, Carlos Marcellin, Augusto Montenegro, Theotônio de Brito, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Viveiros, Anísio de Abreu, Marcos de Araujo, Thomaz Accioli, Torres Portugal, Bezerril Fontenelle, Hedefonso Lima, João Lopes, Coelho Lisboa, Coelho Cintra, Martins Junior, Juvencio de Aguiar, Arthur Peixoto, Olympio Campos, Rodrigues Lima, Neiva, Castro Rabello, Tosta, Paula Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Murcinho, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Erico Coelho, Acostinho Vidal, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Vaz de Mello, Luiz Detsi, Antero Botelho, Lamunier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Oliveira Braga, Costa Junior, Lucas de Barros, Alfredo Ellis, Urbano de Gouveia, Hermenegildo de Moraes, Lamenna Lins, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pedro Chermont, Eduardo de Barros, Elias Martins, Apollonio Zenaydes, Teixeira de Sá, Moreira Alves, Rocha Caval-

canti, Felisbello Freire, Vergne de Abreu, Marcolino Moura, Felipe Cardoso, Urbano Marcondes, Ponce de Leon, João Luiz, Theotônio de Magalhães, Matta Machado, Arthur Torres, Manoel Fulgêncio, Linolpho Caetano, Graziadeiro Guimarães, Paulino Carlos, Apapício Mariense e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Matta Bacellar, Francisco Sá, Francisco Gurgel, João de Siqueira, Araujo Góes, Rodrigues Lima, Ineu Machado, Augusto de Vasconcellos, Pereira dos Santos, Nilo Peçanha, Alvo de Brito, Leonel Loreti, Silva Castro, Ernesto Brasilio, Julio Santos, Bernardes Dias, Monteiro de Barros, Alfredo Pinto, Ferreira Pires, Nogueira Junior, Rodolpho Paixão, Paula Rezende, Moreira da Silva, Luiz Flacquer, Gustavo G-doy, Bueno de Andrade, Cincinato Braga, Arthur Diederichsen, Leoncio Corrêa, Martins Costa, Possidonio da Cunha, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Py Crespo e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vai se proceder á votação das materias encerradas.

Antes de proceder ás votações, vou dar conhecimento á Camara da Mensagem, que acaba de enviar o Sr. Presidente da Republica.

O Sr. 1.º Secretario procede á leitura da seguinte

MENSAGEM

Sr. Presidente e Membros da Camara dos Deputados — Tenho verdadeira satisfação em poder levar ao vosso conhecimento qua, por communicações do general Arthur Oscar de Andrade Guimarães, commandante em chefe das forças em operações no interior da Bahia, transmittidas ao Governo em telegrammas de 6 e 7, pelo Ministro da Guerra, que se acha em Monte Santo, no dia 5 do corrente as nossas forças completaram a occupação de Canudos, sendo posteriormente reconhecido o cadaver do chefe dos sediciosos Antonio Coselheiro, que já havia sido enterrado por seus sequazes.

Está, pois, terminada essa cruenta campanha, com honra para a Republica e gloria para o exercito nacional, que, vencendo innumerables obstaculos e atravez de duros sacrificios, soube ainda uma vez desempenhar sua elevada missão, em defesa das instituições, da ordem publica e das autoridades constituídas.

Por esse auspicioso acontecimento, congratulo-me com a Nação e com o Congresso.

Capital Federal, 8 de outubro de 1897. — Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

O Sr. Presidente — A Camara fica inteirada.

Em seguida são successivamente postos a votos e rejeitados os requerimentos do Sr. Lauro Müller, offerecido na sessão de 29 do mez findo, e o do Sr. Cupertino de Siqueira, offerecido na sessão de hontem.

São lidos e julgados objectos de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 121 — 1897

Providencia sobre a naturalização de estrangeiros

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São considerados cidadãos brasileiros: (Constituição, art. 69 §§ 1 a 6)

§ 1.º Os nascidos no Brazil, ainda que de pais estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação.

§ 2.º Os filhos de pais brasileiro e os illegítimos de mãe brasileira, nascidos em paz estrangeira, se estabelecerem domicilio na Republica.

§ 3.º Os filhos de pais brasileiro que estiverem em outro paiz ao serviço da Republica, embora nella não venham domiciliar-se.

§ 4.º Os estrangeiros, que, achando-se no Brazil a 15 de novembro de 1899, não declararam até 24 de agosto de 1891 o animo de conservar a nacionalidade de origem, segundo o processo estabelecido nos decretos ns. 58 A, de 14 de dezembro de 1889 e de 15 de maio de 1890.

§ 5.º Os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brazil e fo em casa los com brasileiros ou tiverem filhos brasileiros, contanto que residam no Brazil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade.

§ 6.º Os estrangeiros que requererem a naturalização de accordo com a presente lei.

Art. 2.º Os estrangeiros naturalizados gozarão de todos os direitos civis e politicos e poderão desempenhar quaesquer cargos ou funções publicas.

Parapho unico. Exceptuam-se os cargos: a) de Presidente e Vice-Presidente da Republica;

b) de Senador ou Deputado ao Congresso Nacional, sem que tenham para o primeiro mais de seis annos de cidadão brasileiro, e para o segundo mais de quatro annos;

c) de Presidente ou Vice-Presidente, ou Governador ou Vice-Governador dos Estados, salvo si o permittirem expressamente as suas respectivas Constituições.

Art. 3.º A naturalização não subtrahes os naturalizados ás obrigações por elles contrahidas no paiz de origem antes de sua desnaturalização.

Art. 4.º Compete privativamente ao Presidente da Republica conceder titulo de naturalização aos estrangeiros que o requererem por si ou procurador com poderes especiaes.

Art. 5.º O naturalizante, na petição dirigida ao Governo Federal, fará as necessarias declarações quanto á filiação, naturalidade, estado, profissão ou especificação da prole, si a honver de legitimo consorcio, e domicilio; cumprindo-lhe ainda provar com documentos:

I. Identidade de pessoa;

II. Maioridade legal;

III. Residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo;

IV. Bom procedimento moral e civil constatado por documento official.

Art. 5.º O requisito de residencia será dispensavel:

I. Ao estrangeiro casado com brasileira;

II. Ao que possuir bens immoveis no Brazil;

III. Ao que tiver parte em algum estabelecimento industrial ou for inventor ou introductor de um genero de industria util ao paiz;

IV. Ao que se recommendar por seus talentos e letras ou por sua aptidão professional em qualquer ramo de industria;

V. Ao filho de estrangeiro naturalizado, nascido fóra do Brazil antes da naturalização do pai.

Art. 6.º Para os effeitos legais constituem prova bastante as certidões extrahidas dos livros de notas e repartições officiaes, e bem assim os testatos passados por qualquer autoridade judiciaria, municipal ou policial da União ou dos Estados.

Art. 7.º O titulo de naturalização, assignado pelo Presidente da Republica e subscripto pelo Ministro do Interior, será registado no respectiva secretaria, depois de ter o naturalizante, por si ou procurador, passado recibo do mesmo titulo, que considerarse-ha de nenhum effeito, quanto não solicitado no prazo de tres mezes.

Art. 8.º O processo de naturalização referente aos estrangeiros residentes nos Estados se organizará:

§ 1.º Perante a secretaria competente do governo estadual, que o transmittirá ao Ministerio do Interior para os effeitos da concessão e registro do titulo, que será renovado ao governo referido, afim de ser entregue ao naturalizado.

§ 2.º Perante o presidente ou chefe do governo municipal, que o remettera informado ao presidente ou governador do Estado, para os fins do paragrapho anterior.

Art. 9.º Na secretaria competente do governo estadual, haverá tambem um livro proprio ao registro de titulos de naturalização.

Art. 10. O prazo para entrada do titulo nos Estados será de seis mezes, contado da data do recebimento na secretaria do governo. Esgotado o dito prazo e não sendo reclamado aquelle documento, far-se-ha a devolução ao Ministerio do Interior para os effeitos do art. 7.º in fine.

Art. 11. Independente de quaesquer formalidades, serão expedidos titulos declaratorios de cidadão brasileiro aos que o requererem por si, provando as condições do art. 1.º §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º des a lei.

§ 1.º O Ministro do Interior é o competente para assignar os titulos referidos, applicando-se, quanto ao processo de concessão e registro, as disposições dos arts. 7.º e 8.º.

§ 2.º Para os estrangeiros tacitamente naturalizados em virtude do art. 69, § 4.º, da Constituição, equivalin a titulos declaratorios de cidadãos brasileiros os seguintes documentos, expedidos até a data desta lei:

a) os titulos de eleitor federal;

b) os decretos e portarias de nomeação para cargos publicos federaes ou estaduais.

Art. 12. Não é permittida a naturalização de estrangeiros que, no paiz ou fóra delle, estiverem pronuncialos ou tiverem soffrido condemnação por crime de homicidio, furto, roubo, bancarrota, falsidade, contrabando, estellionato, moeda falsa e lenocinio, ainda que já tenham cumprido a pena ou obtido perdão.

Art. 13. Os titulos de naturalização são isentos de qualquer imposto ou sello.

Art. 14. No regulamento que o Governo expedir para a execução desta lei, além de um formulario do processo de naturalização, estabelecerá as necessarias providencias no sentido de organizar-se em prazo breve um quadro estatistico de todos os estrangeiros residentes no territorio nacional e tacitamente naturalizados, em virtude da Constituição e leis anteriores.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1897. — Alfredo Pinto. — A' Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

N. 122—1897

Autoriza o Governo a conceder varios favores aos industriaes dos Estados Unidos da America do Norte que pretendem re-lizar uma expedição de productos daquelle Republica, no Rio de Janeiro, em 1899

Fica o Governo autorizado:

Art. 1.º A dispensar a caução de que trata o § 29 (2.ª parte) do art. 2.º das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas, approvada pelo decreto n. 2.261, de 29 de abril de 1896, relativa ao pagamento dos direitos de consumo, para as mercadorias destinadas á exposição que os industriaes dos Estados Unidos da America do Norte pretendam realizar no Rio de Janeiro, no anno de 1899.

Art. 2.º O material que for destinado á construção do palacio da exposição e seus annexos terá entrada livre de direitos.

Parapho unico. O Governo estabelecerá as cautelas fiscaes que julgar necessarias para a cobrança dos direitos sobre as mercadorias que ainda existam ao fim da exposição e sejam pelos expositores vendidas em hasta publica.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1897. — Xavier da Silveira Junior. — Alcindo Guanabara. — Oscar G-day. — M. Timotheo da Costa. — José Martinho. — Paul Barros. — Felipe Carlos. — Irineu Machado. — A' Comissão do Orçamento.

N. 123—1897

Autoriza o Governo a mandar proceder a estudos da cultura do café no estrangeiro, por intermedio de seus representantes diplomaticos ou consulares, ou então, por agentes no meados para esse fim, e a fazer as necessarias operações de credito.

O Congresso Nacional resolve: *

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a, nos paizes estrangeiros onde se cultiva o café, mandar proceder, por intermedio de seus representantes legaes, diplomaticos ou consulares, ou então, por agentes especialmente nomeados para esse fim, a estudos detalhados sobre a cultura dessa planta, afim de, com segurança, poder indicar aos lavradores brasileiros os recursos de que devem lançar mão para debellar a crise que desvaloriza aquelle producto, ficando, outresim, autorizado a fazer as necessarias operações de credito para execução desta lei.

S. R. Sala das sessões, 7 de outubro de 1897.—*Alfredo Ellis*.—A's Comissões de Fazenda, Industria e Orçamento.

Em seguida são successivamente sem debate approvadas as relações finanças dos projectos ns. 67 A e 52 A, de 1897, para serem enviados ao Senado.

São postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos (salva a emenda offercida pelo Sr. Francisco Glicerio) do

PROJECTO

N. 81—1897

ORÇAMENTO DA MARINHA

O Congresso Nacional decreta:

Art. O Presidente da Republica é autorizado a depender pela Repartição do Ministerio da Marinha, no exercicio de 1898, a quantia de 25 895:000\$328 com os serviços designados nas seguintes rubricas:

- 1. Secretaria de Estado — Deduzidos 19:20\$ por ser mantida a mesma gratificação do secretario e não terem sido credos o lozar de official de gabinete e o estado-maior do Ministro. 154:350\$000
- 2. Conselho Naval — Diminuida de 19:940\$ por não estar creada a secretaria, terem sido supprimidas as verbas para assoio de casa e serventes e reduzida a 2:000\$ a verba para impressões e encadernações..... 46:000\$000
- 3. Quartel-General..... 68:10\$100
- 4. Supremo Tribunal..... 24:210\$000
- 5. Contadoria — Reduzida de 63:550\$, por serem mantidos os vencimentos actuaes do pessoal.. 162:070\$000
- 6. Commissariado Geral — Diminuida de 5:578\$650 a verba relativa ao pessoal por não terem sido elevados os vencimentos do patrão, mari heiros de 3ª classe e guardas de policia do commissariado..... 43:760\$000
- 7. Auditoria..... 15:800\$000
- 8. Corpo da arma e classes annexas — Reduzida de 272:000\$ por se consignar verba apenas para 90 primeiros tenentes e 60 segundos, em vista dos cegos existentes nos quadros... 2.728:260\$000
- 9. Corpo de infantaria de marinha — Diminuida de 1:69 \$905 por ser mantida aos remadores a mesma diaria que actualmente por el em. 261:573\$200

- 10. Corpo de marinheiros nacionaes — Abatida a quantia de 600\$ por ser de 1:800\$ a gratificação que percebe o secretario..... 1.840:476\$500
- 11. Companhia de Invalidos. 77:675\$500
- 12. Arsenaes — Reduzida de 8:800\$, sendo 5:000 na verba para papel, penas, tintas, livros, etc., 2:000\$ na verba destinada a impressões e encadernações e 1:800\$100 para o professor de geometria do Arsenal desta Capital..... 5.645:227\$350
- 13. Capitancias de portos... 351:132\$100
- 14. Melhoramento, conservação e balizamento de portos..... 100:000\$100
- 15. Força naval — Reduzida de 104:200\$ por se ter augmentado do 100:000\$ a quantia a abater-se pelos claros nos quadros de officiaes e praças e diminuido 3:600\$000 na verba para expediente e 600\$ na de impressões. 3.091:852\$824
- 16. Hospitales — Deduzida a quantia de 33:021\$560 por serem mantidos os vencimentos que o pessoal actualmente percebe..... 333:138\$300
- 17. Repartição da Carta Maritima — Reduzida a 100:000\$ a verba para construção, reparos de pharões e desenvolvimento desse serviço... 532:424\$000
- 18. Escola Naval e outros estabelecimentos scientificos..... 384:040\$000
- 19. Corpo de Engenheiros Navaes..... 23:564\$000
- 20. Reformados — Reduzida de 50:000\$ a verba para pagamento de soldo aos officiaes e praças que se reformarem no exercicio deste orçamento..... 691:017\$169
- 21. Material de construção naval..... 800:000\$000
- 22. Armamento e equipamento..... 100:000\$000
- 23. Munições de bocca — Reduzida de 200:000\$ em vista dos claros nos quadros das praças e aprendizes marinheiros. 6.387:307\$985
- 24. Munições navas..... 80:000\$000
- 25. Obras — Reduzida de 40:000\$000..... 210 000\$000
- 26. Combustivel..... 500:000\$000
- 27. frets, passagens, ajudas de custo, commissões de saques — Reduzida de 100:000\$ por não se consignar verba para differença de cambios.. 300:000\$000
- 28. Eventuaes — Reduzida de 30:000\$000..... 200:000\$000

§ 1.º E' o Governo autorizado:

a) a firmar os contractos de aluguéis de casas destinadas a escolas de aprendizes e capitancias de portos nos Estados, até pelo prazo de cinco annos;

b) a revoar o regulamento da praticagem do porto do Recife, pondo-o de harmonia com o regulamento geral da praticagem.

§ 2.º Ficam subsistindo como creditos especiaes para os mesmos fins para que foram votados os saldos que se verificarem, no fim do corrente exercicio, os creditos concedidos pelos decretos n. 140, de 28 de junho de 1893, e n. 1.323, de 24 de dezembro de 1894, applicando-se a 100:000\$ destinadas a construção de um dique fluctuante no Arsenal de Marinha do L. da Ilha á conclusão da mortona que alli se está construindo.

O Sr. Presidente—E tá terminada a votação do projecto n. 84, de 1897. Vou submeter a votos a emenda do Sr. Francisco Glicerio.

O Sr. Augusto Severo (pela ordem) — Estando a Camara empenhada em fazer economias, deve lembrar que se trata de uma consignação feita em duplicata no orçamento.

O SR. PRESIDENTE—A emenda não está em discussão.

O SR. AUGUSTO SEVERO — E' para encaminhar a votação.

O Sr. Miguel Pernambuco (pela ordem) — No sentido de encaminhar a votação, deve declarar que não é exacto que haja duplicata, como ja demonstrou.

E' annunciada a votação da seguinte emenda offercida pelo Sr. Francisco Glicerio:

Rubrica 8ª.—Retire-se a verba de 254:640\$ destinada aos aggregados do corpo da reserva e amnistiaes, consignando-se verba sómente para aquelles.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda. Continúa a 2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Amphilophio.

O Sr. Amphilophio, reatando o fio de suas considerações, pede permissão para não passar a outra ordem de considerações, proseguindo no estudo da organização judiciaria, sem invocar em seu favor as opiniões valorosas de emeritos publicistas, commentadores da Constituição argentina e das dos Estados Unidos do Norte, moldes sobre os quaes foi calçada a lei fundamental da Republica, no tocante á soberania dos Estados, base em que se firmou a opposição na assembléa constituinte ao projecto do orador relativo á unidade da magistratura e da legislação substantiva e processual.

E, a proposito, o orador se defende de imputação que lhe foi feita no Congresso Estadual paulista por um dos mais illustres talentos que naquella corporação tem assento.

Em meio ás mais lisongueiras expressões relativas á competencia do orador, disse o illustre Deputado paulista que o seu espirito não comprehendera bem o regimen federativo, porque com suas idéas pretendia tirar aos Estados prerrogativas proprias de sua soberania.

A proposito o orador, vencendo uma tal ou qual repugnancia, de fallar perante uma Camara illustre, de assumpto que tão bem conhece, disserta sobre o que seja a autonomia dos Estados no regimen federativo e com Pomeroy e outros publicistas americanos cuos conceitos lê e commenta, assegura que aquelle autonomia é determinada já pela Constituição federal, já pelas leis federaes que com esta est verem de accordo, sendo certo ainda que as pendencias entre a União e os Estados, como entre autoridades estaduais e federaes, mormente no que se refere á materia de competencia e jurisdicção, são decididas pelo poder judiciario federal, representado pelo seu tribunal da mais elevada categoria.

Os Estados na federação dos Estados Unidos jamais foram soberanos; não o foram quando sempre colonias; não o foram, quando, sob a tutela das queixas que, não attendido, os levariam á separação da Metropole; não o foram ainda quando se proclamaram independentes; não o foram ainda nem no regimen da confederação, e muito menos no regimen da actual Constituição e isso porque não foram elles partes em uma liga, em um pacto como Estados soberanos, mas sim foi o povo quem a promulgou, como se vê do proemio da propria Constituição pelo orador leu á Camara.

Por isso o que dizem os commentadores da Constituição americana, para provar que alli os Estados não são soberanos, que a so-

berania não é uma prerogativa delles. Não são ainda as provincias federadas da Republica Argentina e para proval-o, lê o orador alguns dos seus textos constitucionaes e opiniões de seus commentadores os mais autorizados.

O orador produz largas e demoradas considerações de ordem jurídica para provar que os Estados federados não são soberanos no regimen da Constituição brasileira, cujas disposições lê e commenta comparando-as com outras das constituições americana e argentina.

No Brazil elles nunca o foram: nem no regimen colonial, nem quando provincias durante o Imperio, sob o jugo da centralização; nem durante a dictadura iniciada a 15 de novembro, em que eram governados por delegados do poder central; nem agora no regimen federativo, fundado pelo povo, que, no novo regimen, é o unico soberano.

Ha, neste regimen, quatro especies de leis, assim classificadas por sua importancia relativa: 1ª, a Constituição federal que é a lei suprema; 2ª, as leis do Congresso Federal, quando de accordo com a Constituição; 3ª, as Constituições dos Estados, igualmente respeitando o pacto fundamental do paiz; 4ª, finalmente, as leis dos Estados que não sejam contrarias ás constituições estaduais e federal.

Passa o orador a outra ordem de idéas, explicando a estrutura geral do seu projecto sobre emissões de moeda pelos governos estaduais ou municipaes, já estudado pelas Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Fazenda e Industria.

A Constituição dos Estados Unidos prevê o abuso da applicação pelo governo dos Estados de títulos de credito com funções de moeda.

No Brazil, onde o facto não foi previsto, pela lei constitucional, é preciso que se faça uma lei a respeito.

Foi o fim que teve o seu projecto.

Entrando em minucioso estudo sobre a angustiosa situação financeira do paiz e suas causas, mostra como a União está sem recursos para occorrer a seus encargos, devido principalmente á má, injusta e injustificavel distribuição dos impostos entre ella e os Estados, em divergencia com o que dispõem a respeito a Constituição Americana e a Argentina, e conclue por pedir para este ponto ainda uma revisão constitucional que melhor atenda aos interesses da União, já sobreabregada com os encargos que o antigo regimen contrahira para beneficiar o paiz com estradas de ferro e outros melhoramentos que mais particularmente está servindo aos Estados e seu commercio.

Pece, finalmente, que seja permitido aos secretarios do Presidente da Republica comparecerem perante o Parlamento para a justificação dos projectos que apresentarem na Camara ou Senado, em execução do art. 29 da Constituição, como é permitido na Alemanha e na Confederação Argentina, segundo as Constituições que lê.

E conclue pedindo aos Srs. Belisario de Souza e Glicério, *leaders* da maioria e minoria da Camara, que levantem a bandeira da revisão da Constituição nos pontos de que se tem occupado. (*Muito bem; muito bem; o orador é cumprimentado e abraçado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 7 do corrente, enviando a seguinte mensagem:

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tomando em consideração as ponderações feitas pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a conveniencia de solicitar-se ao Poder Legislativo a concessão do credito especial de 11:827\$740, para pagamento ao Dr. Cincinato Americo Lopes dos vencimentos atrasados, durante o tempo em que esteve privado do exercicio do cargo de pro-

fessor de sciencias naturaes, physica e chimica da Escola Nacional de Bellas Artes, o qual, em virtude de sentença do juizo seccional do Districto Federal, foi reintegrado por decreto do Poder Executivo, tenho a honra de remetter-vos a inclusa exposição, afim de que vos dignes de resolver a tal respeito como for acertado.

Capital Federal, 6 de outubro de 1897. — *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica. — A' Commissão de Orçamento.

Requerimento:

Do Antonio Baptista Bittencourt, reiterando o pedido feito no seu requerimento dirigido a esta Camara em junho de 1894, para que os seus vencimentos sejam contados de mo-lo que dous terços sejam ordenado e um terço gratificação. — A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Belisario de Souza.

O Sr. Belisario de Souza — Sr. Presidente, apenas duas simples palavras: pedir a V. Ex. que interceda, com a sua autoridade, junto á Commissão de Diplomacia e Tratados, afim de que seja dado o parecer sobre tratado entre o Brazil e a França, para se resolver o litigio entre o Amapá e o Contestado.

O Sr. Eduardo Ramos — Sr. Presidente, o meu caro e distinctissimo collega, *leader* da maioria a que pertencço, o Sr. Belisario de Souza, acaba de appellar para a intervenção do V. Ex., afim de interceder junto á Commissão de Diplomacia e Tratados, de que faço parte, para abreviar o parecer sobre o tratado do Amapá.

Na ausencia do digno Presidente desta Commissão, vejo-me na contingencia de dar á Camara uma explicação a respeito da demora havida na apresentação do parecer, acerca desse gravissimo assumpto.

O relator do parecer é o nosso illustre collega o Sr. Irineu Machado, a quem foi distribuido o tratado, creio que nos primeiros dias de reunião da Commissão de Diplomacia após a installação dos trabalhos da Camara dos Deputados.

A relevancia do assumpto explicava, até certo tempo, a demora havida em dar o parecer a respeito do tratado do Amapá.

A Commissão, porém, inquieta pelos gravissimos acontecimentos que podem derivar de uma abstenção, que poderia parecer systematica, em prover ao andamento daquele tratado; a Commissão, attenta ás insinuações muitas vezes irritantes que poderão surgir de uma protelação indefinida nessa negociação diplomatica, sobre tudo de um certo partido hostil á politica prudente do governo da grande Republica Franceza; e sentindo, sobretudo, que do nosso silencio podem derivar complicações de caracter grave internacional, a Commissão pelo orgão do seu illustre presidente por mais de uma vez significou ao nosso distincto collega o relator, a necessidade de adiantar aquelle trabalho pelo lido lido que trouxe-se quanto antes o seu parecer, qualquer que elle fosse.

Realmente o assumpto não comporta adiamento.

O nosso illustre collega prometteu, finalmente, sob a sua palavra, que traria o seu parecer amanhã; e a Commissão, não podendo deixar de attender a esse compromisso aguarda em breve o parecer, que certamente só foi retardado por motivos ponderosos por parte do illustre relator.

Assim, é de crer que amanhã seja presente o parecer á Commissão, e es'a resolverá sem perda de tempo.

Penso ter dado á Camara as explicações que o caso exige, esperando que ellas por enquanto passem suspendendo a invocação da intervenção de S. Ex. junto á Commissão.

O Sr. BELISARIO DE SOUZA — Apoiado; muito bem.

O Sr. Serzedello Corrêa pediu a palavra para solicitar do Governo infor-

mações que venham tranquillizar o espirito publico e provar mais uma vez á sua terra natal que está vigilante sempre que se trata do Contestado, dos direitos e legitimos interesses de seus conterraneos e da integridade do territorio nacional.

São gravissimas as noticias publicadas hoje em varios jornaes sobre o Contestado.

Falla-se em falta de garantias para os brasileiros e em grandes prejuizos materiaes devidos ao conflicto havido em Calzuene entre holandezes e inglezes, tendo os francezes tomado o partido daquelles e tambem em ameaças de occupação caso o tratado seja recusado e em um telegramma do governo francez ao nosso solicitando a approvação do mesmo tratado pelo Congresso.

Não acredito nessas ameaças porque ellas seriam a dashonra da França, sem justificação perante o direito, constituindo um acto de rapina, um roubo que o povo brasileiro saberia repellir com energia e dignidade.

Quer, porém, informações do Governo para tranquillizar o espirito publico e especialmente o de seus conterraneos. (*Muito bem, muito bem*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o Governo informe:

1º, si ha algum fundamento nas noticias publicadas por varios jornaes desta capital e transmittidas do Pará sobre ameaças de occupação de Calzuene, territorio Contestado.

2º, que noticias tem o Governo sobre os prejuizos soffridos por brasileiros nos conflictos havidos no Calzuene entre holandezes, inglezes e francezes.

3º, si é exacto ter o governo francez telegraphado ao Governo brasileiro perguntando pelo destino do tratado provisório celebrado entre os dous governos e já sujeito a estudo e deliberação do Congresso.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1897. — *Serzedello Corrêa*.

O Sr. Belisario de Souza — Sr. Presidente, pela importancia da materia, que se refere a interesses, a direitos de compatriotas nossos, que vivem na zona contestada; pela importancia que ligo ás palavras do honrado Deputado pelo Pará, apresso-me a vir dizer a S. Ex. que darei o meu voto (e pedirei aos meus amigos que tenham igual procedimento) aos dous primeiros *items* do requerimento que acaba de ser apoiado, no qual S. Ex. pede ao Governo, por intermedio da Mesa da Camara, informações sobre a existencia de qualquer perturbação ou de qualquer acto que porventura affecte a vida, o interesse ou o direito de nossos compatriotas.

A protecção da bandeira brasileira acompanhada do brasileiro dentro e fóra do Brazil. (*Muito bem.*)

Quanto á terceira parte ou *item* do requerimento, appello para a bondade de S. Ex., para a sua calma, pedindo que a retire.

Não acredito que o governo francez tenha telegraphado ao nosso, perguntando pela deliberação sobre o tratado.

O governo francez conhece a nossa Constituição, a independencia dos nossos poderes e estando informado de que o Poder Executivo tenha cumprido o seu dever, remettendo o tratado ao Congresso, certamente não lhe telegrapharia, fazendo esta pergunta.

Penso, portanto, que este *item* é excessivo.

O governo da França tem o dever de esperar que o Congresso Federal pronuncie-se sobre o assumpto.

Como muito bem disse o nobre Deputado pelo Pará, questão, como esta, secular, que affecta direitos, que vibra tão intensamente, não pôde ser tratada na atmosphera rubra da paixão; mas, sim em uma atmosphera de calma, de prudencia e com muito criterio.

Acredito que o meu honrado amigo concordará na eliminação deste 3º *item*. (*Muito bem.*)

O Sr. Serzedello Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Serzedello Corrêa em vista das declarações do leader da maioria, retira a ultima parte do requerimento. Desde que esse telegramma não é verdadeiro, alega-se, pois elle seria uma affronta aos nossos brios, à independencia do Congresso Nacional.

Reserva-se o direito de estudar com calma o tratado e dar-lhe-ha o seu voto, si consultar os interesses de sua Patria, como negar-lhe-ha, combatel o-ha com energia, si acaso se convencer que os direitos do Brazil não foram acautelados. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Rodolpho Abreu.

O Sr. Rodolpho Abreu antes de apresentar uma indicação á Camara, faz algumas referencias a uma questão que affec-ta os interesses da industria pastoril do Brazil e especialmente do Estado que representa. Refere-se á questão de carnes verdes e ao contracto vetado pelo Sr. Prefeito do Districto Federal, lesivo aos interesses da sua população.

A indicação que vai apresentar refere-se a assumpto de que já se occupou na sessão passada e que vem novamente a debate.

Posto de parte o plano de arrendamento da Estrada de Ferro Central, é occasião de se tratar de remover os embarços com que luta esta importante via-ferrea, tornando-a uma importante fonte de renda e para isso é preciso modificar as suas tarifas.

Tratando-se neste momento desta modificação, pensa o orador que o Congresso não pôde deixar de tomar parte nella e neste sentido redigiu a modificação que manda á Mesa.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a Camara dos Deputados nomeie uma comissão especial de tres membros para, de accordo com o Director da Estrada de Ferro Central do Brazil e o Sr. Ministro da Viação, promover a reorganização das tarifas dessa Estrada, no intuito de attender ás suas necessidades economicas e financeiras, e no sentido de concorrer para a completa reorganização dos serviços, devendo sujeital-as á approvação do Congresso.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1897.—*Rodolpho Abreu.*

O Sr. CALOGERAS—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE—Como ha oradores inscriptos, a discussão fica adiada.

O Sr. Eduardo Ramos—Peço a V. Ex. se digne de receber esta communição que me veio ás mãos por parte do Sr. Dr. Tavares de Macedo, que é chefe do serviço do Hospital de Santa Isabel, na Jurujuba, pedindo que os documentos publicados no *Diario Official* possam chegar ás mãos da Commissã do Orçamento, afim de serem tomadas na devida consideração.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO RAMOS

Illm. Sr. Dr. Eduardo Ramos.—No numero das necessidades que exige o Hospital Maritimo de Santa Isabel, em minha direcção, figura, sem duvida, no primeiro plano, a reconstrução do pavimento superior do edificio da administração, onde devem ser installados os aposentos dos empregados superiores do mesmo Hospital. Actualmente este pavimento compõe-se exclusivamente de

quatro cubiculos, superpostos ao pavimento terreo, á guisa de *logas-furtivas*, *divinamente oppostas, alinhadas, com 2 metros e cerca de 40 centimetros de altura cada um.* Todo o edificio, construido ha mais de setentid-annos, segundo presumo, casa de fazenda, adquirida em 1850 ou 1851 pelo Governo, comquanto muito afastado da norma prescripta pela hygiene para a installação de serviços que se prendem a um hospital de isolamento, comtudo, attenendo á boa e resistente construção das suas paredes principaes do pavimento terreo, de quasi metro de espessura, ainda poderá, por dilatado tempo prestar os serviços para que tem sido aproveitado.

O que se faz unicamente preciso, inadivél; o que constitue a minha preocupação insistente, de todo o momento, é a substituição de todo o madeiramento, completamente estragado, ameaçando aluir-se a todo o instante e a consequente demolição dos imprestaveis, perniciosos e deprimentes cubiculos, com suas paredes frageis, desaprumadas, assentando sobre vigas de resistencia duvidosa e revestidas de madeiramento inteiramente carcomido. A verdade deste facto está na interdicção a que ordenei fossem condemnados, transferido provisoriamente, os empregados, os seus dormitorios para quartos destinados ao tratamento de enfermos, o que, em época epidemica, constitue, além de um peso e embaraço ao serviço nosocomial, uma desorganização higienica clamorosa e uma ingrata recompensa aos a'duos e prigosissimos encargos de que são investidos os funcionarios do hospital, cujos vencimentos acanhados ainda lhes dão direito a reclamar pelo menos, commodidade no estabelecimento onde se isolam. Acrescente-se ao que ficou exposto a falta de latrinas isoladas e banheiros para o uso desses funcionarios e teres ajuzizo da importancia e da urgencia do melhoramento que venho solicitar-vos, para cuja execução, quando não bastasse a condemnação dos alludidos cubiculos pelo estado ruinoso em que se acham, eu vos fallaria em nome da hygiene, em nome dos creditos tão acatados de nosso paiz e em nome de nossa ardente devotação ás questões scientificas, base saliente do nosso progresso social, para que o desaparecimento de taes cubiculos não soffresse mais delonga.

São estas as considerações que julgo dever submeter ao vosso muito esclarecido juizo, em favor da reconstrução da casa da administração, obra cuja necessidade está publicamente provada no relatório do honrado Ministro da Justiça e Negocios Incoeriores, o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, a pags. 29.

Junto encontrareis cópia do orçamento detalhado que, para esse fim, confeccionou o distincto engenheiro do mesmo ministerio, o Sr. Dr. Henrique da Fonseca, na importancia de 39:000\$000.

Conferindo o parecer da Commissã de Orçamento, na parte relativa a verba assignada na rubrica—Directoria Geral de Saude Publica—com a proposta do Governo, me parece que foi esquecida a retirada da importancia para vencimentos do agente de compras, addido ao Hospital Maritimo de Santa Isabel, cujo logar ficou extinto com a nomeação do mesmo addido para cargo effectivo do mesmo estabelecimento.

Emendas ao projecto n. 112 de 1897

Ao art. 1º n. 20 —supprimam-se 2:400\$, importancia do vencimento do agente de compras, addido ao Hospital Maritimo de Santa Isabel, por não existir mais esse cargo. Augmentem-se 39:000\$, para a reconstrução da casa da administração do mesmo Hospital, visto ser indispensavel essa obra.

Agradecendo a benevolencia e o reconhecido interesse com que apparatus a minha pretensão em prol do serviço publico, tenho a honra de subscrever-me vosso amigo, eia lo muito agracecido, *Tavares de Macedo Junior*

Orçamento da despesa approx-mativa a fazer-se com a construção de um segundo pavimento no edificio da administração do hospital maritimo de Santa Isabel, na Jurujuba, para accomodação dos empregados superiores

DETALHE	QUANTIDADE	PREÇO POR UNIDADE	TOTAES
Paredes exteriores de tijolo, emboço e reboco.....	85m ³	40\$000	3:400\$000
Idem interiores de frontal, idem....	297.0	14\$000	4:158\$000
Vigamento.....	270m ²	10\$000	2:700\$000
Soalho.....	270m ²	12\$000	3:240\$000
Madeiramento....	270m ²	12\$000	3:240\$000
Telhado.....	270m ²	1\$000	2:700\$000
Ferro.....	270m ²	8\$000	2:160\$000
Esquadrias (portas e janelas).....	33 vãos	100\$000	3:300\$000
Vidros e ferragens.....	700\$000
Pintura geral....	2:500\$000
Acquisição collocação de um banheiro.....	1	420\$000	420\$000
Idem, idem, de uma latrina.....	1	190\$000	190\$000
Idem, idem de um mictorio.....	1	70\$000	70\$000
Idem, idem, de um lavatorio.....	1	180\$000	180\$000
Encanamentos de agua e de esgotos. Calhas e condutores.....	150m.	10\$000	1:500\$000
Remocção de entulho, transporte de material e platibanda na frente.....	110m.	8\$000	880\$000
Eventuaes.....	2:162\$000
			5:500\$000
			39:000\$000

Importa este orçamento em trinta e nove contos de réis.

E criptorio do Engenheiro das Obras, 28 de junho de 1897.— O engenheiro, *Henrique Fonseca.*

O Sr. Neiva—Sr. Presidente, por incommodo de saude, como participii, não pude comparecer á sessão de hontem, eu que tanto me esforço por não faltar.

Dou esta explicação á Camara, porque, tendo pedido a palavra acerca do requerimento apresentado ha dias, pelo nobre Deputado por Santa Catharina, quando a discussão do seu requerimento ia ser encerrada, e não ten o comparecimento á sessão de hontem, como já disse, quando foi elle submettido á discussão novamente, poria parecer a S. Ex. uma falta de minha parte ou proposito de embarcar então a passagem de seu requerimento.

Não; pedi a palavra naquella occasião porque, tratando-se de um requerimento de subida importancia, e estando presentes, do grupo politico a que pertencço, apenas eu e o nobre Presidente da Camara, e não sendo possivel a S. Ex. pedir a palavra, pedi-a eu, não para discutir, mas para que ficasse adiado o debate, como ficou, e poder no dia seguinte o meu illustre leader da maioria ou qualquer collega competente n' assumpto discutilo.

O Sr. BELLIARIO DE SOUZA—V. Ex. tem a capacidade precisa e comprovada para, estudando qualquer materia, discutila, do que tem dado sobejas provas. (*Apoiados.*)

O Sr. Neiva—Justifico este facto porque não quero que me reputem capiz de protellações, e porque devo todas as attenções ao illustre collega o Sr. Lauro Muller.

Agora, Sr. Presidente, passo o occupar-me do assumpto que me trouxe propriamente á

tribuna. Desejo mandar á Mesa uma petição sobre uma licença de um telegraphista de 4ª classe, actualmente na Bahia, que se acha enfermo, o Sr. Ernesto Manoel da Silva Filho, cujo estado é tão grave que quem assigna esta petição é o seu digno pae, a quem foi muito merecidamente confiado o importante cargo de delegado fiscal no meu Estado.

Accresce que o signatario do attestado anexo á petição é um distincto facultativo, ornamento da Academia de Medicina da Bahia, da qual é provento lente cathedrativo, como foi gloria da armada nacional, onde prestou relevantes serviços; e devo me esforçar tanto mais por esta licença desde que este medico é um dos raros inimigos pessoas que tenho.

Um Sr. Deputado dá um aparte.

O Sr. NEIVA—Não vem a pello discutir aqui qual o motivo por que quebrei as relações que tinha com esse antigo amigo, e si tive ou não razões para fazê-lo.

O attestado, Sr. Presidente, é assignado pelo Sr. Dr. Manoel Joaquim Saraiva, incapaz de passal-o si não estivesse convencido da verdade. (Apoiados.)

O Sr. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Apoiado, é uma gloria.

O Sr. NEIVA—Nestas condições, pois, espero que a Comissão respectiva attenderá a esta petição. certa de que terá praticado um acto de justiça, e esperando tambem que despachará com urgencia, attendendo a gravidade da molestia, e a que o empregado e-tá sem licença, para o que apresentará emenda.

Como sei que ha outros oradores inscriptos, apresso-me em concluir; deixando para em outra sessão fundamentar um requerimento sobre assumpto que demanda mais tempo, e que no entanto muito interessa á minha terra e ao meu districto.

Vem á Mesa, é lido e enviado á Comissão de Petições e Poderes, o requerimento do telegraphista de 4ª classe Ernesto Manoel da Silva Filho, pedindo um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Sr. Presidente, poucas palavras bastam para justificar o requerimento que vou submeter á consideração da Camara.

Quando, em uma folha desta Capital, li um telegramma noticiando que se havia encontrado em caixões destinados ao governo da Bahia, que se dizia conter mobílias escolares, carabinas Mauser, com as competentes munições, não acreditei nisso, suppondo tratar-se de simples intriga de opposição. Dias depois, porém, uma outra folha diaria noticiava, tambem por telegramma, que as armas encontradas em diversos caixões, com o letreiro de mobílias escolares para o governo da Bahia, eram espingardas destinadas ao exercicio de meninos nas escolas. Nessa mesma occasião, o meu illustre collega, o Sr. Eduardo Ramos, apresentou a esta Camara um projecto conferindo honras de general de brigada aos governadores dos Estados, de modo que me pareceu logo que estes exercicios escolares, para os quaes se havia mandado buscar na Europa espingardas, eram destinados aos exercicios de continencias ao futuro general de brigada da Bahia, o illustre Sr. Luiz Viauna. (Riso.)

Mas hoje li outro telegramma, noticiando que, além dessas espingardas nhas, encontrou-se grande quantidade de carabinas Mauser, em caixões que traziam o letreiro seguinte: « Mobílias para a Escola Normal para o governo da Bahia. »

Trata-se, portanto, Sr. Presidente, de um caso em que a lei exige, para o respectivo despacho, uma licença especial do Governo; trata-se, me-mo com relação aos interesses fiscaes do paiz, de um facto, que a lei classifica de contrabando.

Remetto, pois, á Mesa um requerimento para ser submettido á consideração da Camara.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o Governo Federal informe á Camara si tem sciencia de um contrabando

de carabinas Mauser, com as respectivas munições, verificado na Alfandega d. Bahia em caixões de mobílias escolares para o Governo do Estado da Bahia, e, no caso affirmativo, que providencia tomou para repressão desse attentado contra a lei.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1897. — Leovigildo Filgueiras.

O Sr. Anisio de Abreu — Sr. Presidente, ha já alguns dias, o meu honrado collega de deputação, o Sr. coronel Henrique Valladares, impressionado com uns telegrammas passados para esta Capital, declarando estar imminente uma conflagração no interior do meu Estado, proveniente de grupos de bandilos, vindos do Estado da Bahia, dirigiu um requerimento de informações á Mesa, ao qual infelizmente a Camara negou approvação.

Partilhei tambem das mesmas apprehensões do meu companheiro de representação, e nesse sentido dirigi-me a pessoa competente e apta, pedindo para bem informar-me, perguntando o que havia.

A resposta foi a seguinte :

« Deputado Anisio. Nenhuma alteração ordem S. João. Governo enviou força obrigar amigos accetarem demarcação administrativa suas terras. Consta pretendem perturbar eleição municipal alli. — Elias Martins. »

Vê, portanto, V. Ex., que as justas apprehensões do meu honrado companheiro de representação devem desapparecer.

Não ha nenhuma conflagração, nem ameaça de conflagração. Trata-se de uma simples questão que tem de ser decida pelo Poder Judiciario.

Não ha absolutamente no Estado do Piahy ameaça de perturbação da ordem publica. O Governo Federal, retirando a autorização que tinha dado ao governo do Estado, de servir-se da lancha que alli estava a serviço da comissão de melhoramentos do rio Parnahyba, agiu, assim procedendo, com criterio, salvaguardando interesses de ordem politica e administrativa do meu Estado.

A remessa da força para o interior só nodia ter como consequencia a perturbação da ordem.

Trata-se de uma questão que naturalmente deve ser decida perante o Poder Judiciario; é uma questão de posse, com a qual a administração nada tem que ver; exorbita de suas attribuições si nella pretender interferir.

Era simplesmente isto o que pretendia dizer.

O Sr. Presidente—Está em discussão o requerimento do Sr. Rodolpho Abreu.

Tem a palavra o Sr. Calogeras, sobre o requerimento do Sr. Rodolpho Abreu.

O Sr. Calogeras declara-se partidario da exclusiva competencia do Poder Executivo na tarificação das estradas de ferro, e apesar de não estar preparado para discutir esta materia na presente occasião, pois vê a Camara, foi colhido de surpresa, pela apresentação do requerimento do seu nobre collega de bancada, adduz longas considerações, justificando o seu modo de pensar.

Vota, portanto, contra o requerimento do seu honrado collega.

O Sr. Rodolpho Abreu — Refuta as considerações que acabam de ser feitas pelo seu nobre companheiro de bancada e continúa a manter a sua opinião, negando a competencia do Poder Executivo para organizar tarifas, por isso que ellas são uma parte das rendas publicas e pelo n. 4, art. 34 da Constituição Federal compete privativamente ao Congresso regular a arrecadação e distribuição das rendas federaes.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 90—1897

Indefere o requerimento do Dr. José Dias Delgado de Carvalho, lente de francez do Gymnasio Nacional, solicitando um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

A Comissão de Petições e Poderes, a quem foi presente a do Dr. José Dias Delgado de Carvalho, lente de francez do Gymnasio Nacional, solicitando um anno de licença, com ordenado, allegando motivos de molestia grave:

Considerando que o peticionario não apresenta documento algum com que prove o estado de molestia que allega;

Considerando que será estabelecer prece-dente máo conceder licenças por simples allegação do interessado, é de parecer que seja a mencionada petição indeferida.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1897. — Paranhos Montenegro. — Ermirio Cesar Coutinho, relator. — Adalberto Guimarães. — Heredia de Sá.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 56 C—1897

Parecer sobre a emenda oferecida na 3ª discussão do projecto n. 56, deste anno, que autoriza o Governo a fazer as necessarias operações de credito para o pagamento dos ordenados vencidos, inclusive os do corrente exercicio, dos magistrados aposentados pelo decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, que tem sido annullado por diversas decisões da Justiça Federal.

Presente á Comissão de Orçamento a emenda do Sr. Paranhos Montenegro, substitutiva do projecto n. 56, de 1897:

« Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir o credito de 380.000\$, para pagamento dos ordenados vencidos e por vencer até 31 de dezembro de 1897, dos magistrados aposentados pelo decreto n. 2.056, de 25 de junho de 1895 e readmittidos á disponibilidade por decisão da Justiça Federal. »

E' de parecer que seja approvada.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1897. — Francisco Veiga, presidente. — Mayrink, relator. — Belisario de Sousa. — Luiz Aolpho. — Paulino J. S. Soares de Souza Junior. — Paula Guimarães.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offereci pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450.000\$ suplementar á verba—Reposições e restituições—n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

2ª discussão do projecto n. 111, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 259.982\$930 para occorrer ás obras necessarias na Fabrica de Polvora da Estrella;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202.882\$119 suplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 47 B, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval;

3.ª discussão do projecto n. 138, de 1896 com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, de 1896, (substitutivo ao de n. 248 de 1895), que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

1.ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512\$396 para pagamento do que por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora à Companhia Brasileira de Phosphato de Cal;

1.ª discussão do projecto n. 28 A, de 1897, substituindo por outras varias disposições do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, sobre o casamento civil com o voto em separado dos Srs. Teixeira de Sá e Trindade.

2.ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscrição militar;

3.ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculanio de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2.º n. 2 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e § 5.º do n. 11 do art. 6.º da mesma lei;

3.ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1.º da lei n. 283, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1891, que manda abonar à viuva de official a pensão integral do monte-pio, e dá outras providencias;

2.ª discussão do projecto n. 107, de 1897, autorizando o Governo a fazer revertêr a activa, mandando adir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi;

2.ª discussão do projecto 183, de 1896, autorizando o Poder Executivo a revertêr para o quadro da reserva da armadilha o capitão de fragata reformado Aristides Monteiro de Pinho;

1.ª discussão do projecto n. 90, de 1897, dispondo que os membros do Ministerio Publico do Districto Federal perceberão custas dos actos que praticarem de accordo com o respectivo regimento, e dá outras providencias.

Discussão unica do parecer n. 113 A, de 1897, sobre a emenda ao projecto n. 113, de 1897, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente reformado do Exercito José Severo Fialho o soldo de sua reforma, desde a data em que deixou de recebê-lo.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e cinco minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 7 e 8 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.839, de 29 de setembro ultimo, pagamento de 1.600\$, de fornecimentos feitos à Directoria Geral dos Correios, no mez de agosto ultimo;

N. 1.856, de 5 do corrente, pagamento de 4:781\$366, folha dos engenheiros e mais auxiliares do serviço relativo ás obras do novo abastecimento de agua, a cargo da Inspeccão Geral de Obras Publicas, no mez de setembro ultimo;

N. 1.857, da mesma data, idem de 766\$661, pessoal extraordinario empregado nos escriptorios do trafego, contabilidade, contaduria e almoxarife da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no mez de setembro ultimo;

N. 1.854, de 5 do corrente, pagamento de 1:143\$, pessoal empregado na officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, relativa ao mez de setembro ultimo;

N. 1.830, da mesma data, idem de 750\$, folha de contractantes do serviço de conducção de malas da Directoria Geral dos Correios, durante os mezes de junho a agosto ultimos;

N. 1.863, idem, idem de 841\$, idem, durante o mez de agosto ultimo;

N. 1.864, idem, idem de 78\$, de fornecimentos feitos à Directoria Geral dos Correios, durante o mez de agosto ultimo;

N. 1.870, idem, idem de 1:500\$, de fornecimentos à Hospedaria da Ilha das Flores, no mez de setembro ultimo;

N. 1.905, de 6 do corrente pagamento de 3:312\$655, pessoal empregado no recenseamento a cargo da Directoria Geral de Estatistica, no mez de setembro ultimo;

N. 1.906, da mesma data, idem de 900\$, idem empregado nos concertos dos edificios da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no mez de setembro ultimo;

N. 1.811, de 29 de setembro ultimo, idem de 16:50\$, de fornecimentos feitos à Directoria Geral dos Correios, durante o mez de agosto ultimo;

N. 1.844, da mesma data, idem de 2:370\$ à mesma directoria, idem;

N. 1.848, idem, credito de 7:228\$790 à Delegacia em Londres, para pagamento ao consul geral em Nova-York;

N. 1.850, de 29 de setembro ultimo, entrega de 42:40\$14 ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para ser applicada à liquidacão de folhas e contas pertencentes ao extinto serviço do prolongamento da mesma estrada;

N. 1.708, de 11, idem de 11:590\$727 à Companhia da Estrada de Ferro de Tandandará à Barra, proveniente de garantias de juros correspondentes ao semestre de janeiro a junho ultimos;

N. 1.852, de 31 de agosto ultimo, idem de 35:94\$176 à Companhia Industrial, Lavoura e Viacão de Macahé, proveniente de garantias de juros correspondentes ao 1.º semestre.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.536, de 4 do corrente, pagamento de 590\$, folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica, relativa ao mez de setembro ultimo;

N. 2.557, da mesma data, idem de 1:207\$68, folha dos serventes da Escola Polytechnica, relativa ao mez findo;

N. 2.563, de 2 do corrente, idem de 2:399\$, folha dos serventes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, idem;

N. 2.576, de 5, idem de 1:978\$329, folha das gratificações e salarios dos empregados do Instituto Benjamin Constant, relativa ao mez de setembro ultimo;

N. 2.578, da mesma data, idem de 1:243\$333, pessoal subalterno fixo do Hospital Maritimo de Santa Isabel, idem;

N. 2.581, idem, idem de 80\$, salario do servente da Corte de Appellação, idem.

N. 2.584, idem, idem de 1:017\$610, folha das praças reformadas do corpo de bombeiros, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officinas:

Da Camara Civil, de 23 de setembro ultimo, entrega de 343\$916 a Antonio Joaquim Silva, do emprestimo do cofre de orphaes;

Idem, idem, idem de 89:480\$, ao mesmo, idem;

Do escriptorio da direcção das obras, n. 121, de 30, pagamento de 1:900\$, folha do pessoal tecnico, idem;

Da Caixa de Amortização, n. 138, de 1 do corrente, idem de 63\$333, folha dos serventes extranumerarios, idem;

Idem, idem, n. 135, de 30 de setembro ultimo, idem de 715\$, folha dos serventes, idem;

Da Superintendencia da Quinta da Boa Vista, n. 48, de 1 do corrente, folha dos trabalhadores, idem;

Da Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, n. 1, de 1 do corrente, idem de 1:638\$655, folha do pessoal, idem;

Da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 585, de 24 de agosto ultimo, pagamento de 2:551\$051, proveniente de fornecimento de papel feito à typographia da mesma alfandega, no mez de junho ultimo;

Da Alfandega de Santa Catharina, n. 68, de 11 de setembro ultimo, credito de 2:000\$, para occorrer ás despesas da rubrica 22.ª.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 435 — de 8 de outubro de 1897

Conceda um anno de licença, com todos os vencimentos ao inspector escolar do 8.º districto João Saraiva da Cruz Costa

O Dr. Joaquim José da Rosa, presidente do Conselho Municipal, etc.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, de accordo com o art. 21 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedido um anno de licença, com todos os vencimentos ao inspector escolar do 8.º districto da Instrucção Publica Municipal, João Saraiva da Cruz Costa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 8 de outubro de 1897.
— Dr. Joaquim José da Rosa, presidente.

Decreto n. 436 — de 8 de outubro de 1897

Conceda um anno de licença, com o denado ao commissario de hygieina, Dr. Candido Benicio da Silva Moreira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Dr. Joaquim José da Rosa, presidente do Conselho Municipal, etc.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, de accordo com o art. 21 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedido um anno de licença, com ordenado ao commissario de hygieina, Dr. Candido Benicio da Silva Moreira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 8 de outubro de 1897.
— Dr. Joaquim José da Rosa, presidente.

Decreto n. 437 — de 8 de outubro de 1897

Abra o credito especial de 15:000\$ para occorrer ás despesas com os indigentes recolhidos ao Hospicio Nacional de Alienados.

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono, a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica aberto o credito especial de 15:000\$, para pagamento das despesas feitas no Hospicio Nacional de Alienados com indigentes alli recolhidos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 8 de outubro de 1897. — Dr. Francisco Furquim Werneck, Prefeito Municipal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 8 do corrente:

Foi exonerado, a bem do serviço publico, o inspector de alumnos do Instituto Profissional José Moreira, e nomeado para substituí-lo o cidadão José Pereira de Araujo.

Foram nomeados, administrador e escrivão do cemiterio de Prabis, em Guaratiba, os cidadãos Raphael Antonio Gils e Luiz de Souza Teixeira.

Directoria Geral do Interior e Estatística

2ª SECÇÃO

Officios recebidos :

Da Capitania do Porto, relativo á pesca com dynamite.—A' Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca e ao Sr. agente respectivo.

Da agencia do 1º districto de S. José, remettendo a relação das multas impositas no trimestre findo, na importancia de 2:058\$700, sendo em dinheiro 858\$700 e em autos 1:200\$.—Archive-se.

Da mesma, respondendo ao officio relativo ao funcionamento da casa commercial da rua do Passeio n. 11.—A' Directoria de Hygiene.

Da fiscalização do 2º districto de inflammaveis, remettendo a relação de inflammaveis retirados nos dias 1 a 4 do corrente do trapiche Carvalhaes.—Archive-se.

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Raymundo, (2), communican lo ter remettido nos dias 4 e 7 do corrente 10 caixas com polvora para o becco de Bragança n. 18 e seis ditas para a Estação Maritima.

Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda :

Inicio de negocio, industria ou profissão: Casa de pensão—Praça Tiradentes n. 57 (sobrado), Leopoldo Joaquim de Souza.—Deferido.

Taverna—Carolina n. 46, Moura & Souza.—Deferido.

Escriptorio de commissões—Quitanda n. 49, J. Mendes & Comp.—Deferido.

Açougue—Ipiranga n. 22, José da Silva Brandão.—Deferido.

Café moido—Amazonas n. 2, José Motta.—Deferido.

Moagem de fubá, milho e arroz—Marquês de Abrantes n. 100, Ignacio Tavares de Souza.—Deferido.

Officina de instrumentos cirurgicos—Catete n. 207 (sobrado), G. van Duackelcker Schweyda.—Deferido.

Fabrica de fogos artificiaes—Páu n. 1 A, José Sá.—Deferido.

Agencia domestica—Sant'Anna n. 17, Antonio Pereira Bello.—Deferido.

Botequim—Praça Duque de Caxias n. 8 A, Lopes & Ribeiro.—Deferido.

Papelaria e objectos de escriptorio—Uruguayana n. 138, Sizinio Silva & Carvalho.—Deferido.

Officina de carroças—Goyaz, sem numero, Santos & Felipe.—Deferido.

Escriptorio—Rosario n. 25 (sobrado), Ayrosa & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Sapateiro—Sete de Setembro n. 118, Vincenzo Adrezano.—Deferido.

Curraes de peixe—Lage Grande e frente do Rio do Itá, Lindolpho de Oliveira Pimentel.—Deferido.

Requerimentos archivados :

Olaria—Ladeira Alice, sem numero, Manoel Joaquim Cancellia.—Indeferido.

Quitanda—Senhor dos Passos n. 214, João Simão & Irmão.—Indeferido.

Casa de com no los—Rua Marquez de Abrantes n. 20, Joaquim Abilio Borges.—Indeferido.

Envia-los á Directoria de Fazenda:

Transferencias de local:

Encadernação (officina)—Da rua de S. José n. 107 para a rua de Santo Antonio n. 12, Antonio Joaquim de Castilho.—Deferido.

Sapateiro—Da rua Barão de Mesquita n. 112 para a Conde de Bomfim n. 187 C, Domingos Richard.—Deferido.

Armario e perfumarias—Da rua Visconde de Inaúma n. 4 B para a da Alfandega n. 27, Caetano Martins & Comp.—Deferido.

Marcenaria—Da rua dos Junquillos n. 1 A para a rua do Curvello n. 14, José Fernandes Pereira.—Deferido.

Transferencia de firma e de local:

Taverna—Da rua Engenho de Dentro, sem numero, para a rua Amazonas n. 75 A, de Joaquim Silva & Comp. para Francisco José da Costa.—Deferido.

Transferencia de negocio:

Carne secca para escriptorio de commissões —Travessa do Commercio n. 18, Silva Monarcha & Comp.—Deferido.

Transferencia de negocio e de firma:

Cereaes para deposito fechado—Rua Visconde do Rio Branco n. 31, de Ezequiel Costa & Irmão e Pinheiro & Carvalho Silveiras, para Silveiras Marques Costa & Irmão.—Deferido.

Baixa de imposto:

Dois metros—Rua do Theatro n. 27, Estuario de Faria Machado.—Deferido.

Balança—Rua da Alfandega n. 175, Antonio Francisco da Costa.—Deferido.

Restituição de excesso de impostos:

Joaquim Corrêa do Couto.—Deferido.

Requerimentos archivados:

Relevações de multas:

Ernesto Almetia.—Deferido.

Luiz Alves Teixeira.—Indeferido.

Despachos interlocutorios:

Guilherma de Albuquerque.—Archive-se.

Um requerimento á Directoria de Hygiene.

Um dito á Inspectoria das Mattas Maritimas e Pescas.

Um dito a agencia respectiva.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 8 de outubro de 1897

José Pereira dos Santos, Miria Rosa dos Reis e Francisco da Silva Cardoso.—Passe-se guia.

José Rodrigues de Carvalho.—Junta bilhete de multa.

Valerio José Joaquim Monteiro.—Procure o Sr. engenheiro do districto.

Vicente Pessini.—Franqueie o predio ao Sr. engenheiro do districto.

Elmundo de Salusse.—Aterra convenientemente o terreno.

Costa & Gomes.—Apresente prospecto para as modificações.

Constantino Baptista Junior.—Sendo caso de reconstrução, junto a competente secção transversal.

Antonio Gomes da Silva e Affonso Lima.—Compareçam, para explicações.

João Leopoldo Modesto Leal.—Passe-se certidão.

2ª SECÇÃO

Despachos do Prefeito:

Salvador Bastos.—Deferido, nos termos do parecer.

Imnandade do Santissimo Sacramento da Candelaria e José Pereira da Silva.—Deferidos.

Felix José de Menezes Serra e Antonio Carolino Ornellas.—Indeferidos.

Despachos do director:

Frederico Meirelles, José Francisco Corrêa, Francisco Fernandes da Silva Vianna, Antonio Dias da Silva e Souza.—Passe-se alvará.

Sociedade anonyma *The Lidgerwood Manufacturing & Company*.—Tendo sido deferido outro documento sobre o mesmo assumpto, não ha mais que deferir.

José Luiz da Rocha, Vasconcellos Pereira & Santos.—Apresentem prospecto para reconstrução do predio.

Domingos de Almeida Reis.—Substitua os lazados, para ser attendido.

Peixoto & Martins.—Não tem logar o que requerem.

Directoria de Instrucção

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Dia 4 de outubro de 1897

Foram designados para terem exercicio, como inspectores escolares, no 8º districto, o Dr. José Francisco de Macedo Junior e no 12º districto, o Dr. Luiz Cirne Lima.

—Foi transferida para ter exercicio na 3ª escola feminina do 3º districto, a professora adjunta Maria Pinto B. Reis.

—Remetteram-se ao almoxarifado, devidamente despachados, os pedios dos professores primarios: Augusto Pinto de Costa, Maria Durão e Belarmina Maria de Souza.

Requerimentos despachados

Alice Augusta de Figueiredo.—Não ha vaga.

Dia 5

Por portaria desta data, foi transferida para a 5ª escola masculina do 3º districto, a adjunta Francisca da Camara Oliveira Reis.

Dia 8

Por portaria desta data, foi designada para ter exercicio na 5ª escola feminina do 6º districto, a professora adjunta Ezilta Freire de Carvalho.

Directoria da Fazenda—Sub-Directorica de Rendas

4ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1897

José Coelho.—Deferido.

Dia 7

João Francisco Guimarães.—Satisfaca a exigencia.

Dia 8

Manoel Francisco Montes, Antonio Braz de Figueiredo, Souza Alves & Comp., Miguel Jorge, Thomaz P. de Miranda, Antonio José Teixeira Dantas, Paulino de Azevedo & Comp., Barbosa & Comp.—Deferidos.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 1 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro marechal Miranda Reis

Ao primeiro dia do mez de outubro de 1897 acham lo-se presentes os Srs ministros: almirante Elisario Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Tude Neiva e Vasques, general de divisão Moura, contra-almirante Guillobel, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seva Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente; o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Cardoso de Castro: Marciano Antonio Fernandes, soldado do corpo de transporte, accusado de ferimento. Absolvido pelo conselho de guerra.—Foi confirmada a sentença.

Pelo Sr. ministro Souza Carvalho: João José de Moraes, 2º sargento do regimento de infantaria da brigada policial da Capital Federal, accusado de insubordinação. Condenado pelo conselho criminal a seis mezes de prisão, grão minimo do art. 318 do regulamento annexo ao decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1849.—Foi reformada a sentença, para absolver o réo; contra os votos dos Srs. ministros Elisario Barbosa, que assignou vendido, Tude Neiva, Vasques e Cardoso de Castro, que condemnaram o accusado no grão minimo do art. 318 do regulamento citado.

Silvino Raymundo de Macedo, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de terceira deserção aggravada.—Foi julgado nullo o processo de fls. 16 em diante, porque foram sómente inquiridas tres testemunhas.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 8 DE OUTUBRO DE 1897

Presidente, o Sr. desembargador Azevedo Miguilhões — Secretario, o Dr. Eurístico Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Das Luna e Tavares Bastos.

Não houve julgamento.

DISTRIBUIÇÃO

Appellações crimes

N. 331—Appellante, Requawill Schock; appellada, a justiça.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

PASSAGENS

N. 315—Ao Sr. desembargador Espinola.
N. 32—Ao Sr. desembargador Dias Lima.
N. 323—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações commerciaes

Ns. 1229 e 1.162—Ao Sr. desembargador Espinola.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 7 de outubro de 1897.....	1.770.625.810
Idem de dia 8.....	344.639.330
	2.115.265.140
Em igual periodo de 1896.....	2.762.694.800

RECEBENDORIA

Rendimento de 1 a 7 de outubro de 1897.....	297.587.474
Idem de dia 8.....	42.055.514
	340.642.988
Em igual periodo de 1896.....	375.353.416

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 8 de outubro de 1897.....	23.473.230
De 1 a 8.....	373.310.659

RECEBENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 8 de outubro de 1897.....	77.770.222
Idem do dia 1 a 8.....	418.692.226
Em igual periodo de 1896.....	373.197.224

NOTICIARIO

Sucessos da Bahia—Por motivo do auspicioso facto da victoria completa das forças do exercito nacional em Canudos, o Sr. Presidente da Republica recebeu mais as seguintes felicitações, quer pessoas, quer por cartas, dos Srs. :

Senador Firmino Pires Ferreira.
Deputados :
Francisco de Paula Mayrink.
F. Grandeiro Guimarães.
Jeronymo de S. Monteiro.
Fernando Prestes.
José Alvarez Rubião.
Domingues de Castro.
Cesario de Freitas.
Julio Santos.
Commandador Frederico Palm, consul geral dos Paizes-Baixos.
Marechal Bernardo Vasques.
Vice almirante Firmino Chaves.
Generaes :
João Antonio d'Avila, ajudante-general interino do exercito, e seu estado-maior.
João Vicente Leite de Castro.
Claudio do Amaral Savaget.
Contra almirantes :
Julio de Noronha, chefe do estado-maior general da armada, e seu estado-maior.
José Marques Guimarães, inspector do Arsenal de Marinha.
José Pinto da Luz, chefe do commissariado geral da armada.
Gaspar da Silva Rodrigues, director do hospital de Marinha.
Manoel Lopes da Cruz.
Dr. Carneiro da Rocha e officiaes do corpo de saúde da armada.
Jeronymo P. de Lima Campos.
Coroneis :
Rodrigues de Salles, commandante do 6º batalhão de artilharia.

José Christino, commandante do 9º regimento de artilharia.

Hermes de Souza, commandante do 2º regimento de artilharia.

Alfredo Barbosa, commandante do 1º regimento de cavallaria.

João Neiva, director do Arsenal de Guerra.
Carlos Soares, commandante da Escola Pratica.

Souza Aguiar, commandante do corpo de bombeiros, e officialidade do mesmo corpo.

Fonseca e Silva, chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional.

Josino Silva, secretario geral do mesmo commando superior.

Capitães de mar e guerra:

Victor Candido Barreto, chefe do Corpo de Engenheiros Navaes.

Nuno da Costa, chefe das Construções Navaes.

J. Francisco da Conceição, chefe do Corpo de Fuzenda, e officiaes do mesmo corpo.

Francisco Lopes, chefe do de Machinistas Navaes.

Leopoldo dos Passos, commandante da Repartição de Pharões, e seus officiaes.

Miguel Antonio Pastana, commandante do corpo de marinheiros nacionaes, e officialidade do mesmo corpo.

Afonso de Alencastro Graça, commandante do couraçado *Riachuelo*, e seus officiaes.

José Porphirio de Souza Lobo, assistente do chefe de estado-maior general.

José Pedro Alves de Barros, director da Escola de Machinistas, e seus officiaes.

Antonio Babo, contador geral da marinha.

Tenentes coroneis :

Persilio de Carvalho Fonseca, commandante da fortaleza de Santa Cruz.

Edmundo de Bittencourt, commandante do 1º batalhão de infantaria.

Thomé Cordeiro, commandante do 10º batalhão de infantaria.

Xavier de Brito, commandante do 23º batalhão de infantaria.

José Alípio Costallat, commandante do Collegio Militar.

Capitães de fragata:

Francisco Carlton, commandante do cruzador *Tambora*, e seus officiaes.

Cavalcanti Lins, commandante do hiate *Silva Jardim*, e seus officiaes.

Pereira Pinto, commandante do corpo de infantaria de marinha, e seus officiaes.

Hurt Buelar, commandante do cruzador *Primeiro de Março*, e seus officiaes.

Capitães-tenentes:

Altino Corrêa, commandante do caça-torpedeira *Tymbira*, e seus officiaes.

José Borges Leitão, commandante da torpedeira *Gustavo Simplicio*, e seus officiaes.

José Martins de Toledo, director da Repartição Hydrographica, e seus officiaes.

Capitão Joaquim Melchior Carneiro de Mendonça.

Dr. José Ferrreira de Araujo.

Dr. Affonso Penna.

Leopoldo Miguez.

Conde de Figueiredo.

Dr. Floresta de Miranda.

Dr. José de Saldanha da Gama, director do Instituto H. Köpke.

Dr. J. C. Bruleira de Mello.

Dr. Carlos de Souza da Silveira.

Dr. Custodio Cardoso Fontes.

Julio Haguenaue.

Dr. J. B. Neves Gonzaga Filho.

Dr. Joaquim Moreira da Silva.

Dr. Paulo de Lucerda.

Dr. Crockett de Sá.

Alvaro de Almeida Franco.

Mario Filho de Valla lares.

João Paiva dos Anjos Esposel.

Dr. Henrique Autran.

Pedro Leandro Lamberti.

José Estoves dos Reis (de Minas Geraes).

Majior João Paulo da Costa.

Majior Alfredo T. Moss.

Paulino José Soares Pereira.

A. C. de Mariz e Barros e sua Exm. senhora,

S. Ex. recebeu, outrossim, as seguintes cartas e telegrammas :

The Western & Brazilian Telegraph Company, Limited—Representatives Department—Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1897.

Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil—E' com summo prazer que transmitto a V. Ex. as congratulações que, por meu intermedio, a directoria desta companhia em Londres envia a V. Ex., por motivo da grande victoria realisa-la no dia 4 de outubro pelas forças da Republica em Canudos.

Tomando a liberdade de subscrever tambem essas congratulações, tenho a subida honra de ser, com a maxima consideração e mais distincta estima—De V. Ex. attento venerador e humil te servo—*David Mac-Neill*, assistente representante.

The Amazon Telegraph Company, Limited—Representatives Department—Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1897.

Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil—E' com summo prazer que transmitto a V. Ex. a congratulações que, por meu intermedio, a directoria desta companhia em Londres envia a V. Ex. por motivo da grande victoria realisa-la no dia 4 de outubro pelas forças da Republica em Canudos.

Tomando a liberdade de subscrever tambem essas congratulações, tenho a subida honra de ser, com a maxima consideração e mais distincta estima—De V. Ex. attento venerador e humil te servo—*David Mac-Neill*, assistente representante.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1897—Ao Exm. e illustrado Dr. Prudente José de Moraes Barros, digno Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Os redactores da *Revista Juridica*, individual e particularmente, felicitam-no pelo seu anniversario natalicio.—*Otávio Kelly*.—*Candido de Oliveira Filho*.—*Fausto Augusta dos Santos*.

—Illm. e Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil—O directorio do Partido Republicano Federal Governista da Parochia do Espirito Santo, em reunião hoje realizada, resolveu inserir na acta de seus trabalhos um voto de rego-sijo pela victoria alcançada pelo glorioso exercito nacional sobre os rebeldes *conselheiristas* e congratular-se com V. Ex. por este grande acontecimento, que encerra em si mais uma brilhante pagina da historia do sabio governo de V. Ex.

Saude e fraternidade, Capital Federal, 6 de outubro de 1897.—*Joaquim Rodrigues da Silva*, secretario do directorio.

OURO PRETO, 8—Agradecendo o telegramma de V. Ex., communicando a victoria Republica em Canudos, congratulo-me V. Ex. e o brilhante acontecimento, nesta capital saudado e commemorado maior entusiasmamente.—O Presidente do Estado, *Bias Fortes*.

CURITYBA, 8—Agradeço a gentileza de V. Ex. communicando-me em telegramma desta data os despachos recebidos do general Arthur Oscar e do Exm. Ministro da Guerra, que dão como terminada a luta em que se achava empenhada a Republica nos sertões da Bahia.

Honra ao exercito nacional!

Saudações.—*José P. dos Santos Andrade*.

FLORIANOPOLIS, 8—Agradeço a V. Ex. agradável communicação terminação luta em Canudos, com a victoria das armas republicanas; honra ao exercito nacional! Aceite minhas congratulações por mais este triumpho da Republica contra traicjeiros inimigos.

Viva o exercito! Viva a Republica invencivel!—*Hercilio Luz*, Governador.

S. PAULO, 8—Agradecendo penhorado a comunicação da victoria completa alcançada pelas forças em operações no sertão da Bahia, contida em vosso telegramma, hoje recebido, congratulo-me com a nossa cara Patria em vossa pessoa representada. Viva a Republica! Saudações.—Coronel *Noronha e Silva*, Comandante do 4º Districto Militar.

CURITYBA, 8—Com grande jubilo accuso o vosso telegramma noticiando a victoria completa das forças republicanas contra os inimigos da nossa Patria, cujo acontecimento enche de entusiasmo esta guarnição, que respeitosa e vos saudamos e felicita com a certeza de que o exercito, sempre patriota, extinguiu a ultima esperança dos adversarios das nossas instituições. Viva a Republica! Saudações.—General *Camara*.

PORTO ALEGRE, 8—Agradeço distincta comunicação V. Ex. este comando e guarnição sul congratulam-se V. Ex. mais esse triumpho alcançado exercito republicano contra inimigos instituições. Viva a Republica federativa.—General *Marinho*.

WIEN, 8—Felicito a V. Ex. pela tomada de Canudos.—*Cyró de Azevedo*.

BARBACENA, 6—A redacção do *Mensal* saudava-vos pela victoria do pavilhão republicano contra a caudilhagem monarchista.

DIAMANTINA, 8—No caracter commandante superior guarda nacional comarca, congratulo com V. Ex. victoria forças legaes reivindicação direitos democracia. Viva a Republica! Saudações.—*Manoel Cesar Pereira Silva*.

OURO PRETO, 8—A Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes congratula-se com V. Ex. pelo triumpho das armas republicanas em Canudos e faz votos pela paz e tranquillidade publica, objecto de incansaveis esforços do vosso patriotico governo.—O director, *Camillo de Britto*.

MARICÁ, 8—Em nome do municipio, congratulo-me com V. Ex. pela victoria de Canudos. Saudações.—*Presidente da Camara*.

S. PAULO, 8—A Junta Commercial do Estado de S. Paulo congratula-se com V. Ex. pela victoria do nosso glorioso exercito e forças estaduais nos sertões da Bahia e em regosio por tão faustoso acontecimento suspendeu a sessão.—O secretario da Junta, *J. S. de Andrade*.

S. PAULO, 7—Comprimento-vos pela gloria do nosso exercito em Canudos. Viva a Republica e seu patriotico governo.—*Kosciuszko*, inspector da Alfandega.

SANTOS, 7—Comprimentos a V. Ex. pela tomada de Canudos.—*Ubrico Mursa*, engenheiro fiscal das obras do porto de Santos.

PARANAGUÁ, 8—A Camara Municipal, em regosio pela victoria do exercito em Canudos, desde hontem hasteou sua bandeira. Felicito a Patria na pessoa de V. Ex., fazendo votos para que não seja alterada a paz, de que tanto o paiz necessita para progredir.—O prefeito, *João Guilherme*.

VICTORIA, 8—A Côte de Justiça deste Estado congratula-se com V. Ex. pela victoria em Canudos.—O presidente da Côte de Justiça, *Estevo de Siqueira*.

CAMPO GRANDE, 6—Felicito a V. Ex. pelo triumpho completo das forças brasileiras em operações contra os inimigos da Republica, em Canudos.—Dr. *Alves Barbosa*.

VICTORIA, 8—Congratulo-me illustre chefe da Nação, pela victoria da Republica.—O chefe de policia, *Gonçalo Magalhães*.

SAPUCAIA, 7—Povo Sapucaia congratula-se V. Ex. pela victoria forças legaes em Canudos. Viva a Republica! Viva o exercito brasileiro!—*Corrêa Junior*, presidente da Camara.

VASSOURAS, 8—Camara Municipal de Vassouras, interpretando geral regosio de seus municipes que delirantes festejam a victoria das forças legaes alcançada em Canudos apresenta a V. Ex. cordias congratulações glorificação Republica.—*Barão de Avellar e Almeida*, presidente em exercicio.

ITABORAHY, 7—Municipio de Itaborahy dá parabens á Patria e felicita a V. Ex. pela victoria Canudos.—Vigario, *Joaquim Mariano*, presidente da Camara.

REZENDE, 7—Em nome da Camara Municipal e em meu nome congratulo-me com V. Ex. pelo brilhante exito das forças legaes em Canudos. Viva a Republica! Viva o Dr. Prudente de Moraes! Viva o exercito brasileiro!—Dr. *Bruno Nora*, presidente da Camara Municipal.

TAUBATE, 7—Camara Municipal desta cidade reunida sessão ordinaria, leva conhecimento de V. Ex. suspendeu sessão regosio triumpho completo forças legaes Canudos. Felicitações V. Ex. e ao paiz.—*Francisco Gomes Vieira*.—*José Rebouças de Carvalho*.—*José Francisco Moura*.—*Augusto Cesar Monteiro*.—*Antonio Gomes Souza Pina*.

QUELUZ, 7—O povo de Queluz vos saudava pela victoria alcançada nos sertões da Bahia pelo glorioso exercito brasileiro contra os inimigos da Republica. Viva a Republica!—O presidente da Camara, *Manoel Teixeira da Cunha Pinto França*.

ARARUAMA, 8—A terminação luta com o mi eraves fanaticos explorados pelos inimigos da Republica nos sertões da Bahia encheu dedelirante jubilo a população deste municipio que congratula-se com V. Ex. pela victoria do nosso exercito e gloria da civilização e da Republica, reiterando ao governo patriotico de V. Ex. seu mais sincero e dedicado apoio. Saudações.—Deputado *Felix Moreira*, presidente da Camara.

S. SIMÃO, 8—Congratulo-me com V. Ex. pela victoria completa sobre Canudos. Viva a Republica! Viva o venerando chefe da Nação Brasileira!—Dr. *Netto Leme*, presidente da camara.

MAGÉ, 7—Nome povo municipalidade congratula-se V. Ex. victoria alcançada.—Dr. *Francisco Ferreira de Siqueira*, presidente da camara municipal.

IGUAPE, 7—A camara municipal de Iguape, interpretando os sentimentos patrioticos de seus municipes, vem felicitar-vos pela brilhante victoria alcançada contra os inimigos da Patria. Viva a Republica!—*Agostinho José Moreira Rolla*, presidente.—*Ernesto Guilherme Young*.—*Julio Fernandes de Aguiar*.—*José de Souza e Silva*.—*Zacharias Augusto Ferreira*.

CANTAGALLO, 8—O povo de Cantagallo, em manifestação publica do regosio, congratula-se com V. Ex. feliz terminação guerra de Canudos; por minha parte, solidario com os meus collegas do Congresso Nacional, felicito a V. Ex., como primeiro magistrado da Nação, pela victoria do exercito nacional. Viva a Republica! Viva Arthur Oscar e o exercito triumphante!—*Julio Verissimo da Silva Santos*, Deputado Federal.

CAÇAPAVA, 8—Temos a honra de transmitir a V. Ex. as mais calorosas felicitações pela victoria das armas legaes em Canudos, victoria dupla contra o fanatismo e os inimigos da Republica, contida pelo povo á vossa direcção esclarecida, honesta e patriótica.—O presidente da Camara, *Manoel Innocencio Moreira da Costa*.—O juiz de direito, *Antonio Manoel de Freitas*.—O promotor publico, *Arlindo de Carvalho Pinto*.

CHIADOR, 8—O conselho districtal da Sociedade de Mar de Hespanha congratula-se com o Governo e com o exercito pela victoria alcançada pelas armas brasileiras no sertão da Bahia contra os jagunços inimigos da Repu-

blica, da paz e da propria religião, da qual diziam fanaticos.—O presidente do conselho, major *Henrique Carlos da Silveira Sorpa*.

CACHOEIRA, 8—A Camara Municipal congratula-se com V. Ex. pela completa victoria alcançada pelo brioso exercito nos sertões da Bahia, entusiasticas festas commemorativas do povo. Viva a Republica!—*José Pereira de Castro*.—*Firmino Lopes de Araujo*.—*Bento P. R. Soares*.—*Alfredo Americo da Silva*.—*João Gonçalves Barros*.—*Francisco Leite de Carvalho*.

CAÇAPAVA, 8—O directorio republicano governista felicita a V. Ex. pela brilhante victoria contra os inimigos da Patria. Viva a Republica.—*Manoel Innocencio Moreira da Costa*.

Telegrammas—O Sr. Ministro da Fazenda recebeu os seguintes:

S. PAULO, 7—Congratulo-me com V. Ex. e com a Nação Brasileira pela terminação da negregada campanha de Canudos e faço votos pela perpetuidade da paz interna e externa do Brazil. Sauda particularmente ao illustre patriota e meu respeitado amigo.—*José Duarte Rodrigues*.

S. PAULO, 7—Ao benemerito Ministro da Fazenda minhas entusiasticas saudações.—Dr. *Valois*.

OURO PRETO, 7—Congratulo-me com vosco e com o Governo de que dignamente fazeis parte, pela lição moralizadora que o exercito vem de dar nos fanaticos sertanejos, pacificando o Estado da Bahia.—O delegado fiscal, *José Barcellos*.

S. PAULO, 6—Enthusiasticas saudações. Viva a Republica!—*João Candido Martins*.

LONDRES, 7—Congratulamo-nos mui sinceramente com o governo de V. Ex. pela tomada de Canudos e derrota dos rebeldes, conforme aqui noticiaram hoje os jornaes.—*Rothschild*.

Pagadoria do Thesouro.—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Directoria Geral de Estatistica; serventes da Escola Polytechnica; Inspeção Geral de Obras Publicas; pessoal empregado em concertos da hospedaria da Ilha das Flores; pessoal extranumerario da Estrada de Ferro Rio do Ouro; aprendizes do Observatorio do Rio de Janeiro; vencimentos do pessoal da officina typographica da Directoria de Estatistica; Instituto Nacional de Musica; empregados da direcção das obras do Ministerio da Fazenda e serventes da Escola de Medicina.

Bibliotheca do Museo de Marinha—Durante os 25 dias uteis de setembro findo, foi esta repartição frequentada por 174 pessoas, sendo 83 visitantes do museo e 91 leitores, que consultaram 116 obras, sobre: bellas letras, 31; marinha, 18; mathematica, 7; chimica, 7; physica, 7; juri-prudencia, 5; historia, 5; bellas-artes, 2; astronomia, 1; sciencias naturaes, 1; geographia, 1; encyclopedia, 1; litteratura, 1; jornaes e revistas, 29; sendo na lingua portugueza, 61; franceza, 49; e ingleza, 6.

Laboratorio Nacional de Analyses—Neste estabelecimento effectuaram-se durante o mez findo 296 analyses, sendo: de vinhos, 158; cognaes, 7; licores, 8; aguardentes, 2; vermuth, 10; genebras, 5; whiskys, 4; bitters, 6; fernet, 1; rhum, 1; aniz, 1; cervejas, 2; conservas diversas, 19; manteigas, 21; banhas, 3; azete doce, 17; xarope de groselhas, 1; caramello, 1; oleo de ricino impuro, 1; oleo mineral, 1; residuos do petroleo, 1; tintura alcoolica de oleos essenciaes diversos, 1; tintura alcoolica de plantas aromaticas, 1; essencia artificial, 1; urzella, 1; tintas, 2; aguas medicinaes, 3; tecidos, 3; productos numeracs, 2; producto chimico, 1; borax perfumado, 1; medicamentos, 10.

A renda do laboratorio, no referido mez, foi de 1:685\$000.

Exposição Geral de Bellas Artes — Esta exposição foi hontem visitada por 16 pessoas.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itaituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Itaparica*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Etona*, para Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Industrial*, para Santos, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Tupy*, para Macaú, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Cuvier*, para Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Grecian Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o exterior até as 9.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Babitonga*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Olinda*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Meteoro*, para Santos, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o remetente de uma carta dirigida a Manoel de Jesus Costa, Barra do Pirahy, a comparecer na 4ª secção desta repartição a fim de prestar esclarecimentos; bem como para o mesmo fim, o remetente de uma carta para Pedro Siqueira Queiroz, 8 Cité d'Hauteville, Pariz, a comparecer na 5ª secção, e o do objecto registrado sob o n. 234.598 dirigido a Dionysio Santos, em Lisboa, travessa de S. Domingos n. 40, a comparecer na 6ª secção.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Nosso meteorologico da Estação Central — Dia 7 de outubro de 1897.

Hora	Barometro a 0	Temperatura do ar	Temperatura do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade nuvens
6 a.	767.64	16.8	10.21	71.0	NNE.	Encob.	10
9 a.	768.49	19.6	10.32	63.5	NNE.	Claro.	8
1/2 dia.	767.29	20.2	9.81	57.5	SE.	Claro.	6
3 p.	766.17	19.4	10.32	63.5	SE.	Claro.	3
6 p.	766.78	18.8	10.95	67.4	ESE.	Encob.	10

Temperatura maxima exposta, 20.9.
 Temperatura maxima a sombra, 20.8.
 Temperatura minima, 16.4.
 Evaporação em 24 horas a sombra, 3^m/m^l.
 Chuva em 24 horas, inapreciavel.
 Direção do brilho solar, 5h.45.

Observações

As 6h a. havia nevoeiro alto geral, o qual foi-se dissipando até as 9h, quando só havia a W, dissipando completamente pouco depois.

Observatorio do Rio de Janeiro — Resultado meteorologico — Dia 8 de outubro de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do cto
7 a.	736.50	17.8	70.0	NE 2.4	Limpo.
11 a.	766.40	21.3	61.0	NNE 3.0	Idem.
1 t.	764.56	19.7	70.5	SE 11.1	Idem.
4 t.	763.38	19.8	63.4	SE 2.1	Nublado.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia, omnegreco 45.0; prateado 31.5.
 Temperatura maxima, 22.2.
 Temperatura minima, 15.6.
 Evaporação em 24 hs. 3.5.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 7 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam	723	829	1 552
Entraram	21	33	54
Sahiram	28	24	52
Falleceram	6	3	9
Existem	710	835	1 545

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 502 consultantes, para os quaes se avizaram 603 receitas.
 Fizeram-se 35 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 593, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 29 de abril a 4 de maio ultimo foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos

De Domingos Alves Bibiano e os commanditarios Antonio Ribeiro Seabra e Antonio Mendes Campos, para o commercio de uma fabrica de fição e tecelagem nesta praça, com o capital de 300:000\$, sendo 200:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Bibiano & Comp.

De Francisco Teixeira de Freitas Coutinho, Domingos Gonçalves James e Candido Pinto Teixeira Lixa, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua do Rosario n. 137, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Coutinho, James & Comp.

De Guilherme Sehl, Manoel de Oliveira e Silva e Zeferino Gonçalves Mendes, para o commercio de fazendas e roupas nesta praça, á rua do Ouvidor n. 72, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Guilherme & Comp.

De Luiz Esteves de Castro Pereira, José Pinto Lucena e José Mathias, para o commercio de kerozene, etc., nesta praça, á rua do Ouvidor n. 13, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Castro, Lucena & Comp.

José Maria Pinto Soares, Augusto José Ferreira e o commanditario Domingos Martins Pamplona Paim da Camara, para o commercio de restaurant nesta praça, á rua da Uruguyana n. 67, com o capital de 50:000\$, sendo 30:000\$, do commanditario, sob a firma de Soares, Augusto & Comp.

José Cesar de Mello, Henrique Fox Joppert e Adriano de Almeida Sampaio, para o commercio de fazendas e armarinho nesta praça, á rua do Visconde do Rio Branco n. 13 A, com o capital de 50:000\$, sob a firma J. Cesar & Comp.

Christiano Alexandrino da Silva, José Gomes da Costa Figueiredo, Nuno Bernardo da Cunha e José de Oliveira, para o commercio de sabão, velas etc., nesta praça, á rua Senador Eusébio ns. 172 e 174, com o capital de 50:000\$, sob a firma de C. Silva & Comp.

Domingos Fernandes do Valle e José Joaquim Pereira Gomes, para o commercio de bilhetes de loteria nesta praça, no becco das Cancellas n. 2 A, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Camões & Comp.

Francisco da Silva e José de Souza Cruz para o commercio de pelles preparadas nesta praça, á rua da Ajuda n. 39, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Silva & Cruz.

Domingos Luiz Terra, Antonio Joaquim Terra e Antonio Xavier de Souza Junior, para o commercio de officina de pintura, etc., nesta praça, á rua do Hospicio n. 131, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Terra, Irmão & Comp.

Joaquim Lepelle França e Alcibiades Joaquim de Faria, para o commercio de perfumarias, nesta praça, com o capital de 20:000\$, sob a firma de J. Lepelle França & Comp.

Antonio Joaquim de Oliveira Couto, João de Macedo Pereira e João Joaquim Pereira, para o commercio de padaria, nesta praça, á rua do Visconde de Sapucahy ns. 207 e 209, com o capital de 15:000\$, sob a firma de Oliveira Couto & Comp.

Alberto Vasconcellos de Carvalho e Antonio Pereira Monteiro, para o commercio de roupas brancas, nesta praça, á rua da Assembléa n. 116, com o capital de 5:000\$, sob a firma de Alberto & Monteiro.

Francisco de Paula Torres e Francisco Alvaro de Siqueira, para o commercio de fazendas, etc., nesta praça, á rua do Senador Dantas n. 31, com o capital de 4:000\$, sob a firma de F. de Paula Torres & Comp.

Antonio Joaquim Dantas Montenegro e Alfredo Bastos, para o commercio de cereaes e molhados, nesta praça, á rua do Dr. Dias da Cruz n. 1, com o capital de 4:000\$, sob a firma de Montenegro & Bastos.

Alterações — Das sociedades commerciaes desta praça: Cunha, Dick & Comp., Costa Gaspar & Comp., L. B. de Almeida & Comp. e Monteiro Oliveira & Comp.; a primeira, pela retirada do socio Pedro Sergio da Cunha; a segunda, pela retirada do socio Antonio José Barbosa de Meirelles; a terceira, pela admissão do socio Pedro Delphino Ferreira, sendo elevado o capital a 100:000\$; e a quarta, pelo fallecimento do socio commanditario João Marques de Carvalho Braga, sendo admittidos como socios de industria Vicente José Gomes de Oliveira, Severino Velloso de Carvalho Junior e Eduardo Vaz Guimarães.

Distratos — Das sociedades commerciaes que gyravam sob as firmas abaixo, sendo todas desta praça: Cateysson & Comp., Campos, Freitas & Comp., Guimarães & Oliveira, Herli & Alves, Pereira Gulpillares & Paiva, Zacharias & Rocha, Marques, Monteiro, Oliveira & Comp., A. J. Ferreira & Comp., J. Lepelle França & C., Francisco Otto & Comp. e Arthon & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de outubro de 1897. — O official-maior, Honorio de Campos.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 41 (2ª MESA)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que no Trapiche Dias da Cruz, no dia 11 de outubro de 1897, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

- FXF: 2 barris, vassios.
- TCl: 1 dito, idem.
- RC: 1 dito, idem.
- FTV: 1 dito, idem.
- GDC: 7 ditos, idem.
- JVB: 2 ditos, idem.
- MOV: 1 dito, idem.
- AMC—JCP: 1 dito, idem.
- AAC: 1 dito, idem.
- MB: 1 dito, idem.
- JCR: 1 dito, idem.
- MSR: 1 dito, idem.
- ANC: 1 dito, idem.
- JBL: 1 dito, idem.
- Quinta Sandin: 3 ditos, idem.
- WT: 1 dito, idem.
- DS: 1 dito, idem.
- CRO: 3 ditos, idem.
- S&F: 1 dito, idem.
- JMV: 1 dito, idem.
- MSP: 2 ditos, idem.
- FCR: 1 dito, idem.

LMA: 2 ditos, idem.
 JMS: 1 dito, idem.
 AGS: 2 ditos, idem.
 FFA: 1 dito, idem.
 GCO: 1 dito, idem.
 YPC: 1 dito, idem.
 A: 1 dito, idem.
 JS: (dentro de um triangulo) 2 ditos, idem.
 MTLC: 1 dito, idem.
 MBMJ: 2 ditos, idem.
 APC: 1 dito, idem.
 LL: 1 dito, idem.
 JFC: 1 dito, idem.
 SMC: 1 dito, idem.
 AP: 2 ditos, idem.
 JCP: 1 dito, idem.
 JA: 2 ditos, idem.
 RCC: 1 dito, idem.
 DGC: 1 dito, idem.
 CSC: 1 dito, idem.
 MPC: 4 ditos, idem.
 ZRC: 1 dito, idem.
 JBC: 3 ditos, idem.
 CPN: 3 ditos, idem.
 MPC: 1 dito, idem.
 Mourão: 2 ditos, idem.
 AFA: 2 ditos, idem.
 MAA: 1 dito, idem.
 MJAA: 2 ditos, idem.
 SCC: 1 dito, idem.
 JGF: 1 dito, idem.
 Lourenço: 1 dito, idem.
 JMV: 3 ditos, idem.
 CG: 1 dito, idem.
 DCL: 1 dito, idem.
 JDCC: 1 dito, idem.
 AGM: 1 dito, idem.
 MAS: 1 dito, idem.
 SCC: 1 dito, idem.
 AJSC: 1 dito, idem.
 Beagie: 1 dito, idem.

Lote n. 2

JJGC: 15 caixas, vazias.
 AHCC: 1 dita, idem.
 ZR: 2 ditas, idem.
 SIM: 2 ditas, idem.
 Quinta do Prado: 1 pipa, idem.

Lote n. 3

CNFF: Ferro guzo, pesando 101 600 kilos, vindo de Liverpool no vapor inglez *Nasmyth*, descarregado em dezembro de 1893.

Lote n. 4

LF.55/9—MG: 1 rolo de arame de ferro farpado, pesando 40 kilos, vindo de Lisboa no vapor inglez *Wordsworth*, descarregado em novembro de 1894.

Lote n. 5

LS&C: 80 caixas com folhas de Flandres, em laminas, pesando liquido 3.920 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Hoibins*, descarregadas em outubro de 1895.

Lote n. 6

SVC: 1 amarrado de folhas de zinco para cobrir casas, pesando 56 kilos, vindo de Liverpool no vapor inglez *Obers*, descarregado em outubro de 1895.

Lote n. 7

AS—271: (Dentro de um losango) 1 caixa com uma machina para fabricação de calçado, pesando 100 kilos, vinda de New-York no vapor inglez *Galiléo*, descarregada em outubro de 1895.

Lote n. 8

GM: 40 caixas, contendo 428 garrafas com cognac, pesando liquido 295 kilos, vindas de Londres no vapor inglez *Hogarth*, descarregadas em novembro de 1895.

Lote n. 9

Idem: 37 caixas, com vinho não especificado, pesando 300 kilos; garrafas de vidro escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 320 kilos, vindas da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 10

Idem: 5 caixas, contendo vinho champagne pesando 47 kilos, duas ditas vazias, vindas da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 11

Red: 1 amarrado de ferro fundido, pesando 68 kilos, vindo de Liverpool no vapor inglez *Leibnitz*, descarregado em novembro de 1895.

Lote n. 12

MEL—L: 16 barris de quinto com vinho não especificado, pesando 800 kilos; 5 ditos de dito, abatidos; vindos de Londres no vapor inglez *Chantray*, descarregados em fevereiro de 1896.

Lote n. 13

L 83: (dentro de um losango) 1 barril contendo graxa, pesando 125 kilos, vindo de Londres no vapor ingl z *Bellucia*, descarregado em fevereiro de 1896.

Lote n. 14

SCC: 46 barris de quinto contendo vinho não especificado, pesando 2.178 kilos; 4 ditos vazios; vindos de Londres no vapor inglez *King Bledoym*, descarregados em março de 1896.

Lote n. 15

CCC: 1 caixa contendo um eixo de ferro, pesando 22 kilos, 1 peça ferro, pesando 204 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Copernicus*, descarregadas em novembro de 1895.

Lote n. 16

ASC: 1 barrica com vidro n. 1, pesando 100 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Drydon*, descarregada em novembro de 1893.

Lote n. 17

RF—2 (dentro de um triangulo): 1 barrica com louça de pó de pedra, pesando liquido 200 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Bellenden*, descarregada em outubro de 1894.

Lote n. 18

F: 1 barrica n. 4.272, com vidro n. 1, pesando 100 kilos, vinda de Londres no vapor inglez *Bellanock*, descarregada em junho de 1895.

Lote n. 19

578 (dentro de um losango): 2 barricas contendo fumo em folha, pesando 90 kilos, vindas de Londres no vapor inglez *Sirius*, descarregadas em novembro de 1895.

Lote n. 20

Sem marca: 1 amarrado de ferro batido, pesando 520 kilos, vindo de Liverpool no vapor inglez *King Carlollen*, descarregado em janeiro de 1896.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1897.—Pelo inspector, *Francisco M. Fernandes*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem armatadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despaletar e retirar as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem de consumo — Sem marca: 2 encapados.

Idem: cabos de linho.
 Idem: impressos de uma só cor.
 Idem: impressos de mais de uma cor.
 AO&C—VOC: 1 caixa n. 42, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

CM: 2 ditas ns. 12.579, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

CR&C—GL: 1 dita n. 621, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

CGS: 1 dita n. 225, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

D: 1 dita n. 262, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

C&M—Q: 1 dita n. 1, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

JGD: 1 dita n. 7, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

MRW: 1 dita n. 5.760, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

MS&C: 1 barrica, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

CDC—B: 4 barris, idem.

GG: 4 1/2 saccas, idem.

Sem marca: 5 saccas, idem.

KV&G: 10 barricas idem.

AF&C: 4 ditas, idem.

Sem marca: 2 malas idem.

Idem: 1 mala de folha idem.

I'em: 1 sacco com café idem.

FZ: 6 caixas ns. 10, 15, vindas de Liverpool no vapor inglez *Cavour* descarregadas em 24 de outubro de 1896.

JPM: Obras impressas em mais de uma cor vindas da mesma procedencia; no vapor inglez *Iberia*, descarregadas em 24 de outubro de 1896.

Idem: Obras impressas de uma só cor, vindas de New York no vapor inglez *Tenkish Prince* descarregadas em outubro de 1896.

Sem marca: 3 saccos contendo 9.700 charutos.

I'em: 10 latas.

Norton Megaw & Comp.: 1 pacote vindo de New-York, no vapor inglez *Hergarth*, descarregado em 12 de agosto de 1893.

EBC: 1 pacote vindo de Hamburgo no vapor allemão *Porto Alegre* descarregado em 21 de agosto de 1893.

AGA: 5 barris vindos de Bordeaux no vapor francez *Portugal* descarregados em 23 de agosto de 1893.

FJM: 2 ditas ns. 41, 42, vindas de Bordeaux no vapor francez *Equateur* descarregadas em 12 de dezembro de 1893.

F: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Harroz* descarregada em 4 de janeiro de 1894.

A. S. C.: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor inglez *Marida*, descarregada em 16 de janeiro de 1894.

H. M. — L: 1 caixa n. 285, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tlexmam*, descarregada em 17 de janeiro de 1897.

Lettreiro: 1 pacote sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Paranaguá*, descarregado em 22 de janeiro de 1894, consignado a Margarida Salinger.

Idem: 1 caixa sem numero, vinda de New York no vapor inglez *Sirius* descarregada em 27 de janeiro de 1894, consignada a L. Barbosa.

Idem: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregado em 3º de janeiro de 1894, consignado a Chrasley & Comp.

Idem: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Nasmyth*, descarregado em 5 de fevereiro de 1894, consignado a Guimarães Junior & Comp.

Idem: 1 caixa sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Santa Fé*, descarregada em 27 de janeiro de 1894, consignada a Moncorvo.

Idem: 1 volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Herschell*, descarregado em 5 de maio de 1894, consignado a William Berne.

Idem: 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregado em 9 de maio de 1894, consignado a Joaquim José Gonçalves.

Lettreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Potosi*, descarregada em 2 de junho de 1894, consignada a Max Haas.

TA—PP: 1 dita n. 108, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Equateur*, descarregada em 9 de junho de 1894.

WC&C: 1 dita n. 1, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 26 de junho de 1894.

XX: 1 dita sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Thames*, descarregada em 5 de julho de 1894.

Lettreiro: 1 dita sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Milton*, descarregada em 20 de julho de 1894, consignada a L. Carvalho & Comp.

Idem: 1 pacote sem numero, vindo de Bordeaux no vapor francez *Brasil*, descarregado em 21 de julho de 1894, consignado a F. Nery Eubank da Camara.

Idem: 1 mala sem numero, vinda da Rio da Prata, no vapor francez *Espigne*, descarregada em 20 de agosto de 1894, consignada a Francisco Rouge.

Idem: 1 pacote sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Mrs. Allemand.

BD: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Couvier*, descarregada em 6 de agosto de 1894.

Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Bordeaux no vapor francez *Congo*, descarregado em 7 de agosto de 1894, consignado a Caetano Martins & Comp.

Letreiro: 1 paco e sem numero, vindo de New-York, no vapor inglez *Menzitta*, descarregado em 13 de agosto de 1894, consignado a Watson Rihie & Comp.

Idem: 1 caixa sem numero, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Ernesto Simões*, descarregada em 23 de agosto de 1894, consignada a Oscar Weiner.

Idem: 1 dita vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Henrique Wolk.

Idem: 1 dita sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregada em 27 de agosto de 1894, consignada a Qic-yle Davidson & Comp.

H&C: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Hersarth*, descarregado em 27 de agosto de 1894;

Letreiro: 1 dito sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Belucia*, descarregado em 10 de setembro de 1894, consignado a Fabricio Andrade.

Idem: 1 dito sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglez *Thames*, descarregado em 10 de setembro de 1894, consignado a Ernesto Mixau.

AW: 1 caixa n. 2.356, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Lisabon*, descarregada em 19 de setembro de 1894.

Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Bordeaux, no vapor inglez *La Plata*, descarregado em 28 de setembro de 1894, consignado a Braga Costa & Comp.

Letreiro: 1 encapado, sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Potosi*, descarregado em 24 de setembro de 1894; consignado a Manoel Joaquim da Silva.

Idem: 1 pacote, sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Bel'arden*, descarregado em 5 de outubro de 1894; consignado a Gabriel Kratz.

Idem: 1 dito, idem, vindo de Southampton no vapor inglez *Maudalena*, descarregado em 23 de outubro de 1894; consignado a Margaridada Silva.

Idem: 1 dito, idem, vindo de Genova no vapor inglez *Maranhão*, descarregado em 22 de novembro de 1894; consignado a Mauzile Malvanne.

AB: 1 dito n. 9.553, vindo de Liverpool no vapor inglez *Biela*, descarregado em 26 de novembro de 1894.

Letreiro: 1 dito, sem numero, vindo de Santos no vapor austriaco *Sent Itraco*, descarregado em 26 de novembro de 1894; consignado a Ruchauser & Comp.

Idem: 1 dito, idem, vindo de Marselha no vapor francez *Florence*, descarregado em 30 de novembro de 1894.

GL: 1 chapa de ferro, sem numero, vinda de Santos no vapor italiano *Sofferino*, descarregada em 1 de dezembro de 1894.

Sem marca: 1 sacco, idem, vindo de Santos no vapor italiano *Sofferino*, descarregado em 18 de dezembro de 1894.

Sem marca: 1 pacote, sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Piesnam*, descarregado em 7 de janeiro de 1895.

Letreiro: 1 p cote sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregado em 10 de fevereiro de 1895, consignado a Pinheiro de Souza & Comp.

Idem: 2 caixas, vindas de Nova York, no vapor inglez *He el'ius*, descarregadas em 24 de fevereiro de 1895, consignadas a A. Landi.

HRWC—L: 1 caixa, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Chernicus*, descarregada em 1 de março de 1895.

SAC: 1 caixa n. 37, vinda dos portos do sul do vapor nacional *Santelmo*, descarregada em 2 de março de 1895.

Letreiro: 1 caixa, vinda de Nova York, no vapor inglez *Marris Prince*, descarregada em 30 de março de 1895, consignada a Jeronymo R. Moraes Jardim.

CM: 1 caixa n. 30, vinda de Havre, no vapor francez *Argentino*, descarregada em 8 de abril de 1895.

Letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Corityba*, descarregada em 10 de abril de 1895, consignada a C. Lacourt.

Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglöz *Mozart*, descarregado em 13 de abril de 1895.

ACF: 1 caixa n. 1, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Campinas*, descarregada em 20 de abril de 1895, consignada a Mascarenhas L. de Carvalho.

REC: 1 encapado n. 8.000, vindo de Hamburgo no mesmo vapor e descarregado na mesma data.

30. 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 3 do junho de 1895.

Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Bordeaux no vapor francez *Equateur*, descarregado em 8 de junho de 1895, consignado a Jayme do Carmo Monteiro.

Idem: 1 encapado sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

GRR: 1 caixa n. 333, vinda da mesma procedencia no vapor francez *La Plata*, descarregada em 25 de junho de 1895.

BG: 1 caixa n. 5, vinda da mesma procedencia no vapor francez *Brasil*, descarregada em 9 de julho de 1895.

LS—ED: 1 caixa n. 14, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

EMC: 1 pacote, sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Nasmith*, descarregado em 19 de julho de 1895.

Letreiro: 1 caixa, sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Fortunato R.*, descarregada em 18 de julho de 1895; consignada a A. Fiorita & Comp.

GP: 1 dita, n. 87, vinda de Bordeaux no vapor francez *Congo*, descarregada em 15 de agosto de 1895.

Letreiro: 1 pacote, sem numero, vindo de New-York no vapor inglez *Galileo*, descarregado em 10 de agosto de 1895; consignado a E. Youle.

Idem: 1 dito, sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga em 20 de agosto de 1895; consignado a A. C. S. Peixoto.

Idem: 1 dito, sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga; consignado a Menna & Comp.

Idem: 1 caixa, sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, descarregada em 12 de agosto de 1895; consignada a Magalhães Lucio & Comp.

RRJ: 1 dita, n. 161, vinda de Liverpool no vapor inglez *Iberia*, descarregada em 21 de agosto de 1895.

S—C—C: 1 pacote, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregado em 17 de setembro de 1895.

Letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Clyde* descarregada em 24 de setembro de 1895; consignada a Jorge Friwertz.

Idem: 1 volume, idem, vindo de New-York, no vapor inglez *Creal-Prince*, descarregado em 7 de outubro de 1895; consignado a Maurice Grumbach.

AC—R: 1 pacote, idem, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Argentino*, descarregado em 7 de outubro de 1895.

GS: 1 bahú, idem, vindo de Marselha, no vapor francez *Aq itaine*, descarregado em 18 de outubro de 1895.

Letreiro: 1 mala, idem, vinda, de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregado em 22 de outubro de 1895; consignada a L. S. Brow.

Idem: 1 pacote, idem, vindo de Bordeaux no vapor francez *Portugal*, descarregado em 23 de outubro de 1895; consignado a M. Godoy.

Idem: 1 dito, idem, vindo de Fiume no vapor austriaco *Orion*, descarregado em 24 de outubro de 1895; consignado a Fracadorio Andréa.

VOC: 1 dito, idem, vindo de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregado em 10 de novembro de 1895.

Letreiro: 1 dito idem, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga; consignado ao coronel Hermes da Fonseca.

JDM: 1 dito sem numero, vindo de Bordeaux, no vapor francez *Matapan*, descarregado em 4 de dezembro de 1895.

Letreiro: 5 caixas sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Medusa*, descarregadas em 6 de dezembro de 1895, consignadas a Augusto Cesar Pinto da Silva.

BMB: 1 dita n. 5, vinda de Liverpool no vapor inglez *King-Cadwallon*, descarregada em 6 de dezembro de 1895.

Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Buenos Ayres no vapor allemão *Troya*, descarregado em 7 de dezembro de 1895 e consignado ao Dr. Angelo G. Gutierrez.

Idem: 1 pacote sem numero, vindo de Bordeaux no vapor francez *Equateur*, descarregado em 28 de dezembro de 1895 e consignado a D. José Nery y Hijo.

DDC: 1 caixa n. 4.720, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Ripon City*, descarregada em 18 de dezembro de 1895.

Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Paranaguá*, descarregado em 4 de janeiro de 1895 e consignado a Ed. Johnston.

Idem: 1 dito sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Idem: 1 dito sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Idem: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, descarregada em 21 de janeiro de 1895, e consignada a Antonio Cazate.

MVC: 1 pacote n. 1.578/80, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cintra* descarregado em 21 janeiro de 1896.

Letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Genova, no vapor italiano *Fortunato R.*, descarregada em 2 de janeiro de 1896, consignada a Simões Irmão & Comp.

HBC—187: 1 caixa n. 2.676, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Mendoza*, descarregada em 4 de fevereiro de 1896.

Idem—202: 1 caixa n. 2.691, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Buffon*, descarregado em 14 de março de 1896, consignado a Aony Fregelli.

Idem: 2 pacotes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregados em 19 de março de 1896, consignados a Ed. Johnston & Comp.

HSC—X: 1 sacco sem numero, vindo da mesma procedencia no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregado em 20 de março de 1896.

HC: 1 caixa sem numero vinda de Fiume no vapor austriaco *Berenice*, descarregada em 21 de março de 1896.

Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado Antonio Mareuci.

Idem: 1 encapado sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga e consignado a C. Fabricatorie.

Letreiro: 1 caixa sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga ao Dr. João José Monte.

Idem: 1 caixa sem numero, vinda de Bordeaux no vapor francez *Chile*, descarregada em 4 de abril de 1894, consignada a Julien Weille.

Idem: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Strabo*, descarregado na mesma data, consignado a Oscar Schimdt.

Idem: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Nili*, descarregado

na mesma data, consignado a Chrasley & Comp.

Idem: 1 encapulo sem numero, vindo do Genova no vapor italiano *Attivida*, descarregado em 9 de abril de 1893, consignado a Atilio Costa.

Idem: 1 amarrado sem numero, vindo do Havre no vapor francez *V. de Montevideo*, descarregado em 13 de abril de 1896, consignado a F. Masson.

Idem: 1 pacote sem numero, vindo do Liverpool no vapor inglez *J. W. Taylor*, descarregado em 15 de abril de 1893, consignado a J. Chrisostomo B. Pimentel.

MBMC—FP: 1 pacote sem numero, vindo do Liverpool no vapor inglez *Oropesa*, descarregado na mesma data.

Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo do Genova no vapor italiano *Parvi*, descarregado em 17 de abril de 1896, consignado a Companhia Metropolitana.

Idem: 1 caixa sem numero, vinda de New York no vapor inglez *Hovellius*, descarregado em 27 de abril de 1896, consignada a Norton Megaw & Comp.

Letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Bremen, no vapor allemão *Hamburg*, descarregada em 29 de abril de 1896; consignada a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Idem: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglez *Magdalena*, descarregado em 6 de maio de 1896; e consignado a Chrasley & Comp.

Idem: 1 caixa idem, vinda de Santos, no vapor allemão *Tijusa*, descarregada em 16 de maio de 1896; consignada a Theodoro Braga.

Idem: 1 pacote idem, vindo de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregado em 3 de junho de 1896; consignado a Chrasley & Comp.

Idem: 1 dito idem, vindo do Trieste, no vapor austriaco *S. Rocco*, descarregado em 12 de junho de 1893; consignado a Mattos P. Barata & Comp.

B F: 1 caixa ns. 6/7, vinda de Genova, no vapor italiano *Rio*, descarregada em 12 de junho de 1896.

Idem: 1 dita idem, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregado em 15 de junho de 1896; consignado Carlos Ferreira.

Idem: 1 caixa idem, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Cile*, descarregada em 22 de junho de 1893; consignada ao commentador Azevedo.

Idem: 1 dita idem, vinda da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Letreiro: 1 caixa sem numero, vinda do Hemburgo no vapor allemão *Paraguassu*, descarregada em 22 de junho de 1896, e consignada a Rodolpho Fisekner.

JLE&C: 10 ditos ns. 1/10, vindas de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregadas em 3 de dezembro 1895.

MB—MJC: 57 ditos sem numero, vindas de Bordeaux no vapor francez *Chilo*, descarregadas em 6 de maio de 1896 e consignadas a Buarque de Macedo.

L: 1 barrica, vinda da mesma procedencia, no vapor francez *Medoc*, descarregada em 17 de maio de 1895.

MJC: 1 barril sem numero, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 sacco com café sem numero, não consta a procedencia, vapor e descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1897.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Pela inspectoría desta alfandega se fez publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 20 de setembro de 1897. Manifesto n. 924:

Trapiche Carvalhaes — E. F. Guening: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 27 de setembro de 1897. Manifesto n. 948:

Armazem n. 4 — AB: 1 caixa n. 1.567, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.568, idem.

LA: 1 dita n. 63, idem.

JMGS: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

MR—F: 1 dita n. 58, idem.

SC—LC: 1 dita n. 4.115, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.117, idem.

Idem: 1 dita n. 411, repregada.

FCM: 1 dita n. 4.114, idem.

Idem: 1 dita n. 4.122, idem.

GJ: 1 dita n. 1.085, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.087, repregada.

MC—R: 1 dita n. 88, idem.

IC: 1 dita n. 2.297, idem.

Idem: 1 dita n. 2.287, idem.

Idem: 1 dita n. 2.233, avariadas.

Idem: 1 dita n. 2.282, idem.

LIC: 1 caixa n. 2.293, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.283, idem.

Idem: 1 dita n. 2.274, repregada.

MNC—R: 1 dita n. 1.150, idem.

MPM: 1 dita n. 117, idem.

MG: 1 dita n. 657, idem.

ATC: 1 dita n. 1, idem.

R: 1 dita n. 2, idem.

FVI—HL: 1 dita n. 1.396, avariada.

MS: 1 dita, sem numero, repregada.

GC—DPA: 1 dita n. 18, idem.

LOS: 1 dita n. 2.004, idem.

LNC: 1 dita n. 5, idem.

F—C—&—C: 1 dita n. 10.023, idem.

CC—Conteville: 1 dita n. 317, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 158, idem.

AHCC: 2 ditos, sem numero, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

AH: 1 dita n. 692, avariada.

RC: 1 dita n. 1, repregada.

MPM: 1 dita n. 115, idem.

Idem: 1 dita n. 116, idem.

Idem: 1 dita n. 118, idem.

Idem: 1 dita n. 113, idem.

MC—R: 1 caixa n. 99, repregada.

LB: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita 3, idem

Idem: 1 dita n. 1, idem.

P—V: 1 dita n. 4, idem.

ATC: 1 dita n. 1, idem.

LB: 1 dita n. 7, idem.

D—P—C: 1 dita n. 3.907, idem.

Idem: 1 dita n. 3.908, idem.

MNC—R: 1 dita n. 1.149, idem.

MGC: 1 dita n. 653, idem.

LIC: 1 dita n. 2.301, idem.

Idem: 1 dita n. 2.286, idem.

Idem: 1 dita n. 2.280, idem.

Idem: 1 dita n. 2.273, idem.

Idem: 1 dita n. 2.315, idem.

RC: 1 dita n. 3, idem.

Vapor inglez *Herschell*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de setembro de 1897. Manifesto n. 953:

Armazem n. 3—S—B—AR: 1 engradado n. 121, repregado.

F: 1 caixa n. 80, idem.

Idem: 1 dita n. 81, idem.

MMC: 1 dita n. 3.373, idem.

Idem: 1 dita n. 4.375, idem.

MGC: 1 dita n. 4.107, idem.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 28 de setembro de 1897. Manifesto n. 952:

Armazem n. 16 — GDC: 1 caixa n. 273, repregada.

JLFC: 1 dita n. 4.259, idem.

Idem: 1 dita n. 974, idem.

OPC: 1 dita n. 9.664, idem.

RPC: 1 dita n. 3, idem.

M—R: 1 dita n. 3.702, idem.

Vapor allemão *Barbarica*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de setembro de 1897. Manifesto n. 910:

Armazem n. 10 — GMGC: 1 encapulo n. 180, avariado.

B: 1 caixa n. 1.911, repregada.

C—AA: 1 dita n. 25, idem.

Vapor allemão *Warburg*, procedente de Bremen, entrado em 25 de setembro de 1897. Manifesto n. 841:

Armazem n. 8 — ELC: 1 caixa n. 9.274, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1897.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Vapor allemão *Asti*, procedente de Nova York, entrado em 4 de outubro de 1897. Manifesto n. 952:

Trapiche Freitas—L: 10 saccos sem numero, com falta.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 27 de outubro de 1897. Manifesto n. 948:

Despacho sobre agua—CMC—R: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditos idem, idem.

CMC: 1 dita n. 22, idem.

SGC: 1 barrica n. 2.977, idem.

Cysne: 1 caixa n. 372, idem.

Armazem da Estiva — Sem marca: 1 barrica sem numero, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 5 de setembro de 1897. Manifesto n. 966:

Armazem da bagagem—Matta: 1 mala n. 3, aberta.

AH: 1 dita n. 23, idem.

Armazem n. 1 — BGCC: 1 caixa n. 223, repregada.

CD: 1 dita n. 960, idem.

GSC: 1 dita n. 1.133, idem.

X: 1 dita n. 1.603, idem.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 28 de setembro de 1897. Manifesto n. 952:

MR: 1 caixa n. 3.699, repregada.

RIC: 1 barrica n. 310, idem.

FVC: 2 caixas ns. 3.413 e 3.414, avariadas.

WP: 1 dita n. 109, repregada.

LF: 1 dita n. 2.327, idem.

MV: 1 dita n. 15.855, idem.

Despacho sobre agua—EM—C: 1 dita n. 41, idem.

B: 1 dita n. 120, idem.

Vapor allemão *Northing*, procedente de Bremen, entrado em 25 de setembro de 1897. Manifesto n. 941:

Armazem n. 8 — BMC: 1 caixa n. 888, repregada.

Barca italiana *Solé*, procedente de Marselha, entrada em 16 de setembro de 1897. Manifesto n. 903:

Despacho sobre agua—BC: 2 fardos ns. 2.822 e 2.816, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 2.830 e 2.817, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.813 e 2.815, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.835 e 2.820, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.821 e 2.818, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.829 e 2.809, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.826 e 2.824, idem.

RD—R: 3 ditos ns. 11, 9 e 27, idem.

Idem: 3 ditos ns. 4, 24 e 25, idem.

Idem: 3 ditos ns. 1, 18 e 14, idem.

Idem: 3 ditos ns. 5, 10 e 6, idem.

Idem: 3 ditos ns. 29, 19 e sem numero, idem.

Idem: 2 ditos ns. 17 e 16, idem.

Vapor allemão *Northing*, procedente de Bremen, entrado em 25 de setembro de 1897. Manifesto n. 941:

Despacho sobre agua — Emimbra: 3 fardos, sem numero, avariados.

CCF: 1 caixa n. 58, repregada.

HMP: 1 dita, sem numero, idem.

Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 27 de setembro de 1897. Manifesto n. 948:

Armazem n. 4—AGAC: 1 caixa n. 1.534, avariada.

LC: 1 dita n. 8.083, idem.

LP: 1 dita n. 2, idem.

SC—LC: 1 dita n. 6.120, idem.

C—F—&—C: 1 dita n. 10.024, idem.

GCB: 1 dita n. 824, idem.

CC—Conteville: 1 dita n. 328, repregada.

JMGS: 1 dita, sem numero, idem.

MWC—IF: 1 dita n. 1.831, idem.
 Vapor inglez *Herschell*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de setembro de 1897. Manifesto n. 953:
 Armazem n. 3—E.C.: 100 barricas, sem numero, avariadas.
 Idem: 50 ditas, idem, idem.
 A—W: 3 ditas, ns. 281, 302 e 337, idem.
 CSD: 2 ditas ns. 525 e 520, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 524 e 534, idem.
 T: 2 ditas ns. 1.000 e 1.015, idem.
 Idem: 1 dita ns. 1.003 e 1.007, idem.
 R—W—T: 1 dita n. 3 033, idem.
 VCC: 1 dita n. 1.226, idem.
 Vapor italiano *Rio de Janeiro*, procedente de Genova, entrado em 2 de setembro de 1897. Manifesto n. 959:
 Armazem n. 14—NJ: 1 caixa n. 161, repregada.

ZC—B: 1 dita n. 8, idem.
 MP: 1 dita n. 30, avariada.
 GG: 1 dita n. 361, repregada.
 AREC: 2 ditas ns. 4.266 e 4.260, idem.
 JAM: 1 dita n. 878, idem.
 MILC: 1 dita n. 1.324, idem.
 Vapor austriaco *Orion*, procedente de Trieste, entrado em 1 de outubro de 1897. Manifesto n. 961:
 Armazem das amostras—M. Achilles: 1 pacote n. 1/6, com falta.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1897. — O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Repartição Geral dos Telegraphos

EDITAL DE CONCURRÊNCIA

No escriptorio do districto do Rio de Janeiro, da Repartição Geral dos Telegraphos, se recebem propostas, em carta fechada, até o meio-dia do dia 10 do corrente, para a compra dos objectos abaixo mencionados, que podem ser examinados a qualquer hora do dia na rua Mariz e Barros n. 39.

Os objectos são os seguintes:

Um caminhão de quatro rodas,
 Tres animaes para o mesmo.
 Duas garnições de arreios.
 Duas rodas de sobressalente.
 Um balancim de sota.
 Dous pares de freios.
 Um macaco.
 Uma lanterna nova.
 Duas ditas velhas.

Capital Federal, 1 de outubro de 1897. — *Henrique Augusto Kingston*, engenheiro-chef. do districto

Estrada de Ferro Central do Brazil

SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS PARA O RAMAL DE SERRARIA

De ordem da directoria se faz publico que, de amanhã em diante, até ulterior deliberação, ficará suspenso o recebimento de mercadorias para o ramal de Serraria, na Estrada de Ferro Leopoldina.

Estação Central, 6 de outubro de 1897. — *Aguar Moreira*, sub-director do trafego.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador faço publico que a abertura das propostas para o serviço da condução de malas, terá lugar no dia 14 do corrente, ás 12 horas do dia, nesta secção; acto esse que admitte a assistencia dos interessados.

Primeira secção, 9 de outubro de 1897. — O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Professores do 1º gráo, professores a' didos, inspectores escolares, curso nocturno do *Pedagogium* e do Instituto Commercial.

Primeira secção de Fazenda Municipal, 9 de outubro de 1897. — O 2º escripturario, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

EDITAES

De citação dos réos *José Vaz* e outros abaixo declarados para se verem processar e julgar pelo crime do art. 369 do Código Penal

O Dr. Enéas Galvão, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber que pelo presente edital, na firma do disposto no art. 62 letra b do decreto n. 1.030, de 1890, são citados e chamados a este juizo os réos *José Vaz*, *José da Silva*, *Henrique Lebou*, *Arnaldo Dantas*, *José de Andrade*, *Francisco Coelho*, *José de Oliveira*, *José Diogo Pereira*, *Camillo dos Santos*, *Olympio dos Santos Silva*, *Antonio Gonçalves*, *Carlos Silva*, *Joaquim Silva* e *José Moraes* para, findos os 20 dias da lei, e no dia 27 do corrente mez e anno, ás 12 horas, comparecerem no edificio desta pretoria, á rua da Constituição n. 45, sobrado, afim de se verem processar e julgar, nesse mesmo dia, ou no que for de novo designado, pelo crime do art. 369 do Código Penal, de conformidade com a denuncia do Dr. 2º adjunto da promotoria publica. E para que chegue ao conhecimento dos ditos réos e de quem interesse tiver, mandou passar o presente edital para ser affixado as portas desta pretoria, depois de extrahidas as cópias que serão publicadas no *Diario Official* e junta aos autos, lavrando-se certidão da affixação e sendo os ditos réos processados e julgado á revelia si não comparecerem. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 6 de outubro de 1897. Eu, *José Balduino de Albuquerque*, escrivão o subscrevi. — *Enéas Galvão*.

De praça e arrematação de um terreno pertencente ao espolio da finada *Leopoldina Duffes de Britto Pinto*, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo:

O Dr. Enéas Galvão, juiz da 3ª pretoria da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça e arrematação, com o prazo de vinte dias, virem e aos que delle noticia tiverem e interessar possa que, findos os dias da lei, isto é, no dia 9 de outubro proximo futuro, ás 12 horas da manhã, depois de finda a audiencia ordinaria desse dia, á porta desta pretoria, á rua da Constituição n. 45, sobrado, o official de justiça da remessa, que servirá de porteiro, trará a publico pregão da venda em acto de arrematação e será entregue a quem mais der e maior lance offerer acima da respectiva avaliação: Um terreno á rua Flaok, ao lado do predio n. 22, antigo n. 8, em Riachuelo, medindo onze metros de frente sobre sessenta e oito metros de comprimento, dividido por cerca de espinho, tendo portão de madeira; acha-se avaliado por 1:000\$. E á mesma arrematação se ha de proceder, a requerimento do inventariante *Damaso Baptista Gonçalves*, de accordo com os interessados e Dr. curador geral de orphãos, nos autos de inventario respectivo. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, e especialmente daquelles que o dito terreno pretenderem arrematar, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e um outro de igual teor, para ser publicado por um dos jornaes diarios, de maior circulação nesta Capital. Rio, 18 de setembro de 1897. E eu, *José Balduino de Albuquerque*, escrivão, subscrevo. — *Enéas Galvão*.

De citação

O Dr. Flavio Corrêa de Guamá, juiz substituto do segundo districto desta comarca de Belém, capital do Estado do Pará, na jurisdicção plena.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que, por *Emilio Adolpho de Castro Martins* foi feita a este juizo a seguinte petição: « Illm. Sr. Dr. juiz de direito do segundo districto—Diz *Emilio Adolpho de Castro Martins* o seguinte: Que por si e seus antecessores era senhor de uma fazenda ou engenho situado neste termo, denominado *Murtucú*, o qual comprehendia, além das terras assim chamadas, mais as do *Utinga* e as do *Jupatituba*

(documentos juntos, sob ns. 1 a 19 e planta sob n. 20); que venhida a fazenda ou engenho *Murtucú*, em 28 de fevereiro de 1884, ao conego *José Lourenço da Costa Aguiar*, foram incluídas na venda as terras de *Murtucú*; propriamente ditos e parte das do *Utinga*, situada fóra da legua patrimonial do municipio para além do *Boulevard da Camara* (doc. n. 11); que da dita venda foram excluídas, continuando a pertencer ao supplicante a parte das terras do *Utinga*, abrangida no perimetro da legua patrimonial do municipio e todas as terras do *Jupatituba* (citado doc. n. 11); que a parte das terras do *Utinga* não vendida fórma a área circumscripção entre o *Igarapé Tucunduba* e o *Boulevard da Camara*, indicada na planta sob n. 20, pelas letras *H I J K* e *H*. Que as terras de *Jupatituba* são as que constituem a área indicada na planta pelas letras *A B C D E F G H I J* e *A*, á qual servem de limites as terras do *Seminario* ou *Queluz*, nas linhas *A B* e *B C*; o antigo caminho ou estrada do «*Utinga*» na linha quebrada comprehendida entre os pontos *C* e *D*; a margem oriental da estrada de *Bragança*, na extensão de cem (100) braças ou 220 metros que ficam entre as travessas *Barão do Triunpho* e *Lomas Valentinas* na linha *D E*; o dito antigo caminho do *Utinga* na linha *E F*; o *Boulevard da Camara*, nas linhas *F G* e *G H*; o *Igarapé Tucunduba*, margem direita, na linha *H I*; os fundos das terras do hospital dos lazarus na linha *I J* e terrenos diversos, uns aforados e outros não pela municipalidade, na linha *A* que em 1869 a camara municipal concedeu diversos lotes nas terras alludidas, mas annullou estas concessões em sessão de 3 de fevereiro de 1872, por ter verificado que taes lotes estavam dentro das terras do supplicante (doc. n. 6). Ora, desejando o supplicante demarcar as duas sortes de terras excluídas da venda do engenho *Murtucú*, as quaes afinal constituem um só terreno, comprehendido entre as linhas *AB*, *B C* e *CD* (quebrada), *D E*, *E F* (quebrada), *F G G K*, (*Igarapé Tucunduba*) *L I I J* e *J A*; vem requerer que sejam citados pessoalmente não só os confrontantes mas tambem os proprios poseiros intrusos conhecidos e residentes nesta comarca, e por editaes com o prazo, respectivamente, de 30 e 90 dias, que correrão da data da publicação dos mesmos pela imprensa, os que residirem em lugar sabido e certo do Districto Federal, e os que estiverem ausentes em lugar ignorado ou incerto, ou forem desconhecidos, ou residirem ou acharem-se em outros Estados da União ou no estrangeiro, afim de virem á 1ª audiencia deste juizo, depois de feitas as citações e expirado o termo marcado no edital de maior prazo, louvar-se com o supplicante em agrimensor e arbitraes que procedam á demarcação, de accordo com os limites declarados nesta petição, sob pena de revelia, senão outrosim condemnados os que forem encontrados dentro do perimetro das terras do supplicante a restituir lhe as parcelas que occuparem, nos termos do art. 67, paragraho unico do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890. Nestes termos, o supplicante declarando em tempo que os limites das terras demarcadas na parte em que confinam com as do hospital de Lazarus, devem cingirse ao estipulado entre elle e a Santa Casa de Misericordia na escriptura de 16 de março de 1896 (documento n. 17), requer que, distribuido este feito, ao qual dá o valor de cincoenta contos de réis (50:000\$), sejam feitas citações a menores, interdictos ou ausentes, procedendo-se previamente á justificação de que trata o art. 8º do citado decreto. Pede deferimento e espera receber mercê. — Rol das testemunhas da justificação, as quaes o supplicante apresentará independentemente de citação: *conselheiro Samuel Wallace MacDowell*, 1º tenente *Simplicio Gonçalves de Oliveira*, *Augusto Tuiago de Souza*, solicitador; *Levindo Reis Dias*, empregado no commercio; *Alfredo José de Souza Pereira*, commerciante. Acompanha a relação dos réos que devem ser citados. — Belém do Pará, 10 de junho de 1897—por publicação junta, o advogado *José Bricio da Gama e Abreu*. « Estava uma estampilha de quatrocentos réis, do sello

do Estado, devidamente inutilizada. E, tendo sido deferida esta petição e designado dia para a justificação requerida, o requerente justificou não só a ausencia de D. Virgilia da Silva Penna Cantão, e de seus filhos menores e tutelados Helvia, Marconilla, Alcina e Antonio Juliano, puberes, e Sylvio, impubere, e a de José Ferreira Cantão Junior, Raymundo Penna Ferreira Cantão, Joaquim Sotero Ferreira Cantão, José Maria do Amaral e Virgilio Ferreira Cantão, cujos nomes constam da relação a que a dita petição se refere, mas também a residencia de todos elles na Capital Federal, na freguezia e circumscripção da Lagôa. E tendo vindo os autos á minha conclusão, nelles profiri a seguinte sentença: «Julgo por sentença a presente justificação para que produza os efeitos de direito. Pague as custas pelo justificante. Façam-se as necessarias intimações na forma requerida a fols 2 e 148.—Belém, 20 de julho de 1897.—*Flavio Corrêa de Guamá*»; em virtude da qual se passa o presente edital, com o prazo de 30 dias contados da data da sua affixação e publicação no logar da residencia dos citados, pelo qual ficam citados D. Virgilia da Silva Penna Cantão, por si e como tutora de seus ditos filhos puberes e impubere; os referidos puberes Helvia, Marconilla, Alcina e Antonio Juliano, José Ferreira Cantão Junior, Raymundo Penna Ferreira Cantão, Joaquim Sotero Ferreira Cantão, José Maria do Amaral e Virgilio Ferreira Cantão para virem á 1ª audiencia deste juizo, na sala para isso destinada, no palacote do Estado, depois de decorridos os 30 dias, louvar-se com o requerente em azrimen sor e arbitradores que procedam á demarcação requerida, ficando logo citados por este edital para todos os termos da causa e sua execução até final. E para constar, se passa o presente e mais tres de igual teor que serão, um affixado á porta da sala das audiencias deste juizo, outro publicado em algum dos jornaes de maior circulação desta cidade, outro no *Diario Official* da Capital Federal e o quarto remetido ao Dr. pretor da circumscripção da Lagôa, na cidade Capital sobre registro do correio, afim de ahí ser affixado no logar competente, ficando declarado que as audiencias deste juizo tem logar todas semanas, ás quartas-feiras, ás 10 horas da manhã. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 dias do mez de agosto de 1897.—E eu, Bernardino do Espirito Santo de Araujo, escrivão, que subscrevo.—*Flavio Corrêa de Guamá*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Pagos	20/97	A vista
Sobre Londres.....	7 15/32	7 20/64
Sobre Paris.....	1277	1277
Sobre Hamburgo.....	12976	12976
Sobre Lisboa.....	—	11222
Sobre Nova-York.....	—	64632
Ouro nacional, moeda de 20\$	712733	—

CORRE OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices	
Apólices gerais miudas, de 5 %.....	920\$000
Ditas gerais de 1:00\$ a 5 %.....	927\$000
Ditas convertidas de 1:00 \$, e 4 %.....	1.2.2\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, p. r. t.....	160\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	223\$000
Ditas idem idem de 1888, de 50\$.....	1.235\$000
Ditas idem idem, de 1:00\$, de 1:00\$.....	2.456\$000
Bancos	
Banco Constructor do Brazil.....	8\$000
Junta R publica do Brazil, c/50 %.....	72\$500
Dito idem, integ.....	145\$000
Companhias	
Comp. E. de Ferro Minas de S. Jeronymo	3\$500
Dita Brasileira Torrens.....	20\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.....	23\$500
Dita Tattersall Moreau.....	5\$50
Dita Tecidos-Araguaes Potafogo.....	2108 00
Dita Progresso Industrial do Brazil.....	1625 00
Dita Fabrica de S. João.....	250\$000
Letras	
Letras do Banco Prehal.....	22\$000
Letras do Banco de Credito Real do Brazil, papel.....	23\$000
Capital Federal, 8 de outubro de 1897.— O syndico, <i>Thomas Rabello</i> .	

AVISO

O corretor Adolpho Simonsen, autorizado por alvará do Juiz de 3ª Pretoria, venderá em Boisa, ao dia 3 de corrente, os seguintes titulos: 12 debentures da Companhia E. de F. Leopoldina de 200\$900. 1 184/100 ações idem idem idem. 22 debentures idem idem, de 100\$000. 99/100 ditos idem idem. 3 / 100 ditos idem idem. 225 ações do Banco Industrial de Melhoramentos. 40 ditos idem idem idem. 125 ditos da Empresa de Melhoramentos no Brazil. 50 ditos da Comp. Geral de E. de F. no Brazil. Capital Federal, 4 de outubro de 1897.— *Thomas Rabello*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE 9 DE SETEMBRO DE 1897

Aos 9 dias do mez de setembro de 1897, á rua da Candelaria n. 18 (Companhia Fidelidade), á 1 1/4 horas da tarde, reconhecendo-se presentes accionistas representando 892 acoes, numero mais do que sufficiente para formar esta assemblea, conforme o livro de presença, assume a presidencia o Sr. Dr. Carlos Fernandes Eiras, convidando para secretario o accionista Sr. capitão de mar e guerra José Duarte da Ponte Ribeiro, que toma assento.

Procede-se, em seguida, á leitura da acta da ultima assemblea geral realizada em 9 de setembro de 1896, do relatorio, balanço, etc., lido em 30 de junho do corrente anno, e do parecer do conselho fiscal.

O Sr. presidente da para discussão as contas apresentadas.

Não havendo quem peça a palavra, põe a votos, sendo unanimemente approvadas as contas, abstenendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Em seguida procede-se á eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para o anno social que deve terminar em 30 de junho de 1898.

São reeleitos para o conselho fiscal os mesmos Srs. accionistas que serviram no anno findo e para supplentes os Srs. Dr. Licinio A. Cardoso, W. Penfold e Manuel de Mattos Souza Souto.

O Sr. presidente proclama, então, membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Joaquim Dias dos Santos, Joaquim Jose de Azevedo e E. P. Lacaze, e para supplentes os eleitos, Dr. Licinio A. Cardoso, W. Penfold e Manoel de Mattos Souza Souto.

Agradecendo aos Srs. accionistas terem comparecido, o Sr. presidente encerra a sessão ás 2 horas da tarde.

E para constar, de accordo com a lei, se lavra a presente acta para os devidos effectos.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1897.—*Dr. Carlos Fernandes Eiras*, presidente.—*José Duarte da Ponte Ribeiro*, secretario.—*Joaquim Dias dos Santos*, membro do conselho fiscal.—*E. P. Lacaze*, idem.—*Joaquim José de Azevedo*, idem.

Banco da Republica do Brazil

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1897

Activo	
Apólices em garantia do fundo de reserva.....	7.756:000\$000
Titulos do banco:	
Fundos publicos.....	49.245:448\$150
Debentures e acoes de bancos e companhias.....	69.126:924\$540
Letras descontadas.....	26.557:222\$055
Ditas caucionadas.....	172:652\$792
Ditas a receber.....	7.557:563\$745
Titulos em liquidação.....	13.873:258\$376
Contas correntes garantidas.....	155.934:995\$071
Empréstimos ás industrias.....	63.398.317\$710
Ditos ditos, conta de juros.....	4.779:434\$210
Credito agricola nos Estados do Norte.....	500:000\$000
Agentes.....	4.408:199\$635
Immoveis.....	3.747:171\$900
Edificios e mobilia do banco.....	1.614:428\$111
Valores depositados:	
Em penhor mercantil.....	368.999:353\$851
Pertencentes a terceiros.....	50.915:189\$030
Diversas contas.....	26.114:423\$572
Deposito especial no Thesouro Federal.....	68.988:300\$000
Thesouro Federal: sua conta corrente.....	31.274:238\$889
Caixa.....	24.056.870\$410
	979.019:992\$047

Passivo

Capital.....	118.250:600\$000
Fundo de reserva constituído em apólices da divida publica, de accordo com o art. 45, § 2º dos estatutos.....	7.756:121\$351
Fundo de reserva: conta especial.....	20.114:142\$541
Lucros suspensos.....	8.190:736\$348
Emissão de notas do ex-Banco do Brazil.....	3.735:975\$000
Dita de <i>bonus</i>	80.000:000\$000
Depositos:	
Por letras de dinheiro a prazo.....	29.022:282\$143
Por contas correntes de movimentos.....	87.136:785\$488
Por contas correntes a prazo fixo.....	2.769:279\$927
Contas correntes de auxilios ás industrias.....	118.928:347\$558
Thesouro Federal: conta do accordo de 1897....	843:938\$170
Valores em deposito no Thesouro Federal.....	94.670:149\$783
Depositantes.....	68.988:300\$000
Dividendos a pagar.....	419.914:542\$881
Agentes.....	740:818\$090
Diversas contas.....	67:632\$576
	35.910:017\$749
	979.019:992\$047

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1897.—*Luiz Alves da Silva Porto*, presidente interino.—*J. G. Pecego Junior*, chefe da contabilidade.